

CEDENTE Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.			CNPJ/MF N° 27.844.178/0001-75	
ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL Via TR VP 003, nº 6200 – Bairro Carianos				
CIDADE Florianópolis		ESTADO SC	CEP 88.047-902	
CONTATO COMERCIAL Armstron	CARGO/FUNÇÃO Analista de Negócios Logísticos		CONTATO COMERCIAL 27-98112.0138	E-MAIL armstron.carvalho@zurichairportbrasil.com

CESSIONÁRIA Estado de Santa Catarina – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Com recursos do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM			CNPJ/MF N° 06.096.391/0001-76 14.186.135/0001-06	
ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL Rua Almirante Lamago, 381, Centro				
CIDADE Florianópolis		ESTADO SC	CEP 88.015-600	
CONTATO (48)3665-7609	CARGO/FUNÇÃO Diretor Interino de Logística e Finanças		E-MAIL dlfdir@cbm.sc.gov.br	

REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA QUE ASSINAM O CONTRATO				
1. NOME Vandervan Nivaldo da Silva Vidal – Tenente-Coronel BM				
CARGO Diretor Interino de Logística e Finanças			E-MAIL dlfdir@cbm.sc.gov.br	
2. NOME George de Vargas Ferreira – Tenente Coronel BM				
CARGO Comandante do BOA/CBMSC			E-MAIL boacmt@cbm.sc.gov.br	

OBJETO E FINALIDADE Concessão de uso de área destinada para apoio das operações com aeronaves pelo BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA e como sede deste, localizada na área dos hangares, no Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz.

LOCALIZAÇÃO Térreo airside, LUC PS-00-0001	ÁREA TOTAL (m²) 212,91 m²
--	-------------------------------------

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do presente contrato é de 36 meses, a contar da data da última assinatura digital deste contrato.

PREÇO		VENCIMENTO
PREÇO	PREÇO GLOBAL – Conforme Anexo B do Contrato. PREÇO MENSAL – R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais), conforme Anexo B do contrato.	Dia 20 do mês vigente

Florianópolis/SC, data da última assinatura digital deste contrato.	
Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis CEDENTE	Estado de Santa Catarina – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina Com recursos do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM CESSIONÁRIA

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA Nº FLN.OPE.22.002-00

Pelo presente instrumento, de um lado, **CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.**, conforme identificada no quadro-resumo, neste ato doravante denominada **FLORIPA AIRPORT**; e de outro lado, **Estado de Santa Catarina – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Com recursos do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros – FUMCBM**, conforme identificada no quadro-resumo, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final assinado(s), doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

FLORIPA AIRPORT e **CESSIONÁRIA**, doravante denominadas, individual e indistintamente, como “Parte” e conjuntamente “Partes”, têm entre si justo e acordado o que adiante se dispõe.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, relativamente aos quais, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas devem ser interpretados conforme os significados que lhes são respectivamente atribuídos na Cláusula 1.1 deste Contrato:

- (i) a Área Cedida é parte integrante do Aeroporto e, como tal, é bem público de propriedade da União Federal, e está devidamente identificada no Quadro-Resumo e no Anexo C deste Contrato;
- (ii) na qualidade de concessionária dos serviços públicos de ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz, nos termos do Contrato de Concessão celebrado com a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, a FLORIPA AIRPORT tornou-se parte legítima para negociar e ceder a terceiros, o uso temporário de áreas localizadas no sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional, incluindo suas faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como as áreas ocupadas por e/ou destinadas a instalações operacionais, administrativas e de exploração econômica relacionadas à concessão aeroportuária (“Complexo Aeroportuário”);
- (iii) A CESSIONÁRIA tem interesse em, nos termos deste Contrato, instalar-se na Área Cedida e nela explorar as Atividades Obrigatórias, conforme descritas no Anexo A deste Contrato;
- (iv) A FLORIPA AIRPORT concorda em ceder temporariamente o uso da Área Cedida para a CESSIONÁRIA, com a finalidade exclusiva de que nela sejam exploradas as Atividades Obrigatórias;
- (v) nos termos do Artigo 42 do Código Brasileiro de Aeronáutica, a Lei sobre locações de imóveis urbanos não se aplica à utilização de áreas integrantes do Aeroporto e, por consequência, não se aplica à presente cessão de uso da Área Cedida;
- (vi) o presente Contrato é composto pelo Quadro-Resumo, pelas presentes Condições Gerais de Uso da Área Cedida, Manual Técnico do Cessionário e pelos Anexos, que são partes integrantes e indissociáveis deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito;

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. **Definições.** Neste Contrato, as seguintes palavras e expressões, quando iniciadas em letras maiúsculas, têm os significados a elas respectivamente atribuídos (no singular ou no plural, no masculino ou no feminino):

1.1.1. Definições Gerais:

Administradores	significa com relação a qualquer Pessoa, , os administradores e/ou gestores (i) nomeados e/ou eleitos nos termos das Leis Aplicáveis e de seu respectivo estatuto/contrato social ou regulamento; (ii) para exercício da administração e/ou representação legal de tal Pessoa; e (iii) independentemente da designação que a eles couber e/ou do órgão da
------------------------	---

	administração de que sejam membros.
Aeroporto	significa a área da Concessão Aeroportuária, caracterizada pelo sítio aeroportuário do Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz, incluindo suas faixas de domínio, edificações e terrenos, bem como as áreas ocupadas por e/ou destinadas a instalações operacionais, administrativas e de exploração econômica.
Afiliada	significa, em relação a uma Pessoa (i) o seu Controlador, direto ou indireto, ou (ii) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por tal Pessoa, ou (iii) qualquer outra Pessoa sob Controle comum de tal Pessoa.
ANAC	significa a Agência Nacional de Aviação Civil.
Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 deste Contrato.
Anúncio	significa qualquer anúncio previamente aprovado pela FLORIPA AIRPORT, que, cumulativamente: (i) tenha como único propósito a promoção de um produto para venda ou de um serviço para contratação ou de marca corporativa; (ii) não seja e/ou não possa ser percebido como sendo de natureza obscena, indecente, imoral, inadequada ou religiosamente sensível e censurável; (iii) não despreze o usuário do Aeroporto, na qualidade de consumidor, tampouco o Código de Defesa do Consumidor; (iv) seja respeitável e não transmita, expressa ou implicitamente, intencionalmente ou não, por inferência ou insinuações, qualquer mensagem a respeito de qualquer questão política, social ou pública ou o ponto de vista de qualquer Pessoa; (v) seja de alta qualidade visual e de alta qualidade de <i>design</i> ; e (vi) que todas as informações publicitárias sejam adequadas sobre os diferentes produtos e serviços oferecidos pela FLORIPA AIRPORT, e que não interfiram no Aeroporto e/ou nas atividades que estejam sendo realizadas por Contratadas do Aeroporto.
Aprovações	significa todas as autorizações, consentimentos, aprovações, permissões, licenças, alvarás, registros, arquivamentos e/ou decisões de qualquer natureza, concedida ou que deva ser concedida por qualquer Autoridade Governamental, nos termos das Leis Aplicáveis.
Área Cedida	significa a área especificada nos <u>Anexos A e C</u> deste Contrato, que são parte integrante do Aeroporto e cuja cessão de uso constitui objeto deste Contrato.
Atividades Obrigatórias	significa as atividades descritas no <u>Anexo A</u> deste Contrato.
Audidores da FLORIPA AIRPORT	significa qualquer auditor ou empresa de auditoria nomeada periodicamente pela FLORIPA AIRPORT para realização de auditorias, fiscalizações e inspeções previstas neste Contrato.
Autoridade Competente	significa qualquer governo (incluindo mas não se limitando ao Poder Concedente), entidade governamental, agência regulatória (incluindo

	mas não se limitando à ANAC), ministério público, departamento, comissão, conselho, bolsa de valores, serviços de inspeção e qualquer corte, árbitro, tribunal, com jurisdição entre as Partes.
Autorização Governamental	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, licença, alvará, decisão, permissão, concessão, certificado, isenção, registro, resolução, deliberação, dispensa e admissão, emitida por uma Autoridade Competente, nos termos da Lei Aplicável.
Benfeitorias	significa as Benfeitorias de Lay Out, as Benfeitorias Permanentes e/ou as benfeitorias realizadas para a manutenção e/ou conservação da área cedida, que tenham sido previamente autorizadas pela FLORIPA AIRPORT, às expensas exclusivas da CESSIONÁRIA e que sejam necessárias e/ou convenientes para o exercício da Atividade.
Benfeitorias de Lay Out	significa as benfeitorias de caráter funcional e decorativo, passíveis de fácil remoção e destinadas à mera adaptação da Área Cedida ao exercício das Atividades Obrigatórias e à identificação de Direito de Propriedade Intelectual da CESSIONÁRIA.
Benfeitorias Permanentes	significa as benfeitorias cuja remoção não é possível sem prejuízo à Área Cedida e que, portanto, serão à ela automaticamente incorporadas.
Boas Práticas do Setor	significa o emprego de competência, diligência, eficiência, confiabilidade, prudência e aquelas práticas, métodos, especificações e padrões de equipamentos, segurança, serviços e desempenho, que forem razoavelmente e comumente esperados de uma Pessoa que desenvolva atividades iguais ou similares às Atividades Obrigatórias, aplicando os padrões internacionais geralmente adotados para tanto e em conformidade com as Leis Aplicáveis.
Colaboradores	significa, com relação a uma Pessoa, seus empregados, prepostos, representantes, mandatários, agentes, contratados e subcontratados.
Coligada	significa, em relação a uma Pessoa (i) o seu Controlador, direto ou indireto; (ii) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controlada por tal Pessoa, ou (iii) qualquer outra Pessoa sob Controle comum de tal Pessoa.
Conflito	terá o significado que lhe é atribuído na Cláusula 25.17 do presente instrumento.
Contratadas do Aeroporto	significa quaisquer terceiros contratados pela FLORIPA AIRPORT para o exercício de quaisquer atividades necessárias à Concessão Aeroportuária.
Contrato	significa o presente Contrato de Cessão Temporária de Uso de Área destinada à exploração das Atividades Obrigatórias, em conjunto com todos os seus Anexos e eventuais modificações ou aditivos.
Concessão Aeroportuária	significa a delegação, pelo Poder Concedente em favor da FLORIPA AIRPORT, da prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto.
Contrato de Concessão	significa o Contrato de Concessão para Ampliação, Manutenção e

	Exploração do Aeroporto celebrado entre a FLORIPA AIRPORT e a União Federal, por intermédio da ANAC, firmado em 28 de julho de 2017, bem como todos os seus respectivos anexos, conforme posteriormente complementados, modificados ou substituídos.
Contrapartida Mensal	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 deste Contrato.
Controle/Controlada/Controlador/Controlar	tem o significado que lhe são atribuídos no Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores. Os termos derivados deverão ser interpretados de modo compatível com a presente definição.
Data de Assinatura	significa a data em que é firmada neste Contrato
Data de Entrega	significa a data de entrega da posse da Área Cedida pela FLORIPA AIRPORT à CESSIONÁRIA.
Data de Início	significa a data na qual a CESSIONÁRIA deverá iniciar a operação de seu estabelecimento a ser instalado na Área Cedida, que ocorrerá no exato dia de início da operação aeroportuária.
Dano Indireto	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 22.5 deste Contrato.
Dia Útil	significa um dia em que as instituições bancárias comerciais em Florianópolis estão abertas para a realização de negócio, excluindo sábados, domingos e feriados públicos.
Direitos	significam os direitos conferidos à CESSIONÁRIA, segundo este Contrato, de utilizar, ocupar e explorar a Área Cedida, tão-somente enquanto este estiver em vigor, sendo certo que tais direitos não configuram, em hipótese alguma, locação, sublocação, arrendamento, subarrendamento ou qualquer outro direito, titularidade ou participação em favor da CESSIONÁRIA relativamente à Área Cedida.
Direitos de Propriedade Intelectual	significam quaisquer direitos previstos na Lei 9.279 e alterações posteriores sobre patentes, direitos autorais, marcas registradas, de comércio e/ou mistas, indústria, empresa ou serviços, nomes de comércio, desenhos industriais, emblemas, símbolos, títulos e sinais distintivos, sinais de propaganda, <i>softwares</i> e aplicativos, métodos, desenhos, projetos, esboços, invenções, <i>know how</i> , domínios de <i>internet</i> , e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e/ou intelectual, requerimentos referentes a tais direitos, de titularidade de determinada Pessoa ou utilizada por esta com o consentimento do titular por meio de licença.
Empréstimos	significa qualquer empréstimo em dinheiro; contratos de <i>leasing</i> financeiro; qualquer contraprestação diferida referente a bens ou serviços; qualquer passivo relativo a qualquer aceitação ou crédito documentário; qualquer passivo relativo a recebíveis vendidos ou descontados; qualquer passivo segundo qualquer obrigação, debênture, empréstimo de ações, promissória, título ou instrumento similar; qualquer valor a pagar segundo qualquer acordo de <i>swap</i> de moeda ou de juros, <i>cap</i> , <i>collar</i> ou outro acordo semelhante; qualquer valor levantado segundo qualquer outra operação com efeito comercial de empréstimo ou levantamento de recursos..

Eventos de Força Maior	significa todo e qualquer evento de caso fortuito ou de força maior que, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, afete o cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas neste Contrato, sendo certo que não serão considerados Eventos de Força Maior os fatos ou eventos decorrentes da ação e/ou da omissão de quaisquer Colaboradores ou Administradores da CESSIONÁRIA.
Exercício Financeiro	significa um exercício financeiro com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de um mesmo ano civil, ressalvado que, para os fins deste Contrato, o primeiro Exercício Financeiro será o período com início na Data de Início e término em 31 de dezembro do mesmo ano e o Exercício Financeiro final será o período com início em 1º de janeiro e fim na data de término deste Contrato, no mesmo ano.
Faturamento Bruto	significa o faturamento bruto global da CESSIONÁRIA em cada Exercício Financeiro e inclui qualquer receita decorrente da execução da Atividade, incluindo todos os Tributos, qualquer desconto aproveitado pelo Usuário, todas as taxas de serviço, qualquer receita acumulada e não faturada, qualquer receita faturada e não recebida pela CESSIONÁRIA, pedidos “proforma” realizados por internet e por atendimentos telefônicos, vendas líquidas a empregados e profissionais atuantes no Aeroporto, comprovantes de companhia aérea. Para a devida clareza, fica certo que a execução da Atividade, compreende o fornecimento de quaisquer Produtos pela CESSIONÁRIA, qualquer que seja a forma e/ou o local de colocação do pedido, de pagamento e/ou entrega dos Produtos (exemplificativamente: pedidos colocados por Pessoas localizadas ou não no Aeroporto, entregas de Produtos feitas no Aeroporto e fora dele, pedidos feitos no balcão, por telefone ou por internet, etc), de modo que todas as receitas decorrentes do fornecimento de quaisquer produtos pela CESSIONÁRIA integram o seu Faturamento Bruto para todos os fins deste Contrato.
Fundo de Marketing	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12 deste Contrato.
Índice de Correção Monetária	significa o índice de correção monetária aplicável a este Contrato seus Anexos .
Informações	significa quaisquer informações, manuais, dados, desenhos, livros, discos, registros, fotografias e documentos, seja na forma impressa ou em formato eletrônico.
Juros de Mora	significa 1% (um por cento) ao mês.
Leis Aplicáveis	significa qualquer lei, normativo, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, ordem, decisão, sentença, despacho emanada de Autoridade Competente.
Níveis Mínimos de Serviço	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 28 deste Contrato.
Ônus	significa quaisquer hipotecas, penhores, ônus, reserva de domínio, gravames, litígios, cauções, encargos, cessão, garantias reais ou pessoais, penhoras, arrestos, sequestros, arrolamentos, constrições, evicções, dúvidas, ações pessoais ou reipersecutórias, dívidas pessoais e/ou <i>propter rem</i> , próprias ou de terceiros, de quaisquer natureza,



	defeitos ou restrições de titularidade ou posse, objeções, direitos de retenção, direitos preferenciais, acordo de <i>trust</i> , direitos de uso, usufrutos, opções de venda, de compra e/ou de quaisquer naturezas e/ou outras restrições de qualquer tipo, bem como qualquer outro direito em favor de/reclamado por quaisquer terceiros.
Parte Relacionada	significa, com relação a uma Pessoa, (i) qualquer das Afiliadas ; (ii) qualquer dos Administradores; (iii) qualquer dos Administradores de qualquer Afiliada da referida Pessoa; (iv) qualquer sócio ou acionista da referida Pessoa; (v) qualquer Pessoa jurídica ou entidade não personificada na qual a referida Pessoa ou suas Afiliadas detenham qualquer participação nos respectivos resultados e (vi) relativamente a qualquer Administrador da referida Pessoa, a qualquer Administrador de qualquer Afiliada da referida Pessoa e a qualquer sócio ou acionista da referida Pessoa que seja uma Pessoa natural, o cônjuge e/ou parente consanguíneo ou por afinidade, em linha reta e colateral, até 4º (quarto) grau (e respectivos cônjuges ou companheiros de tais parentes) de tais Pessoas naturais.
Padrões Mínimos de Qualidade	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.3 deste Contrato.
Parte	significa a FLORIPA AIRPORT ou a CESSIONÁRIA, conforme o caso.
Parte Afetada	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.1 deste Contrato.
Perda Imprevista	significa qualquer perda de produção, lucros cessantes, perda de receitas, perda de contratos, perda de reputação, perda decorrente de danos morais e perda de oportunidade.
Pessoa	significa uma pessoa natural, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento, <i>trusts</i> , condomínios, universalidade de direitos e Autoridades Competentes.
Poder Concedente	significa a União Federal.
Produtos	significa os produtos ou serviços comercializados pela CESSIONÁRIA no estabelecimento a ser instalado na Área Cedida.
Prazo de Vigência	significa o prazo de vigência deste Contrato previsto na Cláusula 4 e Anexo A deste Contrato.
Sinalização de Marca	significa qualquer sinalização, cartaz, monumento ou outro objeto afixado na Área Cedida, que seja visível aos Usuários.
Tributos	significa todo e qualquer imposto, taxa, contribuição, dedução e/ou retenção imposta por qualquer Autoridade Competente, , incluindo mas não se limitando a: (i) contribuições sociais, contribuições previdenciárias e outros tributos; (ii) qualquer encargo moratório imposto por qualquer Autoridade Competente em razão da incidência de impostos, taxas e contribuições (tais como correção monetária, juros e/ou multa); e (iii) que seja ou deva ser imposto, cobrado, coletado, retido ou lançado, juntamente com todos e quaisquer juros, penalidades, reclamações ou outras obrigações decorrentes ou

	relacionados a eles, incluindo qualquer imposto de selo e encargo de registro aplicável.
Usuário	significa qualquer pessoa física ou jurídica que tiver acesso ao estabelecimento da CESSIONÁRIA a ser instalado na Área Cedida ou a qualquer estabelecimentos instalado no Aeroporto.
Utilidades e Rateio de Despesas	significam os serviços de energia elétrica, abastecimento de água, esgoto, segurança e relativos a descarte de resíduos, determinados no <u>Anexo A</u> deste Contrato os quais são adquiridos pela FLORIPA AIRPORT para todo o Aeroporto e serão disponibilizados à CESSIONÁRIA, em regime de compartilhamento com a FLORIPA AIRPORT e com outras contratadas do Aeroporto, mediante competente rateio de despesas.
Valor do Contrato	Significa o valor da Preço Mensal Fixo multiplicado pelo número de meses do Contrato.

2. Interpretação. Neste Contrato, exceto na medida em que o contexto exija de outra forma, interpretam-se:

- (a) referências no singular incluirão referências no plural e vice-versa;
- (b) uma referência a um “dia” significa um dia corrido ou parte dele; qualquer referência a um “mês” significará referência a um mês civil ou parte dele; e qualquer referência a “ano” significará referência a um ano civil ou parte dele;
- (c) os títulos são inseridos apenas para conveniência e devem ser ignorados para efeitos de interpretação;
- (d) os termos definidos nas tabelas deste Contrato terão os significados a eles atribuídos nas respectivas tabelas quando utilizados em qualquer outro lugar no presente Contrato;
- (e) as tabelas deste Contrato constituem parte dele e estarão em pleno vigor e efeito como se estivessem expressamente inseridas no corpo do presente Contrato;
- (f) as expressões “escrito” e “por escrito” incluem a transmissão por meio eletrônico e por qualquer meio que reproduza palavras de forma tangível e permanentemente visível com a confirmação da transmissão;
- (g) em caso de qualquer ambiguidade ou discrepância entre as Cláusulas e tabelas, as Cláusulas prevalecerão;
- (h) caso qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, se torne devido em um dia no qual as agências dos principais bancos comerciais estejam fechadas ou em um dia que seja declarado feriado, tais pagamentos serão considerados vencidos e exigíveis no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. OUTORGA DE DIREITOS

3.1. Por este Contrato, a FLORIPA AIRPORT cede, em caráter oneroso, à CESSIONÁRIA o direito de uso da Área Cedida, segundo os termos ora previstos, durante o Prazo de Vigência e com a finalidade única, específica e exclusiva de explorar as Atividades Obrigatórias, nos termos do Quadro Resumo e Anexo A deste instrumento.

3.2. A CESSIONÁRIA terá direito, a partir da Data de Entrega, ao uso e gozo pacífico da Área Cedida, de acordo com as normas e regulamentações impostas pela FLORIPA AIRPORT, contidas no Manual do Terminal e demais condições deste Contrato e Leis Aplicáveis.

3.2.1. A Área Cedida, cujo uso privativo ora é permitido à CESSIONÁRIA, integra o Aeroporto e corresponde exclusivamente à área especificada no Anexo C a este Contrato, sendo expressamente vedada à CESSIONÁRIA, a utilização privativa de quaisquer outras áreas do Aeroporto, sem a prévia e escrita autorização da FLORIPA AIRPORT.

3.2.2. A posse direta da Área Cedida será transmitida pela FLORIPA AIRPORT à CESSIONÁRIA, livre de coisas e pessoas, na Data de Entrega, sendo certo que, a partir de tal data, a CESSIONÁRIA: (i) poderá iniciar as obras de sua responsabilidade e passará a ser integral e exclusivamente responsável pela conservação e segurança da Área Cedida; e (ii) poderá usar a Área Cedida para os fins referidos no inciso anterior, e partir da Data de Início, os de exploração das Atividades Obrigatórias.

3.2.3. A CESSIONÁRIA reconhece e declara que vistoriou a Área Cedida, conforme Anexo 5 - Termo de Recebimento de área Comercial, do Manual Técnico do Cessionário Normas para Instalação de Espaços Comerciais e que nada tem a opor quanto às suas dimensões, localização e estado, de modo que aceita receber a Área Cedida no estado de conservação e de uso em que se encontra e renuncia, definitiva e irrevogavelmente, a qualquer direito de revisão, indenização e rescisão com fundamento nas dimensões, localização e estado da Área Cedida.

3.3. Fica neste ato acordado pelas Partes que a Área Cedida é bem público de propriedade do Poder Concedente, está e estará, em todos os momentos, integralmente sob o controle e a supervisão da FLORIPA AIRPORT, detendo esta, a posse indireta da Área Cedida. No entanto, a FLORIPA AIRPORT não deverá, em qualquer caso, ser responsabilizada por qualquer perda ou dano causado a qualquer mercadoria, produto ou propriedade da CESSIONÁRIA na Área Cedida ou no Aeroporto.

3.4. A CESSIONÁRIA, neste ato, autoriza expressamente a FLORIPA AIRPORT a adentrar na Área Cedida em casos de emergência, tais como incêndio e outros eventos imprevisos e sem precedentes etc., bem como durante verificações e inspeções de segurança a serem realizadas na presença da CESSIONÁRIA.

3.5. Os direitos de uso da Área Cedida concedidos nos termos da Cláusula 3.1 não deverão ser interpretados de maneira alguma, de forma a conferir à CESSIONÁRIA e/ou suas Partes Relacionadas qualquer direito relativo à titularidade ou participação no Aeroporto e serão interpretados somente como um direito de uso a ser exercido estritamente na forma estabelecida neste Contrato.

3.6. Não obstante o acima exposto, a FLORIPA AIRPORT poderá, a qualquer momento, alterar os acessos à Área Cedida, alterar a Área Cedida ou realocar a CESSIONÁRIA para outra área, substituindo-se a Área Cedida por outra área no Aeroporto.

3.6.1. Conforme previsto no caput acima, a Área Cedida poderá, a qualquer tempo e tantas vezes quantas forem necessárias, ser alterada pela FLORIPA AIRPORT, desde que se verifique qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) alteração do Plano Diretor do Aeroporto ou Lei Aplicável equivalente; (ii) desativação ou modificação, total ou parcial, temporária ou definitiva, do Aeroporto, em benefício da operação para atender interesse público e/ou particular; (iii) reforma ou construção de novas instalações no Aeroporto; (iv) em razão de Lei Aplicável e/ou determinação de Autoridade Competente; (v) por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos Usuários e (vi) por razões de segurança do Aeroporto.

3.6.2. Verificando-se qualquer das hipóteses de alteração previstas nas Cláusulas 3.6 e 3.6.1 supra, a FLORIPA AIRPORT deverá dar ciência de tal alteração à CESSIONÁRIA por meio de uma notificação escrita, sendo certo que:

- (a) a Comunicação aqui referida deverá conter a identificação da alteração e, quando for o caso, com identificação e descrição da nova Área Cedida;
- (b) em hipótese alguma, qualquer remanejamento da Área Cedida conferirá à CESSIONÁRIA qualquer direito indenizatório, seja de que natureza for, uma vez que tal remanejamento é da natureza do presente Contrato em vista do interesse público envolvido;
- (c) a CESSIONÁRIA deverá restituir à FLORIPA AIRPORT a posse direta da Área Cedida original, nas condições previstas

neste Contrato em qualquer circunstância e no prazo estabelecido no Anexo A deste Contrato, prazo este que, para tal finalidade, será contado a partir da data de recebimento, pela CESSIONÁRIA, da notificação referida no *caput*;

(d) a CESSIONÁRIA deverá iniciar a exploração das Atividades Obrigatórias na nova Área Cedida no prazo estabelecido pela FLORIPA AIRPORT, contado a partir da data de recebimento, pela CESSIONÁRIA, da posse direta da nova Área Cedida;

(e) a mudança das instalações da CESSIONÁRIA, decorrente do remanejamento, correrá exclusiva e integralmente às expensas e providências da CESSIONÁRIA; e

(f) o Prazo de Vigência ficará automaticamente suspenso, e voltará a fluir a partir da data em que a CESSIONÁRIA for imitada na posse direta da nova Área Cedida.

3.7. A FLORIPA AIRPORT disponibilizará a Área Cedida para a CESSIONÁRIA na Data de Entrega, quando a CESSIONÁRIA poderá, às suas próprias expensas, realizar as Benfeitorias acordadas nos termos do Anexo A, as quais deverão atender ao disposto no Anexo D.

3.7.1. A CESSIONÁRIA garantirá que as Benfeitorias estejam concluídas no prazo estabelecido no Anexo A a este Contrato, a fim de assegurar que as Atividades Obrigatórias possam ser iniciadas na Data de Início.

3.7.2. A CESSIONÁRIA deverá assegurar que o conceito técnico geral (incluindo ar condicionado) da Área Cedida e das Benfeitorias estará em conformidade com o conceito técnico geral do Aeroporto e as normas do Manual Técnico do Cessionário e em nenhuma circunstância afetará negativamente o funcionamento e a operação do Aeroporto.

3.8. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.6, 3.6.1 e 3.6.2, as Partes acordam que (i) o fluxo de passageiros no Aeroporto não deverá sofrer interferência, o que poderá resultar em redução da Área Cedida e (ii) os layouts finais e a exata alocação de espaço na Área Cedida estão sujeitos à revisão pela FLORIPA AIRPORT após a conclusão da sua análise técnica detalhada.

3.8.1. A Área Cedida poderá sofrer variação de local e/ou dimensões devido a essa análise técnica em $\pm 10\%$ (mais ou menos dez por cento) do local e/ou das dimensões atualmente identificados, o que implicará a necessidade de alteração do Anexo C, mas não implicará, em hipótese alguma, alteração das demais condições previstas neste Contrato e/ou o direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização ou compensação, seja a que título for.

3.9. Na hipótese da CESSIONÁRIA não iniciar a operação comercial do estabelecimento a ser instalado na Área Cedida na Data de Início por qualquer motivo que seja, a CESSIONÁRIA deverá pagar à FLORIPA AIRPORT a Preço Mensal Fixo no Anexo B, a partir da Data de Início até a data efetiva de início da operação comercial do estabelecimento da CESSIONÁRIA a ser instalado na Área Cedida, observado o disposto na cláusula 5.2.1.

3.9.1. Caso a CESSIONÁRIA não inicie as Atividades Obrigatórias na Área Cedida, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da Data de Início, a FLORIPA AIRPORT poderá rescindir antecipadamente o Contrato nos moldes da Cláusula 4.3, sem que seja devido qualquer tipo de indenização à CESSIONÁRIA.

3.9.2. A CESSIONÁRIA permanecerá com a obrigação de pagamento do Preço Mensal Fixo descrito no Anexo B a partir da Data de Início, ainda que não iniciadas as Atividades Obrigatórias na Área Cedida, observado o disposto na cláusula 5.2.1.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato entra em vigor a partir da Data de Assinatura e obriga a CESSIONÁRIA ao cumprimento de todas as suas obrigações pelo Prazo de Vigência, observadas as disposições para rescisão antecipada previstas no Contrato.

4.2. Caso a CESSIONÁRIA deseje renovar o Contrato ao fim do Prazo de Vigência, esta deverá comunicar à FLORIPA AIRPORT por escrito, acerca de sua intenção antes de findo o Prazo de Vigência, podendo a FLORIPA AIRPORT, a seu exclusivo critério, prorrogá-lo por períodos adicionais.

4.3. Se a CESSIONÁRIA não cumprir com suas obrigações previstas no Contrato, a FLORIPA AIRPORT terá, sem prejuízo de nenhum de seus outros direitos e perdas e danos, o direito de adotar providências, sem prejuízo da responsabilização da CESSIONÁRIA. Neste caso, a CESSIONÁRIA será responsável por restituir os custos e despesas incorridos pela FLORIPA AIRPORT ao adotar tais providências alternativas, incluindo-se as despesas com honorários advocatícios.

5. **PAGAMENTOS À FLORIPA AIRPORT.** A fim de garantir o pagamento pontual do Preço Mensal Fixo, a CESSIONÁRIA deverá realizar e/ou apresentar à FLORIPA AIRPORT as seguintes garantias:

5.1. Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária

5.1.1. A CESSIONÁRIA deverá realizar em favor e benefício da FLORIPA AIRPORT, a Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária, em importância equivalente a 06 (seis) meses do Preço Mensal Fixo, devida em razão do 1º (primeiro) ano do Exercício Financeiro, conforme previsto no Anexo B.

5.1.1.1. Para os Exercícios Financeiros seguintes, a CESSIONÁRIA deverá complementar a Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária, de modo que esta corresponda, durante toda a vigência deste Contrato, ao valor equivalente a 06 (seis) meses da Parcela do Preço Mensal Fixo.

5.1.1.2. O pagamento inicial da Antecipação de Pagamento referido na Cláusula 5.1.1, deverá ser efetuado à FLORIPA AIRPORT, mediante crédito na conta bancária de titularidade desta, conforme disposto no Anexo B, simultaneamente à assinatura deste Contrato. Todos as demais Antecipações de Pagamento Sem Correção Monetária relativos aos Exercícios Financeiros subsequentes, deverão ser creditados na conta bancária da FLORIPA AIRPORT, no máximo, no dia 10 (dez) do 1º (primeiro) mês do respectivo Exercício Financeiro vigente.

5.1.1.3. A Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária referida na Cláusula 5.1.1 será restituído à CESSIONÁRIA, 03 (três) meses após a desocupação da Área Cedida por esta, devidamente descontado dos valores que eventualmente sejam devidos pela mesma, em decorrência da liquidação integral e definitiva de todas as obrigações, reivindicações ou penalidades que possam estar pendentes junto à FLORIPA AIRPORT, bem como em decorrência de multas, indenizações e/ou ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato, em razão de descumprimento dos termos e condições deste Contrato pela CESSIONÁRIA.

5.1.1.4. Caso a CESSIONÁRIA cometa qualquer violação dos termos e condições deste Contrato, a FLORIPA AIRPORT deverá notificá-la acerca de tal violação, para que esta seja sanada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida notificação. Não sendo sanada tal violação no prazo estabelecido, a FLORIPA AIRPORT poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outros direitos e recursos previstos neste Contrato, utilizar os valores depositados a título de Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária no todo ou em parte, mediante aviso prévio e escrito à CESSIONÁRIA nesse sentido.

5.1.1.5. Na ocorrência do item 5.1.1.5 acima, poderá a FLORIPA AIRPORT, a seu exclusivo critério, compensar os valores devidos pela CESSIONÁRIA com a Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária, sem prejuízo da cobrança junto à CESSIONÁRIA e da obrigação desta de pagar-lhe a totalidade dos valores por esta devidos, que excederem o valor da Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária. A decisão da FLORIPA AIRPORT nos termos aqui mencionados, será final e vinculativa para a CESSIONÁRIA, bem como não prejudicará quaisquer outros direitos e/ou recursos que estejam disponíveis à FLORIPA AIRPORT, segundo Contrato e/ou as Leis Aplicáveis,

inclusive, no tocante à possibilidade de rescisão deste Contrato.

5.1.1.6. Se a FLORIPA AIRPORT utilizar a Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária ou qualquer parte dele nos termos das Cláusulas 5.1.1.5, 5.1.1.6 e/ou 9.2.45.12 e respectivas alíneas, todas constantes deste instrumento ou outra cláusula contida em qualquer outro acordo entre as Partes, sem prejuízo de nenhuma controvérsia entre as Partes quanto ao valor devido ou à responsabilidade por fazer o pagamento correspondente, a CESSIONÁRIA deverá repor o valor utilizado, para que a Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária seja, em todos os momentos durante o Prazo de Vigência, o valor equivalente a 06 (seis) meses do Preço Mensal Fixo.

5.1.1.7. Na eventualidade de rescisão antecipada deste Contrato, a FLORIPA AIRPORT devolverá à CESSIONÁRIA, o saldo da Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária, apurado após a comprovação de inexistência de qualquer débito.

5.1.2 Carta de Fiança Bancária/Título de Capitalização/Seguro Garantia

5.1.2.1. Poderá a CESSIONÁRIA, alternativamente à Antecipação de Pagamentos Sem Correção Monetária disposta na Cláusula 5.1, apresentar à FLORIPA AIRPORT, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato, a título de garantia, a Carta de Fiança Bancária (a “Carta de Fiança Bancária”) ou Seguro Garantia (o “Seguro Garantia”) ou Título de Capitalização (o “Título de Capitalização”) a ser emitido por instituição financeira/seguradora de primeira linha, a ser validado previamente pela FLORIPA AIRPORT, sem beneficiário de ordem ou qualquer ressalva ao pronto levantamento, no valor equivalente a 06 (seis) meses do Preço Mensal Fixo (a Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou Título de Capitalização) devida em razão do 1º (primeiro) Exercício Financeiro, conforme previsto no Quadro Resumo deste Contrato.

5.1.2.1.1. Nos termos do artigo 127 do Código Civil, este Contrato fica subordinado à condição resolutiva de que a Carta de Fiança Bancária ou o Seguro Garantia ou o Título de Capitalização seja apresentado pela CESSIONÁRIA no prazo e bases assinalados na presente cláusula, sendo certo que o não implemento do evento condicionante ensejará a imediata e automática cessação da sua vigência, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a devolver imediatamente a Área Cedida objeto deste Contrato, sem que a CESSIONÁRIA tenha qualquer direito à indenização, a qualquer título.

5.1.2.2. Para cada Exercício Financeiro subsequente, a CESSIONÁRIA deverá apresentar a Carta de Fiança/Seguro Garantia/Título de Capitalização atualizado à FLORIPA AIRPORT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao vencimento da garantia vigente, do valor total necessário para que a Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização corresponda, durante toda a vigência deste Contrato, ao valor equivalente a 06 (seis) meses do Preço Mensal Fixo.

5.1.2.3. Caso a CESSIONÁRIA cometa qualquer violação dos termos e condições deste Contrato, a FLORIPA AIRPORT deverá notificá-la acerca de tal violação, para que esta seja sanada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da referida notificação. Não sendo sanada tal violação no prazo estabelecido, a FLORIPA AIRPORT poderá, a seu exclusivo critério e sem prejuízo de outros direitos e recursos previstos nestes Contrato, descontar ou executar os valores apurados da garantia apresentada pela CESSIONÁRIA, perante à instituição bancária/agente financeiro correspondente, mediante aviso prévio e escrito à CESSIONÁRIA neste sentido.

5.1.2.4. Na hipótese da Cláusula 5.1.2.3. acima, a FLORIPA AIRPORT poderá, a seu exclusivo critério, compensar os valores devidos pela CESSIONÁRIA com os valores da Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização ou o produto dele decorrente, sem prejuízo de cobrança junto à CESSIONÁRIA e da obrigação desta de pagar-lhe, a totalidade dos valores por devidos e que excederem o valor da garantia. A decisão da FLORIPA AIRPORT nos termos aqui mencionados será final e vinculativa para a CESSIONÁRIA, bem como não prejudicar qualquer outros direitos e/ou recursos que estejam disponíveis à FLORIPA AIRPORT segundo este Contrato e/ou as Leis aplicáveis, inclusive,

no tocante à possibilidade de rescisão deste Contrato.

5.1.2.5. Caso a FLORIPA AIRPORT desconte ou execute a Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização (ou o produto dele decorrente), no todo ou em parte, em conformidade com a Cláusula 5.1.2.3, a CESSIONÁRIA deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação que lhe for dada pela FLORIPA AIRPORT neste sentido, recompor a garantia, mediante a apresentação de Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização atualizado com o respectivo crédito em favor da FLORIPA AIRPORT.

5.1.2.6. Caso o Título de Capitalização venha a ser sorteado no curso do Contrato, observadas as condições de vigência estabelecidas pela instituição emissora, a FLORIPA AIRPORT e a CESSIONÁRIA poderão ajustar a restituição do valor para a CESSIONÁRIA e/ou a constituição de nova garantia mediante a utilização do valor decorrente da premiação do Título de Capitalização.

5.2. Contrapartida Mensal

5.2.1 Como contrapartida pela cessão do direito de uso da Área Cedida objeto deste Contrato, a CESSIONÁRIA pagará mensalmente e durante todo o Prazo de Vigência contratual para a AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A., a partir da Data de Início prevista no Anexo A deste instrumento, inclusive, o Preço Fixo Mensal, conforme disposto no Anexo B.

5.2.1.1. A Contrapartida Mensal terá vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês a ser remunerado, e será pago mediante Boleto Bancário emitido pela FLORIPA AIRPORT.

5.2.1.2. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da sua assinatura, pela variação positiva do IPCA.

5.2.2. Qualquer ajuste que tenha de ser feito pela CESSIONÁRIA em decorrência de saldo devedor em favor da ASEB, em função de qualquer discrepância entre os valores de Contrapartida Mensal efetivamente pagos e aqueles que seriam efetivamente devidos, conforme o resultado da auditoria, será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a ASEB receber as contas auditadas referentes ao Exercício Financeiro em questão.

5.2.2.1. Eventual saldo do faturamento apurado em favor da ASEB, será pago pela CESSIONÁRIA, devidamente corrigido com base na variação positiva do Índice de Correção Monetária – IPCA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega de notificação da ASEB nesse sentido. Eventual pagamento à ASEB feito pela CESSIONÁRIA, apurado em razão da auditoria, não será reembolsável à CESSIONÁRIA e/ou compensável com quaisquer valores devidos por esta à ASEB, a qualquer título.

5.2.2.2. Havendo divergência entre os valores auferidos e os registros informados pela CESSIONÁRIA, será emitido boleto complementar relativo à diferença entre a porcentagem estabelecida no contrato sobre o valor bruto encontrado e a porcentagem sobre o valor bruto declarado, acrescido de correção monetária e juros.

5.2.2.3. A data de geração do boleto corresponderá à data em que o valor deveria ter sido devidamente declarado e pago pela CESSIONÁRIA, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o Preço Mensal Fixo, além da cobrança da diferença apurada, garantido à CESSIONÁRIA, o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação expedida pela ASEB.

5.3. Do Inadimplemento

5.3.1. No caso de atraso no pagamento da Contrapartida Mensal, a CESSIONÁRIA constituir-se-á em mora, podendo a FLORIPA AIRPORT enviar em 05 (cinco) dias o título para protesto, além de proceder a inscrição do CESSIONÁRIA nos órgãos de restrição ao crédito, responsabilizando-se a CESSIONÁRIA pelas baixas dos referidos

protestos/apontamentos.

5.3.2. Vencidos os débitos, incidirão os encargos abaixo relacionados:

- (a) Correção monetária da totalidade do valor em atraso, calculada de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor), verificada entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento;
- (b) Juros de mora à taxa de 1% (um) por cento ao mês, incidentes sobre a totalidade do valor em atraso, corrigidos nos termos da alínea “a”, acima;
- (c) Multa moratória no valor correspondente a 2% (dois por cento) da totalidade do valor em atraso, corrigido nos termos da alínea “a”, acima;
- (d) Custas com lavratura de protesto e baixa do protesto; e
- (e) Despesas processuais e Honorários advocatícios, estes no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da totalidade do valor em atraso, devidamente acrescido dos encargos previstos acima, na hipótese de intervenção de advogado para o recebimento do débito, em procedimento judicial ou extrajudicial.

5.3.3. No caso de qualquer outro inadimplemento, tais como falha, negligência ou violação, a critério da FLORIPA AIRPORT, por parte da CESSIONÁRIA, no cumprimento ou observância de qualquer uma de suas obrigações, segundo este Contrato ou qualquer outro acordo entre as Partes, a FLORIPA AIRPORT poderá encaminhar à CESSIONÁRIA, notificação especificando a violação, bem como conceder prazo para saná-la.

5.3.3.1. Na hipótese da CESSIONÁRIA não remediar a violação no prazo de 05 (cinco) dias ou outro prazo estabelecido entre as Partes, contado do recebimento da notificação da FLORIPA AIRPORT, esta poderá, sem prejuízo de outros direitos e/ou recursos, ter o direito de utilizar a Antecipação de Pagamento Sem Correção, descontar e/ou executar a Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização, seu produto ou qualquer parte destes, a fim de que o referido inadimplemento, falha, negligência ou violação sejam sanados, encaminhando à CESSIONÁRIA notificação prévia por escrito desta utilização, desconto e/ou execução.

5.3.3.2. Caso a CESSIONÁRIA não sane o problema apontado no prazo estabelecido pela FLORIPA AIRPORT, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Preço Mensal Fixo, sem prejuízo de perdas e danos.

5.3.4. Em caso de violação de qualquer termo do presente Contrato, incluindo, entre outros, violação dos padrões especificados nos termos do presente Contrato, ou de qualquer infração e/ou reclamação do qual tomar conhecimento, com relação ao qual, a critério exclusivo da FLORIPA AIRPORT, este Contrato tiver de ser rescindido, a FLORIPA AIRPORT poderá, a seu critério, utilizar a Antecipação de Pagamento Sem Correção, descontar e/ou executar a Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização, seu produto ou qualquer parte destes, após a entrega de notificação prévia por escrito, e sem prejuízo da cobrança junto à CESSIONÁRIA, a totalidade dos valores por ela devidos que excederem o valor da Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária e/ou da Carta Fiança Bancária. A decisão da FLORIPA AIRPORT a este respeito, será final e vinculativa da CESSIONÁRIA, sem prejuízo dos outros direitos e/ou recursos que estejam disponíveis à FLORIPA AIRPORT, segundo este Contrato e/ou a Lei Aplicável.

6. INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE. A CESSIONÁRIA reconhece e aceita que, por meio deste Contrato, a FLORIPA AIRPORT não lhe concede exclusividade de espécie alguma, de modo que a FLORIPA AIRPORT poderá firmar com terceiros contratos, tendo como objeto a cessão de uso de área do Aeroporto, próxima ou não da Área Cedida, sendo que tais terceiros poderão ou não exercer atividades similares às concorrentes com as Atividades Obrigatórias e/ou comercializar produtos ou serviços concorrentes com os Produtos da CESSIONÁRIA.

7. ACESSO

7.1. A FLORIPA AIRPORT ou qualquer um de seus Administradores ou Colaboradores, mediante entrega à CESSIONÁRIA de notificação com antecedência razoável (exceto nas hipóteses de Evento de Força Maior, quando nenhuma notificação será exigida), terá direito de acesso absoluto à Área Cedida, a qualquer tempo, para manutenção da mesma, que caiba à FLORIPA AIRPORT e/ou para que esta possa inspecioná-la, a fim de certificar-se de que todos os termos e condições deste Contrato estão sendo cumpridos pela CESSIONÁRIA.

7.2. A CESSIONÁRIA terá livre acesso à Área Cedida, em conformidade com as instruções da FLORIPA AIRPORT a este respeito. A CESSIONÁRIA reconhece que a estrita observância dessas instruções é essencial para manter a segurança no Aeroporto e o não cumprimento relevante e/ou repetitivo dessas instruções, constitui inadimplemento contratual e poderá, a critério da FLORIPA AIRPORT, resultar na denúncia deste instrumento, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Contrato e nas Leis Aplicáveis.

7.3. As Autoridades Competentes e, em especial, o Poder Concedente e a FLORIPA AIRPORT, terão, em seu nome e em nome de seus funcionários e outros por eles autorizados, o direito de acessar e inspecionar a Área Cedida.

8. UTILIDADES E RATEIO DE DESPESAS

8.1. A CESSIONÁRIA reconhece expressamente que todas as Utilidades beneficiam a Área Cedida e que, portanto, serão por ela usufruídas, durante toda a vigência deste Contrato, em regime de compartilhamento com a FLORIPA AIRPORT e com terceiros.

8.2. Todas as despesas decorrentes das Utilidades serão suportadas pela FLORIPA AIRPORT perante os seus respectivos credores e rateadas entre todas as Pessoas que delas se beneficiarem, incluindo a CESSIONÁRIA, a quem caberá ressarcir, à FLORIPA AIRPORT, a parcela que lhe couber em tais despesas previstas no Anexo A.

8.3. Na eventual ausência de cobrança dos valores referente ao rateio, a CESSIONÁRIA concorda e autoriza desde já, que a FLORIPA AIRPORT poderá efetuar a cobrança no mês subsequente. Os vencimentos dos respectivos boletos bancários, referente à cobrança descrita na Cláusula 8.3 ocorrerá no dia 20 do mês subsequente.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. **Obrigações Gerais da FLORIPA AIRPORT.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a FLORIPA AIRPORT obriga-se ainda a:

9.1.1. **Aprovações.** Obter e manter válidas e vigentes todas e quaisquer Aprovações, sejam de sua competência, nos termos das Leis Aplicáveis, possam ser exigidas por qualquer Autoridade Governamental e que sejam aplicáveis ao Aeroporto para a execução da Atividade.

9.1.2. **Posse Mansa e Pacífica.** Assegurará a posse direta, mansa e pacífica e o uso da Área Cedida pela CESSIONÁRIA, nos termos previstos neste Contrato, sem prejuízo de seu direito de interromper, provisória ou definitivamente, tal posse e uso nas hipóteses expressamente previstas neste Contrato.

9.1.3. **Informações.** Enviar à CESSIONÁRIA, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis, contados da data de recebimento e/ou de lavratura, a cópia das notificações e dos autos de infração que eventualmente forem emitidos por quaisquer Autoridades Competentes e que forem relacionados à Área Cedida, ao estabelecimento da CESSIONÁRIA instalado na Área Cedida, às Atividades Obrigatórias e à realização de todas e quaisquer Benfeitorias introduzidas pela CESSIONÁRIA na Área Cedida.

9.1.4. **Despesas.** Suportar todas as despesas e adotar todas as providências relativas a e/ou decorrentes do cumprimento de todas as suas obrigações contratuais.

9.1.5. **Nomeação de Representante.** Notificar a CESSIONÁRIA da nomeação de um representante responsável que seja o interlocutor entre a FLORIPA AIRPORT e a CESSIONÁRIA e que possa tratar de todas as questões relacionadas do presente Contrato ou dele decorrentes.

9.1.6. **Serviços de Energia.** A FLORIPA AIRPORT será responsável pelo provimento à CESSIONÁRIA dos Serviços de Energia, os quais serão providos em pontos de conexão definidos pela FLORIPA AIRPORT. Fica expressamente esclarecido e acordado entre as Partes que a CESSIONÁRIA não obterá quaisquer Serviços de Energia de qualquer prestadora de serviços que não a indicada pela FLORIPA AIRPORT, salvo se for por esta última aprovado por escrito. Pelo provimento dos Serviços de Energia, a FLORIPA AIRPORT cobrará mensalmente da CESSIONÁRIA as suas taxas em vigor à época, com base na avaliação e cálculo realizados pela FLORIPA AIRPORT relativamente ao uso dos Serviços de Energia pela CESSIONÁRIA, devendo esta em contrapartida, pagar à FLORIPA AIRPORT, tempestivamente, os valores correspondentes ao uso de tais Serviços de Energia, conforme o prazo que vier a ser estipulado por esta. Fica expressamente esclarecido e acordado entre as Partes que a FLORIPA AIRPORT não terá qualquer responsabilidade perante à CESSIONÁRIA ou perante qualquer outra Pessoa, caso os Serviços de Energia não sejam, de fato, fornecidos, interrompidos ou removidos. Os planos e especificações para a instalação ou extensão de fios, cabos, equipamentos e demais instalações similares associadas aos Serviços de Energia deverão, antes do início da prestação do serviço pretendido, ser enviados à FLORIPA AIRPORT e estão sujeitos à aprovação desta.

9.1.6.1. Caso a FLORIPA AIRPORT não forneça os serviços de energia elétrica tratados na Cláusula acima, ficará a CESSIONÁRIA responsável pela solicitação de ligação/religação de energia elétrica e/ou troca de titularidade da unidade consumidora, diretamente junto à fornecedora a ser indicada expressamente pela FLORIPA AIRPORT, cujos pagamentos das faturas de energia elétrica deverão ser realizados diretamente pela CESSIONÁRIA, caso outra forma não seja estabelecida pela FLORIPA AIRPORT.

9.2. **Obrigações Gerais da CESSIONÁRIA.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se ainda a:

9.2.1. **Manutenção e Limpeza.** É obrigação da CESSIONÁRIA manter o espaço cedido e as estruturas, equipamentos, instalações prediais, elétricas e hidráulicas, acessórios, água, obras, placas de sinalização e todos os acréscimos correspondentes em bom estado de uso, conservação, manutenção e higiene e nos padrões exigidos pela FLORIPA AIRPORT. A CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e limpeza do espaço cedido e fora da área deste em um perímetro de até 05 (cinco) metros e ao seu redor. Nesse contexto, a CESSIONÁRIA deverá limpar e contratar, se necessário, uma controladora de pragas devidamente registrada com AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela ANVISA), aprovada previamente pela FLORIPA AIRPORT, para a realização de inspeções regulares, acerca de todas e quaisquer pragas, devendo a CESSIONÁRIA assegurar que o espaço esteja absolutamente livre de praga e devidamente controladas conforme o padrão exigido. No caso de descumprimento da obrigação aqui prevista, a FLORIPA AIRPORT poderá adotar as medidas que entender cabíveis e os custos decorrentes de tais medidas serão integralmente suportados pela CESSIONÁRIA, sob pena de, não efetuando tal pagamento, a FLORIPA AIRPORT deduzir os valores respectivos da Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária e/ou executar a Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização.

9.2.1.1. A CESSIONÁRIA, durante toda a contratualidade, não fará nem permitirá que nenhum ato seja praticado na Área Cedida de forma a causar dano, incômodo, aborrecimento ou inconveniência a qualquer Pessoa no Aeroporto.

9.2.2. **Credenciamento de empregados.** A CESSIONÁRIA deverá providenciar, às suas expensas, a identificação funcional (Cartão de Credenciamento Aeroportuário) de seus Colabores e Administradores. A relação dos documentos necessários para a expedição do Cartão de Credenciamento Aeroportuário deverá ser solicitada para o e-mail:

credenciamento.fln@zurichairportbrasil.com.

9.2.2.1. Quando do afastamento do credenciado das dependências da FLORIPA AIRPORT, a título de desligamento e/ou ausências previstas em Leis Aplicáveis, a CESSIONÁRIA deverá devolver o "Cartão de Credenciamento Aeroportuário", no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à FLORIPA AIRPORT, no mesmo prazo, Declaração atestando o período em que esse Colaborador/Administrador lhe prestou serviços.

9.2.2.2. A não observância do prazo da obrigação prevista na Cláusula 9.2.2.1. sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento da multa prevista no Anexo H, sem prejuízo da eventual rescisão do presente Contrato.

9.2.2.3. Em caso de extravio, furto ou roubo do "Cartão de Credenciamento Aeroportuário" pelos Colaboradores ou Administradores da CESSIONÁRIA, deverá ser realizado Boletim de Ocorrência e apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas à FLORIPA AIRPORT, sendo que o não atendimento deste prazo, sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento da multa prevista na cláusula 9.2.2.2.

9.2.2.4. Deverá a CESSIONÁRIA controlar a validade do "Cartão de Credenciamento Aeroportuário" e a periodicidade dos cursos e treinamentos exigidos pelas Leis Aplicáveis e/ou pela FLORIPA AIRPORT, bem como reciclagem dos seus empregados, inclusive Curso de Conscientização AVSEC (Segurança contra Atos de Interferência Ilícita) e SGSO (Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional), cujos custos serão arcados exclusivamente pela CESSIONÁRIA.

9.2.2.5. Deverá a CESSIONÁRIA solicitar a renovação do "Cartão de Credenciamento Aeroportuário" a partir de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento. A utilização deste, dentro das dependências do Aeroporto, após a data de vencimento do mesmo ou a não utilização do "Cartão de Credenciamento Aeroportuário" sujeitará a CESSIONÁRIA, ao pagamento da multa prevista no 9.2.2.2.

9.2.3. **Instalações para Anúncios.** A CESSIONÁRIA não deverá erigir, usar ou exibir totens, estrutura de luz elétrica de alta potência ou outra estrutura ou instalação para Anúncios, sinalizações ou correlatos, exceto com a permissão prévia e por escrito da FLORIPA AIRPORT. Além disso, a CESSIONÁRIA não deverá causar nenhum dano, empecilho, obstáculo e/ou inconveniência aos Anúncios instalados, mantidos e gerenciados pela FLORIPA AIRPORT. A CESSIONÁRIA não manterá nenhum tipo de Anúncio de terceiros nem anunciará marcas, serviços e produtos que não sejam oferecidos na Área Cedida, exceto com a prévia aprovação por escrito da FLORIPA AIRPORT.

9.2.3.1. A CESSIONÁRIA não exibirá nenhum Anúncio em nenhum lugar nas instalações do Aeroporto, a não ser com a prévia aprovação por escrito da FLORIPA AIRPORT. As placas, sinalizações de fachada e Anúncios, ainda que realizados dentro da Área Cedida pela CESSIONÁRIA, deverão obedecer as regras e diretrizes da FLORIPA AIRPORT.

9.2.3.2. A CESSIONÁRIA não poderá colocar Anúncios ou sinalizações de forma a atrapalhar ou interromper o fluxo de pessoas.

9.2.4. **Direitos de Propriedade Intelectual.** A CESSIONÁRIA deverá ser a legítima e exclusiva titular, nos termos das Leis Aplicáveis, de seu logotipo, símbolo, marca, obra ou marca de identificação que a diferencie das demais, bem como deverá praticar todos os atos necessários para manter-se, durante toda a vigência deste Contrato e nos termos das Leis Aplicáveis, a legítima titular e beneficiária do direito de usar na Área Cedida: (i) todos os Produtos fabricados, comercializados, licenciados, vendidos ou distribuídos em seu estabelecimento instalado na Área Cedida; (ii) todas as patentes, marcas, marcas de serviço, direitos de desenho e pedidos de patentes, marcas, marcas de serviço, direitos de desenho; (iii) todos os direitos autorais e direitos de banco de dados; e (iv) de todos e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual que, porventura, fizer uso no âmbito das Atividades Obrigatórias. A

CESSIONÁRIA não deverá utilizar qualquer direito de propriedade intelectual de quaisquer terceiros em qualquer venda, material promocional, símbolo, anúncio ou outras formas de comunicação ou propaganda, sem a obtenção de consentimento, aprovação, permissão ou licença escrita e prévia de tais terceiros para tanto. A CESSIONÁRIA não deverá infringir ou apropriar-se indevidamente, de nenhuma forma, de qualquer direito de propriedade intelectual (ou qualquer outra Informação exclusiva) e/ou de qualquer outro direito de terceiros ou praticar qualquer ato que, relativamente à propriedade intelectual de terceiros, possa resultar em qualquer ato ilícito, lesão, dano ou prejuízo a terceiros, devendo indenizar a FLORIPA AIRPORT por todas e quaisquer perdas que vier a incorrer em razão de demanda que vier a ser proposta por terceiros em conexão com o disposto nesta Cláusula – cujas validade e eficácia subsistirão ao término deste Contrato.

9.2.5. **Atividades Restritas.** A CESSIONÁRIA, seus Colaboradores e Administradores e Partes Relacionadas não farão qualquer negócio ilegal ou ilícito na Área Cedida e/ou nas dependências do Aeroporto. A CESSIONÁRIA não deverá, sob qualquer circunstância, estocar, negociar ou comercializar produtos ilegais, inflamáveis, corrosivos, perigosos e nocivos, ou qualquer substância explosiva e itens de contrabando de qualquer forma que seja, na Área Cedida e/ou nas dependências do Aeroporto, nem permitirá a entrada de nenhum veículo que contenha esses materiais.

9.2.5.1. A CESSIONÁRIA não deverá oferecer ou exercer na Área Cedida nenhuma outra atividade distinta das Atividades Obrigatórias e/ou dar à Área Cedida finalidade diversa daquela estabelecida neste instrumento.

9.2.6. **Logotipo na Embalagem do Produto.** A CESSIONÁRIA não utilizará, de forma alguma, o nome da FLORIPA AIRPORT ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual pertencentes, relativos ou associados à FLORIPA AIRPORT, ou qualquer de suas Coligadas, em qualquer material promocional, placa, Anúncio ou qualquer outra forma de comunicação ou publicidade, a menos que obtenha previamente uma autorização expressa e escrita da FLORIPA AIRPORT. No entanto, a CESSIONÁRIA poderá utilizar embalagem que contenha o logotipo da CESSIONÁRIA e o da FLORIPA AIRPORT, em posição idêntica de destaque, conforme as instruções e diretrizes por ela fornecidas mediante autorização prévia.

9.2.7. **Iniciativa Verde.** A CESSIONÁRIA deverá atender a todas as diretrizes de sustentabilidade da FLORIPA AIRPORT (conforme o Guia Floripa *Going Green*). A CESSIONÁRIA também deverá assegurar uma abordagem sustentável na Área Cedida quanto às instalações elétricas e hidráulicas, visando à redução de energia elétrica e água), bem como deverá vender sacolas de algodão ou de papel sustentável. A CESSIONÁRIA não deverá utilizar sacolas para viagem e embalagem dos Produtos feitas com qualquer tipo de plástico de um uso único (sacolas para viagem e embalagem dos produtos feitas com qualquer tipo de plástico).

9.2.8. **Logística e Plano de Descarte de Resíduos.** A CESSIONÁRIA não deverá deixar qualquer material residual na Área Cedida. Os materiais residuais ou outros resíduos deverão ser removidos com extremo cuidado, evitando vazamentos e transbordos. Todos os materiais residuais gerados na área cedida deverão ser separados em três tipologias básicas (reciclável, não reciclável e orgânico) e encaminhados pela CESSIONÁRIA até a “Área Temporária de Descarte de Resíduos” obedecendo os horários pré-estabelecidos designados pela FLORIPA AIRPORT. A CESSIONÁRIA se compromete a não descartar os resíduos de nenhuma outra forma que não a prevista no Guia Floripa *Going Green* e em nenhum outro local que não na “Área Temporária de Descarte de Resíduos”.

9.2.8.1. A CESSIONÁRIA deverá pagar à FLORIPA AIRPORT os valores relativos ao rateio dos encargos de descarte de resíduos, nos termos previstos na Cláusula 8 e conforme determinado pela FLORIPA AIRPORT.

9.2.8.2. Em caso de geração de resíduos (incluindo os perigosos) oriundos de reparos de obras civis dentro do estabelecimento, a CESSIONÁRIA deverá contratar às suas expensas empresas licenciadas para o transporte e aterro sanitário. A autorização para início da obra fica condicionado a apresentação e aprovação da documentação dos contratados.

9.2.8.3. É expressamente proibido descartar resíduos perigosos junto aos demais resíduos de reparos de obras civis, bem como na rede coletora de esgoto, situação passível de advertência seguida de multa.

9.2.8.4. A CESSIONÁRIA se compromete a participar ativamente dos programas e treinamentos de capacitação em sustentabilidade promovidas internamente pela FLORIPA AIRPORT.

9.2.9. **Gestão Ambiental.** A CESSIONÁRIA reconhece expressamente sua responsabilidade relativa à gestão ambiental da área ora cedida, nos seguintes termos:

9.2.9.1. Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes de ações das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em concessão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

9.2.9.2. O desenvolvimento e a implantação das medidas mitigadoras dos impactos ambientais, exigidos pelos órgãos competentes e/ou pela FLORIPA AIRPORT são, também, de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA;

9.2.9.3. Compete à CESSIONÁRIA cumprir as diretrizes e orientações relativas aos principais impactos ambientais gerados pelas suas atividades, nos seguintes termos:

(a) A CESSIONÁRIA cuja atividade produza níveis de ruído em áreas internas ou externas do Aeroporto deverá cumprir as normas e padrões federais, estaduais e municipais que regulamentam os níveis máximos permitidos, assim como as determinações da FLORIPA AIRPORT.

(b) A CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela FLORIPA AIRPORT . Da mesma forma, a condução de suas atividades, não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, Plano de Manejo de Fauna Silvestre em Aeródromos (PMFA), assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas Autoridades Competentes e pela FLORIPA AIRPORT;

(c) A CESSIONÁRIA cuja atividade produza emissões atmosféricas poluentes, particulados e odores, deverá cumprir as Leis Aplicáveis, assim como as determinações da FLORIPA AIRPORT.

(d) A CESSIONÁRIA deverá implantar e desenvolver suas atividades de maneira a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos e do solo locais, principalmente devido ao lançamento ou vazamento de óleos, graxas, combustíveis e substâncias químicas, tóxicas e poluentes.

9.2.9.4. A CESSIONÁRIA deverá desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as adequações dos serviços, deverão respeitar as normas estabelecidas pela FLORIPA AIRPORT;

9.2.9.5. Deverá ainda a CESSIONÁRIA cumprir as Leis Aplicáveis e também as normas da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente.

9.2.9.6. A CESSIONÁRIA poderá desenvolver Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para suas atividades, considerando as etapas de Geração — caracterização; Acondicionamento; Armazenamento; Coleta; Transporte; Tratamento e Destino final;

9.2.9.7. O Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos acima, a ser apresentado pela CESSIONÁRIA, deverá ser discutido e aceito pela FLORIPA AIRPORT, visando à compatibilização com as diretrizes e procedimentos

específicos. O Plano apresentado poderá ser incorporado total ou parcialmente ao Plano Específico de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, de responsabilidade da FLORIPA AIRPORT .

9.2.9.8. Os impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas pela CESSIONÁRIA poderão sofrer fiscalização por parte da FLORIPA AIRPORT, independentemente da fiscalização das Autoridades Competentes.

9.2.9.9. As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas exclusivamente à CESSIONÁRIA. As condições aqui estabelecidas, aplicam-se inclusive nos casos em que as multas e/ou comunicações forem imputadas à FLORIPA AIRPORT, devido às irregularidades da CESSIONÁRIA.

9.2.10. **Danos à Área Cedida e ao Aeroporto.** A CESSIONÁRIA não deverá causar ou permitir que nenhum dano seja causado à Área Cedida ou ao Aeroporto devido a qualquer ato ou omissão da CESSIONÁRIA e/ou seus Colaboradores. Se qualquer dano for causado, a CESSIONÁRIA deverá imediatamente repará-lo ou fazer a substituição necessária, sem que a FLORIPA AIRPORT conduzirá esse reparo e/ou substituição às expensas da CESSIONÁRIA.

9.2.10.1. A CESSIONÁRIA reembolsará a FLORIPA AIRPORT de qualquer custo e despesa correspondente, na hipótese acima. Caso não o faça, a FLORIPA AIRPORT terá o direito de deduzir esses custos e despesas FLORIPA AIRPORT da Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária e/ou executar a Carta Fiança Bancária/Seguro Garantia/Título de Capitalização.

9.2.11. **Proteção contra Incêndio.** A CESSIONÁRIA deverá fornecer, instalar e manter, em plena condição operacional, todos os sistemas de brigada de incêndio e de proteção contra incêndio, bem como adotar todas as medidas de proteção contra incêndio na Área Cedida, tudo conforme exigido pelas Leis Aplicáveis e de acordo com o “Manual Técnico do Cessionário – Normas para instalação de espaços comerciais”, fornecido pela FLORIPA AIRPORT e parte integrante deste contrato.

9.2.12. **Informações e Assistência.** A CESSIONÁRIA deverá cumprir com as suas obrigações segundo este Contrato e fornecer as informações e a assistência para a FLORIPA AIRPORT que forem razoavelmente exigidas.

9.2.13. **Contabilidade.** A CESSIONÁRIA fornecerá à FLORIPA AIRPORT e aos Auditores do Aeroporto, os dados e registros das vendas por ela realizadas e que estiverem disponíveis eletronicamente, em uma base diária, e fornecerá os extratos de contas e demais informações adicionais, da forma e dentro do prazo que possa ser determinado pela FLORIPA AIRPORT.

9.2.14. **Nomeação do Gerente de Interlocução.** A CESSIONÁRIA nomeará e notificará a FLORIPA AIRPORT a respeito da nomeação de um gerente responsável que seja seu interlocutor perante à FLORIPA AIRPORT e que possa tratar de todas as questões relacionadas ao presente Contrato ou dele decorrentes.

9.2.15. **Nomeação do Diretor de Segurança.** A CESSIONÁRIA nomeará e notificará a FLORIPA AIRPORT a respeito da nomeação de um diretor de segurança, que será responsável pela supervisão e administração das medidas de segurança a serem adotadas pela CESSIONÁRIA com relação à operação das Atividades Obrigatórias.

9.2.16. **Autorizações Governamentais.** A CESSIONÁRIA deverá obter e manter válidas e vigentes todas e quaisquer Autorizações necessárias de acordo com as Leis Aplicáveis para a operação das Atividades Obrigatórias na Área Cedida e que possam ser exigidas por qualquer Autoridade Governamental, incluindo, mas não se limitando a Aprovações de Autoridades Governamentais de planejamento da área local, de Autoridades Governamentais aduaneiras e fiscais, do município, da ANAC e da ANVISA.

9.2.17. **Conformidade com as Leis Aplicáveis.** A CESSIONÁRIA, bem como seus Colaboradores e Administradores, deverão observar em todas as ocasiões e em todos os aspectos, cumprir as Boas Práticas da Indústria e todas as Leis Aplicáveis a que estiverem sujeitos, especialmente, mas não se limitando:

- (a) à segurança do Aeroporto, conforme determinado pela ANAC e por qualquer outra Autoridade Competente;
- (b) aos Anúncios, conforme determinado por qualquer Autoridade Competente, incluindo qualquer código de censura, código de anúncio ou qualquer diretriz que possa ser recomendada nos termos das Boas Práticas da Indústria e/ou por entidades não governamentais do setor publicitário brasileiro (tais como o CONAR – Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária);
- (c) às Leis Aplicáveis de natureza ambiental, incluindo todas as normas, regulamentos ou diretivas adotadas ou emitidas pela FLORIPA AIRPORT ou por qualquer Autoridade Competente; e
- (d) a quaisquer Leis Aplicáveis a que o Aeroporto estiver sujeito, relativamente à execução das Atividades e seu regular funcionamento.

9.2.18. **Conformidade com as Leis Aplicáveis Sanitárias, Alimentos e a Meio Ambiente.** A CESSIONÁRIA deverá cumprir e observar, em todas as ocasiões e em todos os aspectos, as Boas Práticas do Setor, as Leis Aplicáveis de natureza sanitária e ambiental, de modo que as respectivas Autoridades Competentes poderão, sem necessidade de notificação, adentrar à Área Cedida a qualquer momento, a fim de inspecioná-la, bem como materiais, instrumentos, implementos, etc.

9.2.19. **Consequência da Não Conformidade.** Em caso de qualquer omissão, falha, negligência ou violação da CESSIONÁRIA no cumprimento das condições previstas neste Contrato, a FLORIPA AIRPORT terá o direito e a liberdade para rescindir este Contrato, sem a necessidade de pagamento de qualquer compensação, indenização ou penalidade, podendo deduzir os valores respectivos da Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária e/ou executar Carta de Fiança/Seguro Garantia/Título de Capitalização para o devido cumprimento deste Contrato.

9.2.20. **Instruções do Oficial de Saúde do Aeroporto.** Todas as instruções dadas pela Autoridade Competente de Saúde ou qualquer pessoa autorizada por ele na manutenção da saúde pública do Aeroporto deverão ser cumpridas e executadas pela CESSIONÁRIA bem como seus Colaboradores.

9.2.21. **Doenças Contagiosas.** A CESSIONÁRIA notificará à Autoridade Competente sempre que qualquer Pessoa que trabalhando na Área Cedida esteja sofrendo ou com a suspeita de estar sofrendo ou convalescendo de qualquer doença contagiosa.

9.2.22. **Contratação de Mão-de-Obra Qualificada.** A CESSIONÁRIA deverá contratar para exercer as Atividades Obrigatórias Colaboradores profissionalmente qualificados e competentes, e que representarão a CESSIONÁRIA em tempo integral e estarão disponíveis, de acordo com seus turnos de trabalho, durante os dias e horários de funcionamento do estabelecimento da CESSIONÁRIA a ser instalado na Área Cedida, para garantir a operação tranquila e eficiente do referido estabelecimento.

9.2.23. **Mão-de-Obra Operacional Obrigatória.** A CESSIONÁRIA se obriga a observar as seguintes condições relativas à mão-de-obra operacional e que deverá ser empregada na Área Cedida:

- (a) Manter ao menos um responsável diário para abastecimento/manutenção dos equipamentos.

9.2.24. **Da apresentação de documentos.** A CESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, a qualquer tempo, inclusive por solicitação da ANAC, as demonstrações contábeis relativas à exploração realizada, em decorrência do presente

Contrato. Em sendo realizadas atividades operacionais ou em área operacional, deverá a CESSIONÁRIA adotar contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas, segundo as normas contábeis vigentes.

9.2.25. **Manutenção de Contas.** A CESSIONÁRIA manterá todas as suas contas e registros contábeis apropriados, regulares e em conformidade com as notas, comprovantes, faturas e todos os demais comprovantes do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Leis Aplicáveis, especialmente, mas não exclusivamente, no tocante à execução das Atividades Obrigatórias, sendo certo que todas essas contas, registros e documentos deverão, mediante solicitação prévia da FLORIPA AIRPORT, serem disponibilizados aos Auditores do Aeroporto. Todas as atividades referentes a pedidos e faturamento atinentes às Atividades deverão ser realizadas somente no nome da CESSIONÁRIA. A CESSIONÁRIA deverá apresentar à FLORIPA AIRPORT dados e lançamentos de vendas e outras operações e também deverá apresentar as demonstrações de contas e outras informações, de tal forma e dentro do prazo que possa ser instruído ou exigido pela FLORIPA AIRPORT.

9.2.26. **Dados de Vendas.** A CESSIONÁRIA utilizará seu próprio sistema de ponto de venda eletrônico tipo “POS”, com a aprovação prévia e escrita da FLORIPA AIRPORT, a fim de eliminar a burocracia e o aspecto manual do levantamento dos dados de vendas e obter informações exatas e com mínima intervenção manual. O referido sistema “POS” deverá ser conectado ao sistema de dados da FLORIPA AIRPORT. Por sua vez, a CESSIONÁRIA, neste ato, autoriza expressamente a FLORIPA AIRPORT a fazer uso das estatísticas e informações obtidas a partir de tal integração para os fins de auditoria, faturamento, reconciliação, extração, relatórios de inteligência empresarial, análise, relatórios, agrupamento e ordenação de dados de acordo com critérios diversos.

9.2.27. **Cooperação.** A CESSIONÁRIA deverá cooperar plenamente e participar completamente no caso de exercícios de segurança, crises ou situações de emergência no Aeroporto, se e quando necessário.

9.2.28. **Leilões.** A CESSIONÁRIA não realizará qualquer leilão público ou privado na Área Cedida.

9.2.29. **Preços dos Produtos.** A CESSIONÁRIA assegurará que os preços de todos os Produtos comercializados em seu estabelecimento a ser instalado na Área Cedida sejam competitivos e equiparados aos preços cobrados pela CESSIONÁRIA em seus demais estabelecimentos ou cobrados por terceiros em outros pontos de venda fora do Aeroporto, observando sempre os menores preços.

9.2.30. **Exibição dos Preços dos Produtos.** A CESSIONÁRIA deverá exibir os preços de todos os Produtos comercializados na Área Cedida, de forma a atender as Leis Aplicáveis. A CESSIONÁRIA deverá aplicar na Área Cedida, as mesmas ofertas promocionais que oferecer em qualquer um de seus demais estabelecimentos e pontos de venda.

9.2.31. **Aceitação de Cartões.** A CESSIONÁRIA deverá aceitar todas as principais bandeiras de cartões de débito e de crédito, nacionais e internacionais, sem cobrar qualquer taxa extra em razão do uso de tais cartões – exceto nos casos em que for legalmente permitido.

9.2.32. **Horário de Funcionamento.** A CESSIONÁRIA deverá manter a Área Cedida em funcionamento nos dias e horários estabelecidos pela FLORIPA AIRPORT, para o uso e benefício dos Usuários, sem interrupção substancial. O funcionamento poderá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante os 07 (sete) dias da semana. Os horários poderão ser modificados a critério exclusivo da FLORIPA AIRPORT, caso em que deverão ser informados por escrito à CESSIONÁRIA, devendo esta obter todas as Aprovações necessárias junto às Autoridades Competentes para que tais horários de funcionamento possam ser atendidos.

9.2.33. **Conectividade sem Fio.** A CESSIONÁRIA não poderá disponibilizar, na Área Cedida, na área das mesas e/ou em qualquer outra área, qualquer tipo de conectividade sem fio (*Wi-Fi*).

9.2.34. **Atividades Não Autorizadas.** A CESSIONÁRIA, seus Colaboradores e Partes Relacionadas não deverão participar de qualquer atividade corrupta ou criminal, inclusive o contrabando de mercadorias, venda de produtos de loja franca (produtos “Duty-Free”) no mercado aberto com desconto bem como outras atividades do gênero. Quaisquer destes atos pela CESSIONÁRIA, seus Colaboradores e Partes Relacionadas, será considerado uma violação substancial deste Contrato.

9.2.35. **Proteção de Dados Pessoais.** A CESSIONÁRIA, seus Colaboradores e Partes Relacionadas tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis que tratem sobre o tema, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), bem como de acordo com as políticas e normas aplicáveis à **FLORIPA AIRPORT**. O tratamento dos dados pessoais transferidos em decorrência do objeto deste Contrato é restrito aos fins previstos neste documento.

9.2.36. **Material Censurável.** A CESSIONÁRIA, seus Colaboradores e Partes Relacionadas não deverão armazenar, vender, exibir ou expor para venda nenhum livro, jornal, revista, diário, periódico, estátua, ídolo, representação em forma de pintura ou qualquer outro objeto ou coisa que seja ou possa ser considerada obscena ou indecente, imoral, inadequada ou de outro modo religiosamente sensível e censurável em sua natureza, ficando expressamente acordado que a decisão da FLORIPA AIRPORT nesse sentido será comunicada à CESSIONÁRIA no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data em que tal aprovação for solicitada pela CESSIONÁRIA e essa decisão será definitiva e vinculativa. A CESSIONÁRIA deverá remover imediatamente da Área Cedida qualquer material que, nos termos desta Cláusula for considerado censurável ou indesejável, a critério exclusivo da FLORIPA AIRPORT e mediante comunicação desta.

9.2.37. **Matérias-Primas.** As matérias-primas e ingredientes utilizados na preparação dos Produtos deverão ser de qualidade considerada “Premium”, de modo a oferecer a satisfação máxima ao Usuário através da alta qualidade, padrão de serviço, higiene, sabor, apresentação e salubridade dos alimentos e bebidas apresentados. Priorizar a aquisição de alimentos regionais e locais, visando estimular o arranjo produtivo da agricultura familiar.

9.2.38. **Obrigações de Interação.** A CESSIONÁRIA deverá cooperar e coordenar, à sua própria custa e em todas as ocasiões, com outras CESSIONÁRIAS/prestadoras de serviço do Aeroporto, e promover a interação entre o seu estabelecimento instalado na Área Cedida com as áreas designadas para outras CESSIONÁRIAS/prestadoras de serviço a fim de assegurar a perfeita integração das diversas atividades e serviços do Aeroporto. A CESSIONÁRIA concorda em cooperar com as Autoridades Competentes para garantir a ininterrupção das atividades do Aeroporto, cumprindo com todos os requisitos e orientações razoáveis da FLORIPA AIRPORT nesse sentido.

9.2.39. **Certificação.** A CESSIONÁRIA deverá apresentar à FLORIPA AIRPORT, mediante solicitação desta, provas documentais e físicas de que as obrigações previstas no presente Contrato e nas respectivas Leis Aplicáveis são permanentemente cumpridas e monitoradas.

9.2.40. **Livro de Registro de Reclamações.** A CESSIONÁRIA manterá um livro de registro de reclamações na Área Cedida, acessível por qualquer Pessoa que desejar registrar qualquer reclamação e vistoriado pelos representantes da FLORIPA AIRPORT no âmbito de eventual inspeção. A CESSIONÁRIA também deverá manter um livro de registro de comentários a fim de evidenciar a resposta, visão, críticas, sugestões e conselhos dos Usuários.

9.2.41. **Do cumprimento dos requisitos de segurança operacional.** A CESSIONÁRIA, quando seus serviços intervirem na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, deverá:

9.2.41.1. Ser membro ativo no trabalho de elaboração da AISO - Análise de Impacto sobre a Segurança Operacional e do PESO-OS - Procedimentos Específicos de Segurança Operacional para Obras e Serviços, das obras e serviços a serem executados, nas áreas/condições indicadas acima, mediante projetos aprovados pela área/órgão competente e assumir as obrigações e responsabilidades de implantação de medidas mitigadoras que lhe forem atribuídas nesses processos, bem como os custos correspondentes;

9.2.41.2. Fornecer documentos, desenhos, plantas e informações necessárias à elaboração da AISO e do PESO-OS;

9.2.41.3. Iniciar a obra ou serviço mediante a expressa aceitação dos respectivos AISO e PESO-OS pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, com imediata aplicação das ações definidas nesses documentos que forem de sua responsabilidade;

9.2.41.4. Disponibilizar Colaboradores por meio de relação de pessoas a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para participar de palestra de explanação da AISO e do PESO-OS, simulação de resposta para retirada de equipamentos, simulação de evacuação de emergência, bem como outros treinamentos que forem requeridos pelo Operador Aeroportuário ou estabelecidos na AISO e no PESO-OS, arcando com os custos decorrentes;

9.2.41.5. Cumprir e fazer cumprir pelos seus Colaboradores as instruções de Segurança Operacional que forem expedidas pelo Operador Aeroportuário;

9.2.41.6. Observar requisitos de Segurança Operacional vigentes para todas as atividades operacionais do aeroporto, garantindo que a execução da obra ou serviço seja realizada de maneira segura em relação aos empregados, usuários da dependência e de terceiros, tomando as seguintes precauções necessárias:

a) Confeccionar e utilizar sistemas de isolamento, sinalização e iluminação das áreas de execução da obra ou serviço, de forma a atender os requisitos de Segurança Operacional do aeroporto, sendo que seu projeto deverá ser aprovado pelo Operador Aeroportuário;

b) Os materiais a serem utilizados para isolamento, sinalização e iluminação relacionados à execução da obra ou serviço deverão ser infrangíveis, fixados de maneira adequada e deverão ser submetidos à prévia aprovação do Operador Aeroportuário.

9.2.41.7. Relatar, a qualquer tempo, através de seu preposto ou da própria CESSIONÁRIA, as condições inseguras, que porventura existirem, ao Gestor do Contrato ou ao Responsável pelo Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional - SGSO do aeroporto;

9.2.41.8. Adotar materiais, métodos e tecnologias, nos processos operacionais, adequados à execução do objeto contratado, levando em consideração a segurança das operações do aeroporto e a legislação da ANAC, submetendo a análise prévia e parecer do Responsável pelo SGSO do aeroporto;

9.2.41.9. As cláusulas de Segurança Operacional aqui apresentadas tratam de obrigações comuns à obra, serviço, fornecimento ou concessão de uso de área que possa intervir na área de movimento, afetar a zona de proteção do aeródromo, interferir na operacionalidade dos serviços aeronáuticos, alterar a característica física e/ou operacional do aeroporto ou colocar em risco a segurança operacional do aeródromo, não sendo limitadas a estas.

9.2.41.10. Os funcionários da empresa CESSIONÁRIA que acessarem o lado ar, deverão ser submetidos aos treinamentos definidos no Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional – MGSO, pelo que a CESSIONÁRIA compromete-se a atender aos Procedimentos Específicos de Segurança Operacional - PESO a ela direcionados, bem como a implementação de medidas mitigadoras necessárias para a garantia da segurança operacional.

9.2.41.11. A CESSIONÁRIA compromete-se a estimular o relato de condições que possam afetar a segurança operacional, não adotando medidas punitivas, exceto nos casos de violação ou negligência.

9.2.41.12. Se a CESSIONÁRIA, a qualquer momento, deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações previstas nas Cláusulas 9.2 acima, será notificada por escrito pela FLORIPA AIRPORT para que supra a inconformidade, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso a inconformidade persista, a FLORIPA AIRPORT poderá:

(a) adotar a medida que vier a ser necessária para corrigir o descumprimento havido, sendo certo que todos os custos e despesas incorridos pela FLORIPA AIRPORT para suprir a inadimplência deverão ser reembolsados pela CESSIONÁRIA, conforme notificação escrita da FLORIPA AIRPORT nesse sentido; ou

(b) considerar o presente contrato resolvido de pleno direito por inadimplência contratual, após notificação da CESSIONÁRIA nesse sentido, com a revogação de todos os Direitos e retomada da Área Cedida sem a incidência de qualquer penalidade, remuneração e/ou, indenização e com a automática utilização da Antecipação de Pagamento e/ou execução da Carta de Fiança/Seguro Garantia/Título de Capitalização.

9.2.42. **Conformidades Diversas.** A CESSIONÁRIA também deverá cumprir os requisitos específicos estipulados no Anexo F deste Contrato.

10. COLABORADORES DA CESSIONÁRIA

10.1. A CESSIONÁRIA empregará Pessoas de bom caráter e de bom comportamento, devendo providenciar as necessárias Credenciais junto à FLORIPA AIRPORT e à Autoridade Governamental competente. Todos os Colaboradores da CESSIONÁRIA deverão usar crachá de identificação, contendo seus respectivos nomes e, mediante solicitação da FLORIPA AIRPORT, a CESSIONÁRIA prestará todas as informações de que dispuser relativamente a empregados e contratados, incluindo, dentre outros, certidão de antecedentes criminais, nome, parentesco e endereço de residência. Caso necessário, a FLORIPA AIRPORT solicitará à CESSIONÁRIA que remova do Aeroporto os seus empregados e/ou contratados que, por razões válidas, vierem a ser considerados indesejáveis, devendo a CESSIONÁRIA atender imediatamente tal pedido da FLORIPA AIRPORT.

10.2. A CESSIONÁRIA deverá suspender/revogar a contratação dos Colaboradores cuja contratação seja proibida nos termos de Leis Aplicáveis.

10.3. A CESSIONÁRIA praticará e garantirá que seus Colaboradores, e respectivos empregados destes, pratiquem, enquanto estiverem no Aeroporto ou nos seus arredores, os seguintes atos: (i) cumprir em todos os aspectos as Leis Aplicáveis; e (ii) agir visando exclusivamente cumprir e observar as obrigações da CESSIONÁRIA nos termos deste Contrato.

10.4. A CESSIONÁRIA garantirá que nenhuma das Pessoas, Colaboradores, ou Anunciantes, praticará qualquer ato que possa causar perturbação ou transtornos à FLORIPA AIRPORT ou aos seus Usuários e/ou que possa denegrir ou ser incompatível com o padrão e a reputação da FLORIPA AIRPORT e do Aeroporto.

10.5. A CESSIONÁRIA cumprirá todas as suas obrigações previstas neste Contrato, em conformidade com as Leis Aplicáveis, devendo assegurar a seus empregados e a seus contratados os benefícios e direitos exigidos pelas Leis Aplicáveis. A FLORIPA AIRPORT não será responsabilizada, de forma alguma, por qualquer demanda, em qualquer ocasião, proposta por Colaboradores, Administradores ou Partes Relacionadas da CESSIONÁRIA, que deverá indenizá-la por todas as perdas que a FLORIPA AIRPORT vier a incorrer em razão de tal demanda, ainda que a responsabilidade subsidiária ou solidária da FLORIPA AIRPORT venha a ser reconhecida judicialmente.

10.6. A CESSIONÁRIA se obriga a:

10.6.1. Não permitir e a fazer com que seus terceiros contratados não permitam que Pessoas menores de 18 (dezoito) anos trabalhem: (i) em horário noturno (compreendido entre 22hs00 e 05hs00); (ii) em atividades perigosas e/ou insalubres e/ou em locais prejudiciais à sua formação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e, (iii) em horários que não permitam frequência à escola;

10.6.2. Não permitir e a fazer com que seus terceiros contratados não permitam qualquer tipo de trabalho por Pessoas menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto quando em conformidade com o estabelecido no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

10.6.3. Não permitir e fazer com que seus terceiros contratados não permitam que o gerenciamento da mão de obra utilizada se dê em caráter de redução do ser humano à condição análoga à de um escravo;

10.6.4. Providenciar que todos os seus Colaboradores e os Colaboradores de seus terceiros contratados sejam registrados, identificados e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, atendendo a todas as exigências da Previdência Social e da Lei Aplicável trabalhista em vigor, inclusive no tocante ao cumprimento das convenções coletivas de trabalho e das decisões em dissídios que forem aplicáveis;

10.6.5. Responsabilizar-se por todas as questões relacionadas aos seus Colaboradores, bem como cumprir e fazer com que seus terceiros contratados cumpram as Leis Aplicáveis acidentárias e previdenciárias, responsabilizando-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

10.6.6. Contratar e designar para as Atividades Obrigatórias Colaboradores treinados e com capacitação profissional, comprovando isto, quando requerido pela FLORIPA AIRPORT, por meio de certificados e/ou de registros profissionais;

10.6.7. Fornecer à FLORIPA AIRPORT o nome e a qualificação completa de todos os seus Colaboradores atuantes no exercício das Atividades Obrigatórias e/ou de quaisquer atividades na Área Cedida;

10.6.8. Fornecer aos seus Colaboradores, às suas custas, e fazer com que os seus Colaboradores utilizem adequadamente os equipamentos de proteção coletiva e os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e crachás;

10.6.9. Fornecer adequadamente aos seus Colaboradores, às suas custas, e fazer com que os seus terceiros contratados forneçam aos Colaboradores destes alimentação, transporte e estadia e demais recursos;

10.6.10. Manter-se regular quanto à sua documentação e à de seus Colaboradores junto às Autoridades Competentes;

10.6.11. Promover imediato atendimento dos seus Colaboradores em caso de acidente do trabalho no Aeroporto, providenciando a remoção e arcando com todas as despesas médico-hospitalares, ainda que por intermédio da FLORIPA AIRPORT, caso em que a CESSIONÁRIA ficará obrigada a ressarcir à FLORIPA AIRPORT todos os valores despendidos;

10.6.12. Comunicar à FLORIPA AIRPORT por escrito a ocorrência de qualquer acidente ou incidente envolvendo qualquer um dos seus Colaboradores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência, sem prejuízo da obrigação de comunicação verbal imediata por telefone ou pessoalmente à FLORIPA AIRPORT;

10.6.13. Não adotar qualquer prática discriminatória e limitativa quanto ao acesso à relação de emprego, ou à sua

manutenção.

11. SEGURO

11.1. Fica expressamente entendido entre as Partes que a CESSIONÁRIA é a única responsável por todas as estruturas, instalações, equipamentos, acessórios, mercadorias, materiais, estoques ou bens na Área Cedida, e seus Colaboradores. Em consonância com acima exposto, a CESSIONÁRIA deverá contratar e manter válidos e eficazes, em todas as ocasiões, durante o Prazo Vigente do presente Contrato, os seguros necessários segundo as Leis Aplicáveis, bem como aqueles que a CESSIONÁRIA possa razoavelmente considerar necessários de acordo com as Boas Práticas do Setor. A CESSIONÁRIA deverá assegurar que cada apólice contratada nos termos desta Seção será aumentada periodicamente para os valores que seriam aplicados segundo as Boas Práticas do Setor.

11.2. Os seguros de que trata a cláusula acima deverão ser contratados: (i) com seguradoras de primeira linha e que estejam em situação regular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, (ii) com cláusula que contenha renúncia expressa da seguradora a eventuais direitos de sub-rogação, (iii) com cláusula que obrigue a seguradora a dar ciência diretamente à FLORIPA AIRPORT e por escrito acerca de quaisquer alterações, reduções, ajustes, modificações e cancelamentos da apólice e/ou das condições de contratação.

11.3. Todos os prêmios e franquias dos seguros de que trata a Cláusula 11 serão integral e exclusivamente suportados pela CESSIONÁRIA, que se obriga a pagá-los pontualmente e a apresentar à FLORIPA AIRPORT, sempre que por este solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento.

11.4. A contratação, a validade e a eficácia dos seguros não eximem a CESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não a eximem de arcar (i) com quaisquer perdas e danos não cobertas por tais seguros, (ii) com a parte do valor das perdas e danos que exceder o valor da cobertura contratada, e (iii) com as perdas e danos cuja indenização não seja paga pela companhia seguradora.

11.5. As apólices e condições de contratação dos seguros aqui previstos não poderão ser alteradas sem a prévia e escrita autorização escrita da FLORIPA AIRPORT.

11.6. Na ocorrência de sinistros que impliquem o pagamento de indenizações e benefícios com base nos seguros aqui previstos, a CESSIONÁRIA deverá recompor os limites indenizatórios aos valores originais, adotando todas as providências e arcando com todos os custos relativos a e/ou decorrentes de tal recomposição.

11.7. A CESSIONÁRIA fornecerá à FLORIPA AIRPORT cópias dos certificados das apólices periodicamente. A CESSIONÁRIA não deverá fazer ou deixar de fazer qualquer coisa que possa cancelar, alterar ou possibilitar o vencimento do seguro. Fica entendido entre as Partes que se a CESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer disposições ora contidas com relação aos seguros, a FLORIPA AIRPORT terá a opção de contratar tais seguros e pagar os referidos prêmios, cobrando tais custos da CESSIONÁRIA.

11.8. A CESSIONÁRIA deverá assegurar, sempre que possível, que a FLORIPA AIRPORT seja relacionada como uma segurada adicional em relação a qualquer apólice de seguro da CESSIONÁRIA.

11.9. Além das cláusulas acima, ainda deverão ser observadas pela CESSIONÁRIA a Cláusula 2.8 do “Manual Técnico do Cessionário – Normas para instalação de espaços comerciais” fornecido pela FLORIPA AIRPORT, no que concernem as premissas para contratação de seguro durante obras e funcionamento.

12. FUNDO DE MARKETING

12.1. A FLORIPA AIRPORT criou um fundo de marketing para a promoção e o marketing coletivos das ofertas

comerciais, sistemas de incentivos e descontos oferecidos por diversos titulares de direito que operam lojas de produtos e serviços no Aeroporto (“Fundo de Marketing”).

12.2. Durante toda a vigência deste Contrato, a CESSIONÁRIA deverá contribuir mensalmente com a importância correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) de seu Faturamento Bruto para o Fundo de Marketing (a “Contribuição para o Fundo de Marketing”), pagável juntamente com a Contrapartida Mensal durante o Prazo de Vigência deste instrumento.

12.3. A FLORIPA AIRPORT administrará o Fundo de Marketing e decidirá, a seu critério exclusivo, sobre a proposta de filiação e participação no Comitê de Administração e Gerenciamento do Fundo de Marketing. O comitê será composto pelos representantes da FLORIPA AIRPORT e pelos principais operadores de lojas de produtos e serviços do Aeroporto.

12.4. As contas e os livros de registro que reflitam a utilização do Fundo de Marketing, serão abertos para inspeção pela CESSIONÁRIA, desde que solicitado por esta, por meio de notificação escrita a ser entregue à FLORIPA AIRPORT com 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para o início da inspeção.

12.5. A CESSIONÁRIA também deverá participar de todos os programas de promoção de vendas e apoiar qualquer material publicitário ou marketing publicado pelo Aeroporto. A CESSIONÁRIA também deverá participar de qualquer programa de fidelidade ou sistema semelhante que possa ser lançado ou introduzido pela FLORIPA AIRPORT neste sentido.

13. MONITORAMENTO E CONTROLE

13.1. Desde que solicitado pela FLORIPA AIRPORT com razoável antecedência, a CESSIONÁRIA concederá à FLORIPA AIRPORT e seus Colaboradores, inclusive qualquer Auditor da FLORIPA AIRPORT, acesso livre e irrestrito aos originais de todas as Informações que possam razoavelmente exigir para permitir ou auxiliar a FLORIPA AIRPORT a:

- (a) verificar e/ou impor o cumprimento pela CESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (b) cumprir suas obrigações nos termos deste Contrato e das Leis Aplicáveis;
- (c) cumprir quaisquer exigências de terceiros que tenham concedido Empréstimos ao FLORIPA AIRPORT; e
- (d) solicitar quaisquer Aprovações ou enviar quaisquer documentos ou notificações relativas a este Contrato ou ao Contrato de Concessão.

13.2. A CESSIONÁRIA elaborará e disponibilizará à FLORIPA AIRPORT, em cópia legível, suas demonstrações financeiras legais, anuais e auditadas, no prazo máximo 60 (sessenta) dias contados do encerramento do período ao qual se reportem.

13.3. Previamente à criação de qualquer modalidade de consórcio, mudança, transferência ou cessão, direta, ou indireta, do controle societário, ou ainda, incorporação, fusão ou cisão, a CESSIONÁRIA, deverá submeter a situação à FLORIPA AIRPORT, por escrito, que deliberará sobre a viabilidade ou não da manutenção do contrato, considerando a possibilidade de rescisão contratual.

14. CONFIDENCIALIDADE

14.1. Ambas as Partes reconhecem que todas e quaisquer Informações serão considerados confidenciais e a Parte que receber tais Informações, sem a prévia e escrita autorização da Parte divulgadora, não deverá, direta ou indiretamente, divulgar tais Informações a qualquer Pessoa ou usá-las para fins diversos daqueles previstos neste Contrato, exceto e na medida em que tal divulgação:

- (a) seja razoavelmente exigida para o exercício ou cumprimento por qualquer das Partes de seus direitos ou obrigações previstas neste Contrato; ou
- (b) seja exigida nos termos das Leis Aplicáveis ou por Autoridade Governamental competente; ou
- (c) já sejam de domínio público, exceto em decorrência da violação desta Cláusula pela Parte que desejar tal divulgação.

14.2. Fica certo que a divulgação de Informações confidenciais deverá, na medida do que for razoavelmente praticável, ser feita com imposição ao terceiro para a manutenção de sua confidencialidade.

14.3. A CESSIONÁRIA não fará nenhum anúncio ou divulgação pública em relação ao objeto deste Contrato ou a quaisquer operações aqui previstas sem o consentimento prévio e por escrito da FLORIPA AIRPORT, sendo certo que, em tal situação, o escopo da divulgação deverá se restringir às matérias cuja divulgação seja exigida.

14.4. A quebra do sigilo possibilitará a imediata rescisão do presente Contrato, independentemente de prévio aviso ou notificação, respondendo a CESSIONÁRIA, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela FLORIPA AIRPORT, inclusive as de ordem moral, patrimonial ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal.

14.5. As obrigações previstas nesta Cláusula 14 permanecerão válidas e eficazes por um período de 3 (três) anos após o término deste Contrato.

15. REQUISITOS DE CONFORMIDADE DA CESSIONÁRIA

15.1. A CESSIONÁRIA deverá operar e administrar as Atividades Obrigatórias, a fim de garantir que os Produtos sejam disponibilizados aos Usuários a preços de mercado, de acordo com as Boas Práticas do Setor e as Leis Aplicáveis.

15.2. A CESSIONÁRIA deverá assegurar que, durante toda a vigência deste Contrato, a operação e a administração da Atividade cumprirão as exigências e os padrões aplicáveis nos termos da Associação de Transporte Aéreo Internacional (“IATA”) e/ou sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (“APPCC”), ou padrões e os procedimentos de qualidade mais severos.

15.3. A CESSIONÁRIA deverá garantir a conformidade com os padrões mínimos de qualidade prescritos pela FLORIPA AIRPORT detalhados no Anexo E aqui contido (os “ Padrões Mínimos de Qualidade”). A FLORIPA AIRPORT terá o direito de alterar razoavelmente os requisitos dos Padrões Mínimos de Qualidade periodicamente, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. A CESSIONÁRIA deverá sanar, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da FLORIPA AIRPORT nesse sentido, qualquer não conformidade em relação aos Padrões Mínimos de Qualidade identificados.

15.4. A CESSIONÁRIA garante que obterá e manterá todas as Autorizações Governamentais, necessárias para o exercício das Atividades Obrigatórias na Área Cedida.

15.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a atender os requisitos decorrentes do Contrato de Concessão ou solicitados pela FLORIPA AIRPORT em razão do funcionamento e operação geral do Aeroporto.

16. CESSÃO

16.1. **Pela CESSIONÁRIA.** A CESSIONÁRIA não deverá:

- (a) ceder, transferir, hipotecar, onerar, constituir Encargos, sublocar, negociar, subcontratar, sublicenciar ou de outra forma conferir, parcial ou totalmente, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato; e/ou
- (b) fazer com que ou permitir que qualquer Pessoa, a qualquer momento, use parte ou totalidade da Área Cedida ou exerça, parcial ou totalmente, os Direitos que lhe foram outorgados.

16.1.1. Os atos previstos na Cláusula 16.1 poderão ser praticados pela CESSIONÁRIA desde que previamente aprovados por escrito pela FLORIPA AIRPORT, sendo certo que, em qualquer caso: (i) a CESSIONÁRIA deverá cumprir e fazer cumprir todas as condições que a FLORIPA AIRPORT considere apropriadas e adequadas, a seu exclusivo critério; (ii) caso a Pessoa cessionária de direitos e obrigações, nos termos da Cláusula 16.1, não seja ou deixe de ser uma Coligada da CESSIONÁRIA, o Prazo deste Contrato e o prazo de todos os demais acordos porventura havidos entre as Partes serão determinados a critério exclusivo da FLORIPA AIRPORT; e (iii) a CESSIONÁRIA e a segunda cessionária serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstos deste Contrato.

16.2. **Pela FLORIPA AIRPORT.** Fica estabelecido que, sem a necessidade de qualquer consentimento da CESSIONÁRIA, a FLORIPA AIRPORT poderá, a qualquer tempo:

- (a) ceder e/ou constituir qualquer Ônus sobre quaisquer direitos previstos neste Contrato, decorrentes de qualquer Empréstimo; e
- (b) ceder e transferir todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato a quaisquer terceiros, desde que a FLORIPA AIRPORT garanta o cumprimento de todas essas obrigações por tais terceiros.

16.3. **Reconhecimento.** A CESSIONÁRIA deverá, caso seja solicitado pela FLORIPA AIRPORT:

- (a) entregar à FLORIPA AIRPORT um reconhecimento escrito acerca de qualquer direito ou obrigação decorrente deste Contrato e que tenha sido objeto de cessão ou constituição de Encargo pela FLORIPA AIRPORT; e/ou
- (b) após a cessão de direitos ou a constituição de Encargos deste Contrato, que porventura a FLORIPA AIRPORT venha a fazer, celebrar um contrato sub-rogando o Cessionário nas obrigações da FLORIPA AIRPORT.

16.4. **Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual.** A CESSIONÁRIA cederá em caráter irrevogável à FLORIPA AIRPORT, à opção desta, todos os direitos, titularidade e participação em qualquer projeto, desenho e obra da CESSIONÁRIA ou de qualquer de suas subcontratadas, e que tenha sido elaborado no âmbito deste Contrato, incluindo quaisquer direitos de propriedade intelectual relativa a tais projetos, desenhos e/ou obras, pelo preço de R\$ 1,00 (Hum Real), podendo tal opção ser exercida a qualquer momento, inclusive, por ocasião do término deste Contrato, qualquer que seja o motivo. Em consonância com o aqui disposto, a CESSIONÁRIA garantirá que todos os direitos, propriedade e participação nos projetos e desenhos e obras ora mencionados:

- (a) constituirão obra original sua ou de sua subcontratada;
- (b) não infringirão qualquer direito de propriedade intelectual de terceiros; e
- (c) serão devidamente cedidos à CESSIONÁRIA e/ou à FLORIPA AIRPORT, conforme vier a ser instruído pela FLORIPA AIRPORT.

16.4.1. A CESSIONÁRIA assinará e/ou fará com que a subcontratada assine imediatamente todos os instrumentos, documentos e registros que porventura se fizerem necessários para os fins aqui previstos, bem como praticará e/ou fará com que sejam praticados todos os atos que a FLORIPA AIRPORT vier a solicitar a fim de realizar ou fazer valer tal cessão.

17. INDENIZAÇÃO

17.1. A CESSIONÁRIA, neste ato, se obriga a manter a FLORIPA AIRPORT indene contra qualquer responsabilidade civil relacionada:

- (a) ao negócio previsto neste Contrato e/ou Atividade executada pela CESSIONÁRIA na Área Cedida;
- (b) a qualquer violação ou contravenção às Leis Aplicáveis pela CESSIONÁRIA;
- (c) a qualquer ato comissivo ou omissivo ou inadimplemento por parte da CESSIONÁRIA e/ou de seus empregados, agentes, contratadas, subcontratadas, pessoal e/ou representantes;
- (d) à morte, doença ou lesão de qualquer Pessoa, bem como relacionada a qualquer perda ou dano de qualquer bem oriundo de ou relacionado a qualquer ato, omissão ou inadimplemento por parte da CESSIONÁRIA e/ou de seus empregados, agentes, contratadas, subcontratadas, pessoal e/ou representantes;
- (e) a qualquer demanda por parte dos Anunciantes e proposta contra a FLORIPA AIRPORT relacionada a ou resultante da operação da Atividade e/ou de Contratos de Anunciante; e/ou
- (f) a quaisquer demandas por parte de terceiros contra a FLORIPA AIRPORT por qualquer Anúncio que for exibido pela CESSIONÁRIA na Área Cedida, sem a prévia aprovação escrita da FLORIPA AIRPORT ou em razão de ações resultantes de quaisquer Anúncios que não tiverem sido removidos da Área Cedida.

17.2. Se a FLORIPA AIRPORT vier a ser envolvida em qualquer tipo de ação judicial ou procedimento extrajudicial em decorrência do presente Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a ir a juízo ou à autoridade competente e assumir a responsabilidade, requerendo a exclusão da FLORIPA AIRPORT da lide. A CESSIONÁRIA responderá pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação da FLORIPA AIRPORT e tal responsabilidade não cessará com o término deste contrato.

17.3. Se danos forem causados à FLORIPA AIRPORT, esta apurará o valor comunicando-o por carta à CESSIONÁRIA, que promoverá o pagamento da indenização devida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No mesmo prazo, a CESSIONÁRIA deverá ressarcir a FLORIPA AIRPORT, na hipótese de ser esta compelida judicial ou extrajudicialmente a efetuar qualquer pagamento ou recolhimento de responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive correção monetária, juros de mora, multas, custas e honorários periciais e advocatícios.

17.4. A FLORIPA AIRPORT, por sua vez, se obriga a manter a CESSIONÁRIA indene contra qualquer responsabilidade civil relacionada à morte, doença ou lesão de qualquer Pessoa, bem como relacionada a qualquer perda ou dano de qualquer bem oriundo de ou relacionado a qualquer ato, omissão ou inadimplemento por parte da FLORIPA AIRPORT, ressalvando-se que o escopo de tal indenização será reduzido proporcionalmente na medida em que o ato ou inadimplemento da FLORIPA AIRPORT e de suas contratadas, seus respectivos diretores, empregados, representantes ou subcontratadas, tenha causado ou contribuído para a morte, doença, lesão, perda ou dano.

17.5. Caso as Partes, não obstante os esforços empreendidos, não tenham êxito em suas obrigações de manter a outra Parte indene, a Parte devedora da obrigação nos termos das Cláusulas 17.1 e 17.2 acima, conforme o caso, indenizará todas as perdas e danos que comprovadamente a outra Parte vier a incorrer, mediante notificação escrita desta.

18. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

18.1. **Penalidades e Indenização.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Contrato e/ou a sua resolução nos termos previstos na Cláusulas 19 e 20 deste Contrato, não prejudica o direito da Parte credora de uma obrigação descumprida de exigir, e nem isenta a Parte infratora de sua obrigação de pagar, a indenização cabível nos termos da Lei em razão das perdas e danos porventura decorrentes do descumprimento contratual.

18.2. **Liquidez, Certeza e Exigibilidade.** Serão consideradas dívidas líquidas, certas e exigíveis, a serem pagas no 10º (décimo) dia útil contado do recebimento pela Parte infratora de Comunicação que lhe for enviada nesse

sentido, todas as indenizações de perdas e danos devidas nos termos deste Contrato, sendo certo que o atraso no pagamento de indenizações: (i) sujeitará a Parte infratora ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 5.3. e, (ii) sendo a CESSIONÁRIA a Parte infratora, autorizará a FLORIPA AIRPORT, automaticamente, a fazer uso da Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária e/ou executar a Carta de Fiança/Seguro Garantia/Título de Capitalização previstos nas Cláusulas 5.1. e 5.1.2 deste instrumento.

18.3. **Multa:** Caso a CESSIONÁRIA infrinja qualquer disposição deste instrumento, ficará sujeita à multa punitiva e não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato, conforme apresentado no Anexo B, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, além do pagamento de honorários advocatícios no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e custas processuais.

18.3.1. **Multa por Desrespeito do Horário de Funcionamento.** Caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir o horário de operação definido pela FLORIPA AIRPORT (Anexo A) ou por não estar com a operação em funcionamento, deverá pagar o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o faturamento do último mês, a título de multa diária. Persistindo o desrespeito ao horário de funcionamento, a CESSIONÁRIA poderá ter o contrato rescindido, nos termos da Cláusula 19.5.

18.4. **Protesto e Execução Específica.** As Partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o presente Contrato e os títulos emitidos pela FLORIPA AIRPORT, constituem títulos executivos, estando, portanto, sujeitos a protesto e execução específica de suas obrigações e direitos, nos termos do Código de Processo Civil.

19. RESCISÃO MOTIVADA PELA CESSIONÁRIA

19.1. **Direito de Rescisão.** A FLORIPA AIRPORT poderá denunciar o presente Contrato em qualquer uma das seguintes circunstâncias, com a aplicação, inclusive, da multa disposta na cláusula **18.3** deste Contrato:

- (a) se a CESSIONÁRIA não iniciar as atividades obrigatórias na data prevista no presente instrumento;
- (b) se a CESSIONÁRIA atrasar, por prazo superior a 60 (sessenta) dias os pagamentos devidos à FLORIPA AIRPORT;
- (c) se a CESSIONÁRIA violar quaisquer dos termos e condições deste Contrato e/ou não cumprir estritamente as Leis Aplicáveis;
- (d) se a CESSIONÁRIA violar qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato ou se qualquer uma delas, não atender ao disposto na lei ou no contrato;
- (e) se a CESSIONÁRIA violar e/ou deixar de cumprir as diretrizes e medidas de segurança eventualmente prescritas pelas Autoridades Governamentais competentes e/ou pela FLORIPA AIRPORT;
- (f) se a CESSIONÁRIA não cumprir os padrões mínimos de qualidade adotados em outros aeroportos internacionais, conforme a avaliação que for feita por uma consultoria independente nomeada pela FLORIPA AIRPORT, e se esse descumprimento não for corrigido no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento de uma notificação escrita da FLORIPA AIRPORT nesse sentido;
- (g) se for decretada a falência da CESSIONÁRIA ou deferido o processamento de sua recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, se deliberada a sua dissolução nos termos das Leis Aplicáveis;
- (h) no 5º (quinto) dia contado da data de recebimento da Comunicação que lhe for enviada, nos termos da Cláusula 5.1.1.5 e 5.2.4, por descumprimento contratual não sanado pela Parte infratora e não decorrente de um evento de caso fortuito ou de força maior;
- (i) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, comprovadamente e nos termos previstos cláusula 18 deste instrumento, torne impossível o prosseguimento ou manutenção do Contrato, assim considerado, especialmente, mas não exclusivamente, o evento que impossibilite o uso da Área Cedida e/ou a exploração das Atividades Obrigatórias na Área Cedida por período superior a 90 (noventa) dias;
- (j) se a CESSIONÁRIA, proceder à alteração societária que modifique a finalidade ou o controle acionário ou, ainda, a estrutura da CESSIONÁRIA que, a juízo da FLORIPA AIRPORT, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato.

19.1.1. Poderá a FLORIPA AIRPORT, ainda, denunciar o presente Contrato ao término da vigência do Contrato de Concessão ou em razão da sua extinção e ou rescisão, oportunidade em que não será aplicada a multa disposta na cláusula 18.3 deste Contrato.

19.2. **Notificação.** A FLORIPA AIRPORT não exercerá seu direito de denunciar o presente Contrato a menos e até que:

- (a) a FLORIPA AIRPORT envie à CESSIONÁRIA uma notificação escrita contendo o fundamento da rescisão e requerendo à CESSIONÁRIA, quando for o caso, que o descumprimento seja sanado; e
- (b) a CESSIONÁRIA deixe de sanar o descumprimento (caso ele seja passível de correção) no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for dada nos termos da alínea “a”, se outro prazo não houver sido estabelecido especificamente em qualquer Cláusula deste Contrato.

19.2.1. A exigência de concessão de prazo para sanar o descumprimento da CESSIONÁRIA, conforme aqui previsto, estará limitada às circunstâncias que sejam passíveis de correção, de modo que, nos casos em que não houver uma violação ou, havendo, tal violação, na opinião da FLORIPA AIRPORT, não seja passível de correção, a FLORIPA AIRPORT estará dispensada da concessão do prazo previsto na Cláusula 19.2 alínea “b” e poderá rescindir este Contrato mediante notificação escrita com efeitos imediatos.

19.3. **Benfeitorias.** Sem prejuízo das consequências da rescisão previstas na Cláusula 22.1, as Benfeitorias Permanentes realizadas pela CESSIONÁRIA no espaço cedido ficarão a este imediata e automaticamente incorporadas, sem direito à retenção e/ou indenização em favor da CESSIONÁRIA.

19.3.1. Fica estabelecido que, havendo rescisão nos termos acima, tais Benfeitorias serão transferidas à FLORIPA AIRPORT, juntamente com a restituição que lhe for feita do espaço cedido, sem que seja devida qualquer importância pela FLORIPA AIRPORT à CESSIONÁRIA. Nesse sentido, fica ainda estabelecido que, mediante solicitação da FLORIPA AIRPORT, a CESSIONÁRIA assinará e fornecerá à FLORIPA AIRPORT qualquer documento que eventualmente se fizer necessário para que a transferência das Benfeitorias seja efetiva nos termos desta Cláusula.

19.4 **RESCISÃO UNILATERAL ANTECIPADA.** Em caso de rescisão unilateral antecipada pela CESSIONÁRIA, antes do término do prazo estipulado neste contrato, deverá esta notificar a FLORIPA AIRPORT, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a indenizar a FLORIPA AIRPORT em valor correspondente a 05 (cinco) do Preço Mensal Fixo, conforme valores apresentados no Anexo B do Contrato, com a redução proporcional da indenização em valor equivalente a um mês a cada ano decorrido do prazo de vigência contratual.

19.5 HIPÓTESE DE RESCISÃO MOTIVADA PELO NÃO ATENDIMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

19.5.1 Caso a CESSIONÁRIA, no período de vigência do Contrato, receba 03 (três) notificações em referência ao não atendimento ao horário de operação definido pela FLORIPA AIRPORT (Anexo A) ou por não estar com a operação em funcionamento, a FLORIPA AIRPORT poderá rescindir o presente Contrato, com a aplicação, inclusive, da multa disposta na cláusula 18.3 deste Contrato.

20. RESCISÃO MOTIVADA PELA FLORIPA AIRPORT

20.1. **Direito de Rescisão.** A CESSIONÁRIA poderá rescindir este Contrato em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

- (a) se a FLORIPA AIRPORT violar quaisquer dos termos e condições deste Contrato;
- (b) se a FLORIPA AIRPORT violar qualquer declaração ou garantia prestada neste Contrato ou se qualquer uma delas for incorreta;
- (c) se for decretada a falência da FLORIPA AIRPORT ou deferido o processamento de sua recuperação judicial ou

extrajudicial ou, ainda, se deliberada a sua dissolução nos termos das Leis Aplicáveis; ou
(d) no caso de extinção do Contrato de Concessão, qualquer que seja o motivo.

20.2. Notificação. A CESSIONÁRIA não poderá exercer seu direito de rescindir este Contrato, a menos que:

- (a) envie à FLORIPA AIRPORT uma notificação escrita contendo o fundamento da rescisão, requerendo à mesma, quando for o caso, que o descumprimento seja sanado; e que
- (b) a FLORIPA AIRPORT deixe de sanar o descumprimento (caso ele seja passível de correção) no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação que lhe for dada nos termos da alínea “a” acima, se outro prazo não houver sido estabelecido especificamente em qualquer Cláusula deste Contrato.

20.2.1. A exigência de concessão de prazo para sanar o descumprimento da FLORIPA AIRPORT, conforme previsto na Cláusula 19.2, estará limitada às circunstâncias que sejam passíveis de correção, de modo que, nos casos em que não houver uma violação ou, havendo, tal violação, na opinião da CESSIONÁRIA, não seja passível de correção, a CESSIONÁRIA estará dispensada da concessão do prazo previsto na Cláusula 20.2, alínea “b” e poderá rescindir este Contrato mediante notificação escrita com efeitos imediatos.

21. EVENTOS DE FORÇA MAIOR

21.1. Esta Cláusula será aplicável se o cumprimento por qualquer uma das Partes (a “Parte Afetada”), de suas respectivas obrigações contratuais, for impedido ou atrasado, no todo ou em parte, por um evento de Força Maior.

21.2. Sujeito ao cumprimento da Cláusula 21.3, nenhuma Parte responderá pelo descumprimento ou pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, na medida em que esse cumprimento seja impedido ou atrasado, no todo ou em parte, em razão de um evento de Força Maior, sendo certo em que, na ocorrência de um evento de Força Maior, o prazo destinado ao cumprimento das obrigações comprovadamente afetadas deverá ser estendido proporcionalmente em face da duração de tal evento.

21.3. Assim que possível, porém, no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas após a data de início de ocorrência de qualquer evento de Força Maior, se uma Parte desejar invocar esse evento de Força Maior como o causador de um atraso no cumprimento ou no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, tal Parte deverá notificar a outra Parte, por escrito, sobre a ocorrência de tal evento de Força Maior, informando a data em que tal evento teve início e o prazo de duração esperado.

21.4. A parte Afetada deverá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da entrega da notificação mencionado no item 21.3, apresentar à outra Parte prova suficiente da ocorrência do evento de Força Maior invocado, do efeito esperado e acerca do prazo para cumprimento da obrigação afetada.

21.5. A Parte Afetada deverá adotar todas as medidas razoáveis para impedir e/ou minimizar o efeito do evento de Força Maior.

21.6. Se qualquer evento de Força Maior perdurar por um período superior a 06 (seis) meses, a Parte credora das obrigações descumpridas em razão da ocorrência do evento de Força Maior terá o direito de rescindir, este Contrato imediatamente, aplicando-se, *mutatis mutandis*, as disposições da Cláusula 22.

22. CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

22.1. **Direitos Adquiridos e Efeito Continuado.** A rescisão deste Contrato, por qualquer motivo, ocorrerá sem prejuízo:

- (a) de qualquer direito ou obrigação que uma Parte possa ter adquirido antes da data de rescisão, incluindo, sem se limitar, quaisquer direitos de indenização de danos que possam ter surgido a partir de inadimplementos contratuais, e que tenha dado origem ao direito de rescisão de acordo com as Cláusulas 19.1 e 20.1; e
- (b) do efeito continuado e do cumprimento de quaisquer termos deste Contrato que se refiram à operação após o seu término.

22.2. Transferência. Na data do término deste Contrato, qualquer que seja o motivo:

- (a) todos os Direitos serão revogados e a CESSIONÁRIA não poderá entrar na Área Cedida, exceto para remover suas mercadorias, bens e instalações que houver instalado na Área Cedida, desde que tal remoção não cause qualquer dano à Área Cedida;
- (b) a CESSIONÁRIA cessará a operação e a administração da Atividade na Área Cedida e no Aeroporto;
- (c) a CESSIONÁRIA deverá, mediante solicitação da FLORIPA AIRPORT e às suas próprias expensas, remover imediatamente da Área Cedida seus equipamentos, móveis, acessórios e mercadorias (se houver), bem como desfazer e retirar as Benfeitorias que, a critério da FLORIPA AIRPORT, não forem permanentes, observado o disposto na Cláusula 19.3, devendo restituir a Área Cedida à FLORIPA AIRPORT, totalmente desocupada, livre e desimpedida de pessoas e coisas.

22.2.1. Qualquer item não tiver sido removido da Área Cedida no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do Contrato, a FLORIPA AIRPORT poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso que possa ter, providenciar a sua remoção e aliená-lo da forma que julgar apropriada, sem precisar informar à CESSIONÁRIA seus motivos e/ou a receita auferida com tal alienação.

22.2.2. A CESSIONÁRIA deverá remover do Aeroporto todos os seus empregados e contratados, a permanência de empregados e contratados da CESSIONÁRIA no Aeroporto após o término do contrato somente será permitida para fins de cumprimento do disposto no item 22.2 e estritamente pelo prazo necessário para tal.

22.2.3. A CESSIONÁRIA deverá entregar à FLORIPA AIRPORT cópia de todas as Informações que estiverem sob sua posse ou controle e que sejam relacionadas às contas/demonstrações financeiras da Atividade.

22.3. Obrigação Adicional. Após o término deste Contrato, qualquer que seja o motivo, a CESSIONÁRIA deverá, às suas próprias expensas e imediatamente, assinar todos os instrumentos e documentos e praticar todos os atos que a FLORIPA AIRPORT vier eventualmente a solicitar para garantir o cumprimento da Cláusula 22.2 e de qualquer garantia de terceiros obtida em conformidade com seus termos.

22.4. Desocupação. Em qualquer hipótese de término do presente Contrato, a CESSIONÁRIA deverá restituir à FLORIPA AIRPORT a Área Cedida (i) absolutamente livre de pessoas e coisas e no estado de conservação em que a recebeu; (ii) no prazo de 10 (dez) dias contados do último dia de vigência contratual e (iii) mediante vistoria da Área Cedida, a ser realizada em conjunto pelas Partes e reduzida a termo assinado por ambas.

22.4.1. No prazo acima previsto, a CESSIONÁRIA deverá requerer baixa de todas e quaisquer Autorizações Governamentais concedidas e eventuais registros e cadastros perante às Autoridades Governamentais, relativamente a seu estabelecimento instalado na Área Cedida e/ou às Atividades Obrigatórias, especialmente, mas não se limitando a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e as suas inscrições fazendárias estaduais e municipais, bem como seus registros, documentos e cadastros na Prefeitura, incluindo, mas sem se limitar, no que for referente à Inscrição Municipal e ao IPTU, obrigando-se a empreender todos os seus melhores esforços para que tais baixas sejam alcançadas no menor prazo possível, mas não superior ao prazo previsto na cláusula 22.4, caput.

22.4.2. Quando da desocupação da área cedida, caberá ainda à CESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentar a documentação no decorrer da relação contratual, apresentar à FLORIPA AIRPORT, todos os comprovantes de quitação de todos os débitos da referida área (energia elétrica, água, condomínio, etc).

22.4.3. Em qualquer hipótese do término do presente Contrato, a CESSIONÁRIA permanecerá obrigada ao cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, especialmente, mas não exclusivamente, no tocante ao pagamento à FLORIPA AIRPORT, de todos os valores devidos até e inclusive o dia da efetivação restituição da Área Cedida.

22.4.4. Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da FLORIPA AIRPORT, até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei para se ressarcir.

22.5. **Responsabilidade por Danos Indiretos.** Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, em nenhuma hipótese a FLORIPA AIRPORT, seus diretores, empregados, contratados ou agentes responderão perante a CESSIONÁRIA (com base em violação contratual, indenização, garantia ou ilícito civil, incluindo negligência e responsabilidade objetiva ou absoluta, ou violação de uma obrigação legal) por qualquer questão decorrente deste Contrato em relação a qualquer Danos Indiretos. A CESSIONÁRIA se obriga a não demandar a FLORIPA AIRPORT, seus diretores, empregados, contratados ou agentes em relação a tais Danos Indiretos.

22.5.1. Para os fins desta Cláusula, o termo "Dano Indireto" significa qualquer dano resultante de uma violação, ação ou omissão, incluindo, mas não se limitando, a perda de produção, perda de lucro, perda de receita, perda de contrato, perda de fundo de comércio, responsabilidade em outros contratos ou responsabilidade perante terceiros.

23. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

23.1. **Da FLORIPA AIRPORT.** A FLORIPA AIRPORT declara e garante à CESSIONÁRIA que, na data de assinatura deste Contrato:

- (a) possui plenos poderes e competência e adotou todas as medidas necessárias para validamente assinar este Contrato e cumprir suas obrigações nele previstas;
- (b) suas obrigações previstas neste Contrato são legalmente válidas, vinculativas e exequíveis;
- (c) está sujeito às Leis Aplicáveis brasileiras;
- (d) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não conflitarão com os termos de qualquer outro acordo, contrato, entendimento, despacho ou sentença do qual seja parte integrante ou ao qual a FLORIPA AIRPORT (ou qualquer um de seus bens ou ativos) esteja vinculado, tampouco resultarão em uma violação das Leis Aplicáveis;
- (e) não detém conhecimento de qualquer violação ou inadimplemento em relação a qualquer determinação de qualquer Autoridade Governamental que possa causar um efeito prejudicial grave sobre a sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato; e
- (f) tem cumprido as Leis Aplicáveis sob todos os aspectos relevantes e não foi objeto de nenhuma multa, penalidade, medida cautelar ou qualquer outra responsabilidade civil ou penal que, no conjunto, cause ou possa causar um efeito prejudicial grave sobre a sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato.

23.2. **Da CESSIONÁRIA.** A CESSIONÁRIA declara e garante à FLORIPA AIRPORT que, na data de assinatura deste Contrato:

- (a) possui plenos poderes e competência, tendo adotado todas as medidas necessárias para validamente assinar e entregar este Contrato;
- (b) suas obrigações previstas neste Contrato são legalmente válidas, vinculativas e exequíveis;

- (c) está sujeita às Leis Aplicáveis brasileiras;
- (d) a assinatura e o cumprimento deste Contrato não conflitarão com os termos de qualquer outro acordo, contrato, entendimento, despacho ou sentença do qual seja parte integrante ou ao qual a CESSIONÁRIA (ou qualquer um de seus bens ou ativos) esteja vinculado, tampouco resultarão em uma violação das Leis Aplicáveis;
- (e) não tem conhecimento de qualquer violação ou inadimplemento em relação a qualquer determinação de qualquer Autoridade Governamental que possa causar um efeito prejudicial grave sobre a sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato;
- (f) tem cumprido as Leis Aplicáveis sob todos os aspectos relevantes e não foi objeto de nenhuma multa, penalidade, medida cautelar ou qualquer outra responsabilidade civil ou penal que, no conjunto, cause ou possa causar um efeito prejudicial grave sobre a sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato;
- (g) é uma sociedade empresarial devidamente constituída ao amparo das Leis Aplicáveis brasileiras e está em pleno funcionamento desde sua constituição;
- (h) não existe nenhuma ação, demanda, processo ou investigação em curso ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente contra si, perante qualquer juízo de direito ou juízo de equidade, ou perante qualquer outra Autoridade Governamental, cujo desfecho possa resultar em uma violação deste Contrato ou que, individualmente ou no conjunto, possa resultar em uma perda relevante à sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato;
- (i) nenhuma quantia, em dinheiro ou em espécie, foi paga a (ou aceita por) qualquer Pessoa ou será paga a (ou aceita por) qualquer Pessoa (ou em seu nome) a título de honorário, comissão ou a qualquer outro título para induzir a FLORIPA AIRPORT a celebrar este Contrato;
- (j) é capaz de pagar suas dívidas na data de seus respectivos vencimentos e que se encontra solvente de acordo com as Leis Aplicáveis; não fez acordos, nem negociou composições com (ou convocou qualquer reunião de) seus credores; nenhum fiel depositário, síndico de massa falida ou administrador judicial foi nomeado para administrar a totalidade ou qualquer parte de seus bens ou direitos; não é objeto de nenhum processo de falência ou insolvência, nem aprovou qualquer deliberação ou de outro modo celebrou qualquer liquidação, dissolução ou ordem administrativa, tampouco adotou qualquer medida análoga a qualquer uma dessas citadas acima ao amparo das Leis Aplicáveis do Brasil ou de qualquer outra jurisdição aplicável;
- (k) não está violando nenhum contrato celebrado com uma Pessoa que lhe tenha fornecido Empréstimos, depósitos, adiantamentos, garantias ou outras facilidades financeiras;
- (l) todos os Tributos por ela devidos foram devidamente pagos e todas as obrigações acessórias devidas nos termos das Leis Aplicáveis foram devidamente cumpridas, não existindo qualquer reclamação atualmente pendente ou questão sob disputa com qualquer autoridade.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Sem a prévia e escrita aprovação da FLORIPA AIRPORT, a CESSIONÁRIA não poderá subcontratar quaisquer terceiros para o cumprimento de qualquer uma de suas obrigações previstas neste Contrato, bem como não estabelecerá qualquer franquia com terceiro para a operação das Atividades Obrigatórias objeto do presente instrumento.

24.2. Em qualquer hipótese em que uma subcontratação ou uma franquia for permitida nos termos desta Cláusula, a CESSIONÁRIA deverá submeter o contrato a ser estabelecido com o terceiro à avaliação da FLORIPA AIRPORT, previamente à sua assinatura, e incluir em tal contrato todas as cláusulas necessárias para que a CESSIONÁRIA possa cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato e todas as condições solicitadas pela FLORIPA AIRPORT, desde que relativas ao cumprimento deste Contrato, ao Ponto de Venda e/ou à operação da Atividade, sendo certo que qualquer alteração posterior em referido contrato com o terceiro deverá ser aprovada pela FLORIPA AIRPORT previamente e por escrito.

24.3. Nenhuma subcontratação ou franquia permitida de acordo com a Cláusula 24.2 eximirá a CESSIONÁRIA do

cumprimento de suas obrigações e/ou de suas responsabilidades previstas neste Contrato, de modo que a CESSIONÁRIA permanecerá a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, bem como pelos atos, inadimplementos e omissões de qualquer subcontratado/franqueado, como se fossem os atos, inadimplementos, omissões ou negligências dela própria, CESSIONÁRIA.

24.4. A FLORIPA AIRPORT poderá exigir que a CESSIONÁRIA rescinda o acordo de subcontratação/franquia firmado caso o respectivo subcontratado/franqueado não cumpra os termos e condições previstos no acordo de subcontratação/franquia ou neste Contrato e que se apliquem ao subcontratado/franqueado, aos seus serviços e/ou afetem a eficiência operacional da Atividade, devendo a CESSIONÁRIA atender a tal exigência dentro de um prazo razoável. Após a extinção da subcontratação/franquia nos termos desta Cláusula, a CESSIONÁRIA poderá nomear outro subcontratado/franqueado, com observância do disposto nesta Cláusula 24, sem qualquer custo para a FLORIPA AIRPORT e sem afetar a eficiência operacional da Atividade durante a transição dos serviços.

25. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

25.1. **Ausência de Subordinação.** A relação estabelecida por meio deste Contrato entre as Partes não é de exclusividade e não configura, em hipótese alguma, qualquer relação de parceria, franquia, representação comercial, associação ou *joint venture* ou subordinação, sendo preservadas suas autonomias e independências e não importando, por consequência, em vinculação, solidária ou subsidiária, entre as Partes, relativamente a direitos e/ou obrigações, sejam de que natureza forem, incluindo, mas não se limitando a, natureza comercial, societária, trabalhista, fiscal e/ou previdenciária.

25.2. **Prazo de Vigência como Condição Essencial.** O Prazo de Vigência será condição essencial para as obrigações da CESSIONÁRIA nos termos deste Contrato, tanto no que diz respeito a datas, períodos ou horários referidos e no que diz respeito a qualquer data, período ou horário que vier ser substituídos para ela em conformidade com este Contrato.

25.3. **Modo de Pagamento.** Todo e qualquer pagamento devido de acordo com este Contrato (incluindo qualquer Tributo sobre ele incidente, caso esse Tributo seja de responsabilidade do pagador) deverá ser efetuado em Reais, sem qualquer reconvenção e livre e desembaraçado de qualquer tipo de dedução ou retenção, salvo qualquer disposição expressamente em contrário contida neste Contrato.

25.3.1. Todo e qualquer pagamento devido à FLORIPA AIRPORT deverá ser efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária oportunamente indicada por escrito pela FLORIPA AIRPORT ou para outra conta e/ou banco e/ou instituição que a FLORIPA AIRPORT possa eventualmente indicar por escrito à CESSIONÁRIA.

25.4. **Idioma.** Este Contrato foi negociado e assinado no idioma português. Na eventualidade de qualquer tradução para outro idioma, este Contrato continuará sendo interpretado de acordo com a sua versão em português, a qual prevalecerá no caso de qualquer Conflito.

25.5. **Renúncias.** Uma renúncia a qualquer um dos termos deste Contrato somente será válida se efetuada por escrito, sendo certo que nenhuma renúncia a um determinado termo será considerada uma renúncia a qualquer outro termo.

25.6. **Modificações.** Nenhuma alteração, modificação ou adição a este Contrato será válida a menos que seja feita por escrito e esteja assinada por ambas as Partes.

25.7. **Acordo Final.** Este Contrato constitui o acordo final entre as Partes em relação à Área Cedida e à operação e administração da Atividade, substituindo e cancelando todos e quaisquer os acordos (verbais ou escritos), convites

para apresentação de propostas, propostas, licitações, formulários de oferta, concursos, cartas e outros documentos prévios relacionados ao objeto deste Contrato.

25.8. Independência das Disposições Contratuais. Se qualquer disposição deste Contrato ou sua aplicação em qualquer circunstância for considerada ilegal, nula, inválida, ineficaz ou inexecutável, a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade das disposições remanescentes deste Contrato e a aplicação daquela disposição em outras circunstâncias não serão afetadas por isso, e cada disposição deste Contrato será válida e executável na máxima extensão permitida pelas Leis Aplicáveis.

25.8.1. Se qualquer exigência, restrição ou promessa contida neste instrumento (i) for considerada nula ou inexecutável por qualquer Tribunal ou qualquer outra Autoridade Governamental competente ou (ii) exigir qualquer Aprovação que não seja obtida, as Partes deverão negociar de boa-fé para substituir tal exigência, restrição ou promessa nula ou inexecutável ou tal falta de Aprovação por uma disposição válida que, na medida do possível, tenha o mesmo efeito comercial que aquela substituída.

25.9. Tributos

25.9.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 25.9.2, todos os Tributos e suas respectivas obrigações acessórias devidas, nos termos das Leis Aplicáveis, segundo o presente Contrato e com respeito à execução Atividade ou dela decorrente serão assumidos, devidos e suportados exclusivamente pela CESSIONÁRIA, independentemente de ser outra a fonte pagadora de tais Tributos. A CESSIONÁRIA assumirá quaisquer implicações relativas aos Tributos incidentes sobre serviços e que possam surgir com relação a qualquer serviço prestado de acordo com o presente Contrato.

25.9.2. Fica estabelecido que o Tributo correspondente ao Imposto sobre a Renda que se tornar aplicável a qualquer uma das Partes será de responsabilidade exclusiva dessa Parte. O contribuinte será responsável pelo pronto fornecimento à outra Parte dos documentos comprobatórios do pagamento dos Tributos que lhe couber e do cumprimento das respectivas obrigações acessórias.

25.9.3. Ressalvado o disposto nas Leis Aplicáveis e sem prejuízo de quaisquer outras disposições deste Contrato, em que, em relação a qualquer Tributo suportado pela CESSIONÁRIA, o benefício de qualquer crédito fiscal ou crédito de Tributo sobre valor agregado deverá estar disponível para a FLORIPA AIRPORT ou qualquer outra Pessoa por ela indicada, devendo a CESSIONÁRIA garantir a conformidade suficiente com a Lei Aplicável em relação a tais exigências de Tributos sobre valor agregado, que possa permitir a FLORIPA AIRPORT ou outra Pessoa por ela designada, conforme o caso, fazer uso de tal crédito, na medida mais ampla possível.

25.10. Custos e Despesas. A CESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável por seus próprios custos e despesas, incluindo, dentre outros, todas as despesas relacionadas à elaboração, negociação e/ou aprimoramento deste Contrato. A FLORIPA AIRPORT, por sua vez, arcará com os seus próprios custos e despesas, incluindo, dentre outros, todas as despesas relacionadas à elaboração, negociação e/ou aprimoramento deste Contrato. A CESSIONÁRIA arcará com toda e qualquer despesa com os registros e averbações deste Contrato perante qualquer Autoridade Governamental.

25.11. Declarações de Cumprimento. Qualquer aprovação, permissão, expressão de satisfação, expressão de aceitabilidade ou expressão semelhante por parte da FLORIPA AIRPORT referente ao presente Contrato poderá ser concedida ou negada (exceto se especificado de outra forma) a critério exclusivo da FLORIPA AIRPORT e sem a necessidade de apresentação de qualquer motivo para tanto e, caso seja concedida, tal concessão poderá ser feita nos termos e sujeita aos termos que a FLORIPA AIRPORT possa, a seu exclusivo critério, julgar adequados.

25.12. Consentimentos. Qualquer aprovação, consentimento, expressão de satisfação, expressão de aceitabilidade

ou similar da FLORIPA AIRPORT referida neste Contrato poderá ser outorgada ou retida (exceto conforme de outra forma especificado no presente instrumento) a critério exclusivo da FLORIPA AIRPORT e sem que se dê qualquer razão para tanto e, caso seja dada, poderá ser dada mediante e observados os termos que a FLORIPA AIRPORT considerar adequados a seu exclusivo critério.

25.13. **Renúncia à Imunidade.** As Partes, em caráter irrevogável:

- (a) concordam que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato e dos acordos e documentos que lhe são correlatos, constituem atos privados e comerciais e não atos públicos ou governamentais;
- (b) concordam que, caso qualquer processo seja instaurado contra si ou contra seus ativos em relação a este Contrato ou a qualquer operação prevista neste Contrato, nenhuma imunidade soberana com respeito a referidos processos será reivindicada por ou em nome dessa Parte ou em relação a seus ativos; e
- (c) permitem, de forma geral, em relação a si e a seus ativos, qualquer tipo de medida jurídica que seja adotada (por meio de liminar, sentença de cumprimento específico ou de qualquer outra forma) e qualquer processo para a elaboração, aplicação ou execução de qualquer sentença, julgamento ou decisão arbitral.

25.14. **Alterações nas Leis Aplicáveis.** A FLORIPA AIRPORT não se responsabilizará perante a CESSIONÁRIA e as obrigações destas permanecerão devidas nos termos deste Contrato se, em decorrência de alterações em qualquer Lei Aplicável, a CESSIONÁRIA vier a incorrer em aumento de custos, redução de seu lucro, incidência ou aumento de encargos financeiros, prejuízos, obrigações ou danos em relação à Área Cedida e/ou à operação e/ou à gestão da Atividade. Para os fins desta Cláusula, deve ser entender por “alterações nas Leis Aplicáveis” qualquer modificação, alteração, variação, mudança ou revogação de qualquer Lei Aplicável existente e/ou a promulgação de uma nova Lei Aplicável e/ou a entrada em vigor de qualquer nova Lei Aplicável que, na data do presente Contrato, já tenha sido promulgada.

25.15. **Outros Encargos.** A FLORIPA AIRPORT poderá, a qualquer tempo, cobrar da CESSIONÁRIA encargos em razão do uso, por parte da CESSIONÁRIA, dos serviços e instalações oferecidos no Aeroporto e que a FLORIPA AIRPORT não esteja expressamente obrigada a fornecer por força do presente Contrato, serviços e instalações essas que poderão, conforme o caso, serem providos para uso isolado pela CESSIONÁRIA ou comum com outras Pessoas.

25.16. **Mudança de Controle.** A mudança de Controle da CESSIONÁRIA dependerá de prévia e escrita concordância da FLORIPA AIRPORT, sob pena de caracterização de descumprimento contratual, sendo certo que tal concordância não poderá ser negada sem justificativa. Para os fins desta Cláusula, há de se entender por “mudança de Controle” qualquer acordo, deliberação e/ou negócio jurídico ou série de acordos, de deliberações e/ou de negócios jurídicos que tenham por resultado a efetiva alteração do Controle da CESSIONÁRIA.

25.17. **Conflito na Execução da Atividade.** No caso de qualquer conflito entre a execução da Atividade pela CESSIONÁRIA e a execução de qualquer outra atividade por qualquer terceiro ou qualquer Contratada do Aeroporto, a decisão da FLORIPA AIRPORT acerca do tema será definitiva e vinculativa em relação à CESSIONÁRIA. Em que pese a existência do conflito aqui mencionado, a CESSIONÁRIA se obriga a (i) continuar desempenhando suas obrigações nos exatos termos previstos neste Contrato, (ii) cooperar com a FLORIPA AIRPORT na solução de tal conflito e (iii) renunciar ao seu direito de reivindicar, perante a FLORIPA AIRPORT, o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de tal conflito.

25.18. **Execução Específica.** As Partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, estando, portanto, sujeito à execução específica de suas obrigações e direitos, nos termos da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), conforme suas alterações posteriores.

25.19. **Anexos.** Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivessem inteiramente transcritos, os 08 (oito) Anexos abaixo identificados, devidamente rubricados pelas Partes. São eles:

ANEXO A - Informações Específicas Aplicáveis ao Contrato;
ANEXO B – Contrapartida Mensal;
ANEXO C - Descrição da área Cedida e Respectivo Croquis;
ANEXO D - Condições Aplicáveis às Benfeitorias;
ANEXO E - Padrões Mínimos de Qualidade;
ANEXO F - Cumprimento de Disposições Diversas;
ANEXO G – Manual Técnico do Cessionário – Normas para Instalação de Espaços Comerciais;
ANEXO H – Normas de Credenciamento Aeroportuário.

26. **COMUNICAÇÕES.** Todas e quaisquer comunicações, avisos, notificações, ciências e respostas relacionadas a e/ou decorrentes deste Contrato (exceto quando nele expressamente exigida ou permitida a comunicação verbal):

- (a) somente serão válidas e eficazes se entregues ao seu destinatário (i) em mãos, mediante protocolo de recebimento, (ii) por via postal, mediante carta registrada com comprovante de recebimento, ou (iii) por correio eletrônico desde que emitidas a partir dos e para os endereços eletrônicos (*e-mails*) respectivamente indicados;
- (b) somente serão válidas e eficazes se enviadas para as Pessoas de contato e conforme os endereçamentos respectivamente indicados nesta Cláusula e
- (c) serão consideradas recebidas pela Parte destinatária na data efetivamente lançada nos respectivos protocolos/comprovantes de recebimento, no caso das entregas feitas nos termos dos itens (i) e (ii) da alínea “a” retro, e no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do envio, quando enviadas eletronicamente nos termos do item (iii) da alínea “a” retro.

26.1. Para os fins previstos na Cláusula 26, todas as comunicações, avisos, ciências, respostas e notificações destinados à parte deverão ser enviadas para:

Se para a FLORIPA AIRPORT

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A

Prédio da Administração

CEP 88.047-902 – Florianópolis/SC

Aos cuidados de Armstron Carvalho – Analista de negócios Logísticos

27-98112.0138

E-mail: armstron.carvalho@zurichairportbrasil .com

Se para a CESSIONÁRIA

Hangar do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) - Corpo de Bombeiros Militar de SC

Avenida Deputado Diomício Freitas, S/N – Carianos, Florianópolis/SC

CEP 88047-970 - Florianópolis/SC

Aos cuidados de Ten Cel BM Túlio Tartari Zanin – Cmt do BOA

(48) 9 8843-4139

E-mail: boacmt@cbm.sc.gov.br

26.2. As Partes outorgam às Pessoas de contato por elas respectivamente indicadas acima poderes bastantes para emitir e receber todas e quaisquer comunicações, avisos, ciências, respostas e notificações relacionadas a e/ou decorrentes deste Contrato.

26.3. As Partes declaram e reconhecem, por si e pelas Pessoas de contato por elas respectivamente indicadas acima, (i) que são as únicas e exclusivas responsáveis pela integridade e segurança dos endereços eletrônicos (*e-mail*) por elas respectivamente indicados, bem como pelas comunicações emitidas a partir de e recebidas em tais endereços eletrônicos (*e-mails*), e (ii) que as Pessoas de contato por elas respectivamente indicadas são as únicas Pessoas que possuem acesso aos endereços eletrônicos (*e-mail*) que lhes foram atribuídos para os fins deste Contrato. Assim sendo, nenhuma das Partes poderá alegar, em benefício próprio, a nulidade ou a ineficácia de qualquer comunicação por elas respectivamente emitida/recebida eletronicamente sob o fundamento de que não ter sido emitida/recebida pela Pessoa de contato que respectivamente nomeou acima.

26.4. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo durante toda a vigência deste Contrato, mudar o endereçamento e a Pessoa de contato para os quais suas comunicações deverão ser enviadas, desde que o façam mediante uma comunicação escrita à outra Parte, a ser realizada nos termos acima.

27. AMBIGUIDADE OU DISCREPÂNCIA NOS DOCUMENTOS

27.1. Caso a CESSIONÁRIA encontre qualquer ambiguidade ou discrepância nos ou entre os documentos que compõem o presente Contrato, ela notificará esse fato imediatamente e por escrito à FLORIPA AIRPORT. Se tal ambiguidade ou discrepância for ou possa ser pertinente aos Direitos concedidos ou às obrigações da CESSIONÁRIA de operar e gerir a Atividade, a FLORIPA AIRPORT deverá, em prazo razoável, resolver a ambiguidade e notificar a CESSIONÁRIA acerca da interpretação a ser adotada.

27.2. É vedado às Partes realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

27.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, com o propósito de prevenir e combater quaisquer condutas que possam direta ou indiretamente ensejarem fraudes e/ou corrupção, com o propósito de influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial ou influenciar ou induzir o agente público a praticar ato e/ou tomar decisão que ajude quaisquer das Partes a obter ou reter negócios junto a autoridades governamentais ou que, de qualquer maneira, beneficie impropriamente as atividades de quaisquer das Partes.

27.4. Em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), é vedado às Partes tratar os dados pessoais transferidos em decorrência do objeto deste Contrato para finalidade diversa a que se destinam, salvo mediante consentimento prévio e expresso da outra parte. A CESSIONÁRIA se compromete a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais.

27.5. O tratamento dos dados pessoais perdurará pelo tempo de vigência do contrato ou até a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada. As partes deverão, quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver à outra os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas ou realizar a exclusão

permanente deles.

27.6. O não atendimento ou o atendimento insuficiente, pela CESSIONÁRIA, das disposições contidas nesta cláusula poderá ensejar em sua responsabilização por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais administrativas, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou Tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da FLORIPA AIRPORT, inclusive multas, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento pela CESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da CESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

28. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

28.1. Fica estabelecido que a CESSIONÁRIA deverá, durante toda a vigência deste Contrato, cumprir todos os Níveis Mínimos de Serviço previstos no Anexo E deste Contrato (“Padrões Mínimos de Qualidade”), cujo descumprimento dará ensejo às consequências e/ou à aplicação as penalidades respectivamente previstas em tal Anexo.

28.2. Durante todo o Prazo deste Contrato, o desempenho da CESSIONÁRIA será monitorado pela FLORIPA AIRPORT com base nos Níveis Mínimos de Serviço, podendo a FLORIPA AIRPORT conceder à CESSIONÁRIA um prazo razoável para que tais Níveis Mínimos de Serviço sejam alcançados, sendo certo, entretanto, que a concessão do prazo aqui mencionado jamais será interpretada como uma renúncia ou relaxamento da obrigação da CESSIONÁRIA de cumprimento de suas obrigações quanto aos Níveis Mínimos de Serviço.

28.3 Periodicamente, a FLORIPA AIRPORT e a CESSIONÁRIA estabelecerão um mecanismo de monitoramento dos Níveis Mínimos de Serviço que incluirá a previsão de penalidades pecuniárias e não pecuniárias aplicáveis à CESSIONÁRIA em caso de descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço. Nesse sentido, fica, desde já, acordado que, as penalidades pecuniárias nas quais a CESSIONÁRIA vier a incidir e cujo pagamento não seja realizado tempestivamente poderão ser quitadas por meio de compensação do respectivo valor da Antecipação de Pagamento Sem Correção Monetária e/ou da Carta de Fiança/Seguro Garantia/Título de Capitalização.

29. **ATUALIZAÇÃO DA ÁREA CEDIDA.** Após decorrido 60% (sessenta por cento) do Prazo de Vigência deste Contrato, a CESSIONÁRIA deverá promover investimentos para a modernização e nova decoração do seu estabelecimento instalado na Área Cedida, em valor total não inferior à quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor inicial investido, de modo a mantê-lo atualizado e dentro dos padrões estéticos e operacionais do Aeroporto, sendo certo que aos investimentos realizados nos termos desta Cláusula serão aplicáveis a todas as disposições contidas neste Contrato acerca de Benfeitorias.

30. **LEI APLICÁVEL.** Este Contrato é, e será a qualquer tempo, regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

31. **FORO.** Elegem as Partes o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, e concordam em utilizar suas assinaturas em formato digital, por meio de

certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, como manifestação válida de anuência, subscrita por 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas nos mesmos termos.

Florianópolis/SC, data da última assinatura digital deste contrato.

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.
CEDENTE

**Estado de Santa Catarina – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina
Com recursos do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM**
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1. _____
Capitão BM NILTON MENDES NUNES JÚNIOR

2. _____
Cabo BM Rodrigo Phelipe Pflieger



Código para verificação: **5H5YW21I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO PHELIPE PFLEGER** (CPF: 066.XXX.369-XX) em 30/05/2023 às 14:49:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 13:30:42 e válido até 01/03/2119 - 13:30:42.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **NILTON MENDES NUNES JUNIOR** (CPF: 060.XXX.489-XX) em 30/05/2023 às 14:58:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/03/2019 - 10:13:20 e válido até 01/03/2119 - 10:13:20.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GEORGE DE VARGAS FERREIRA** (CPF: 052.XXX.109-XX) em 30/05/2023 às 15:27:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 17:41:36 e válido até 23/04/2119 - 17:41:36.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL** (CPF: 017.XXX.379-XX) em 30/05/2023 às 15:51:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/02/2019 - 09:54:25 e válido até 19/02/2119 - 09:54:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAxMTY3MF8xMTgzNV8yMDIzXzVINVIXMjFJ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00011670/2023** e o código **5H5YW21I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA APOIO DE OPERAÇÕES COM AERONAVES PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS E A CONCESSIONÁRIA N° CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato n° 0066/2023/CBMSC

ANEXO A

Informações Específicas Aplicáveis ao Contrato

Descrição de Itens Obrigatórios para comercialização:

Concessão de uso de área destinada para apoio das operações com aeronaves pelo BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA e como sede deste, localizada na área dos hangares, no Aeroporto Internacional de Florianópolis – Hercílio Luz.

Data de Entrega da Área: a contar da data da última assinatura digital do CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato n° 0066/2023/CBMSC.

Data de início do contrato: a contar da data da última assinatura digital do CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato n° 0066/2023/CBMSC.

Prazo de término do Contrato: 36 meses, a contar da data da última assinatura digital do CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato n° 0066/2023/CBMSC.

Índice de Correção Monetária: IPCA

Água e Esgoto: Uso individual - Rateio

Energia Elétrica: Uso individual - Rateio

Ar Condicionado: Uso individual - Rateio

Telefonia: Contrato específico com empresa credenciada para utilização da infraestrutura de telecomunicações da ASeB.

Internet: Contrato específico com empresa credenciada para utilização da infraestrutura de telecomunicações da ASeB.

Coleta de Lixo e Descarte de Resíduos: Conforme metragem quadrada do estabelecimento mais gravimetria de composição na participação da produção de resíduos mensais.

Conservação e Limpeza: Conforme metragem quadrada do estabelecimento.

Segurança: Não aplicável.

Utilidades: Área comum

Manutenção de Áreas Comuns: Conforme metragem quadrada do estabelecimento.

Funcionamento do estabelecimento a ser instalado na Área Cedida:
Conforme demanda.

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA APOIO DE OPERAÇÕES COM AERONAVES PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS E A CONCESSIONÁRIA N° CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato n° 0066/2023/CBMSC

ANEXO B
Descrição da Área Cedida e Respeetivo Croqui



O cliente está autorizado a executar sua operação, no que se refere ao setor administrativo nas áreas definidas conforme croqui.

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA APOIO DE OPERAÇÕES COM AERONAVES PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS E A CONCESSIONÁRIA Nº CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato nº 0066/2023/CBMSC

ANEXO C

Condições Aplicáveis às Benfeitorias

O presente Anexo tem por finalidade estabelecer as condições, obrigações e direitos aplicáveis à realização pela CESSIONÁRIA das Benfeitorias Permanentes e das Benfeitorias de Lay Out na Área Cedida, bem como das eventuais obras e reparos necessários para a manutenção e/ou a conservação da Área Cedida e/ou para a devolução da Área Cedida em conformidade com o disposto no Contrato, sem prejuízo às condições dispostas no manual técnico do cessionário. Com relação a tais condições, obrigações e direitos, as Partes têm, entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. **Termos Definidos.** Para todos os fins e efeitos destas Condições Aplicáveis às Benfeitorias, aplicam-se os termos definidos no item 1 do Contrato, bem como os termos definidos abaixo, o quais, quando iniciados em letras maiúsculas, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, terão os significados a eles respectivamente atribuídos abaixo.

Atividades Técnicas Significa toda e qualquer atividades relativa à construção, execução e instalação das Benfeitorias, incluindo, sem se limitar a, serviços técnicos, medições, testes, carga e descarga, reformas, manutenções, reparos, serviços de empreitada, alvenaria e construção, demolições, instalações em geral, colocação de estruturas e sistemas elétricos, de iluminação, hidráulicos, de gás, mecânicos, de fio e cabos e de telecomunicação e lógica, pinturas, colocação e retirada de pisos, forros e revestimentos, aplicação de vidros, esquadrias, gesso, instalação de marcenaria, impermeabilizações, calafetações, etc.

Cronogramas Significa, em conjunto, o Cronograma Provisório e o Cronograma Definitivo.

Cronograma Definitivo significa o cronograma que estabelece as datas previstas para início e término da execução das Atividades Técnicas necessárias para a construção, instalação e/ou implementação de uma ou de um conjunto de Benfeitorias, bem como estabelece as datas previstas para a execução de cada etapa de tais Atividades Técnicas, no âmbito do Projeto Executivo.

Cronograma Provisório significa o cronograma que estabelece as datas previstas para início e término da execução das Atividades Técnicas necessárias para a construção, instalação e/ou implementação de uma ou de um conjunto de Benfeitorias, bem como estabelece as datas previstas para a execução de cada etapa de tais Atividades Técnicas, no âmbito do Projeto Básico.

Documentação das Benfeitorias Permanentes significa, em conjunto, os Projetos e Cronogramas aprovados pela ASeB referentes às Benfeitorias Permanentes, bem como a Documentação de Entrega da Obra.

Documentação de Entrega de Obra significa as descrições e plantas da Área Cedida atualizadas após a implementação das Benfeitorias Permanentes, bem como a documentação as built correspondente.

Projetos significa, em conjunto, o Projeto Básico e o Projeto Executivo.

Projeto Básico significa (i) o projeto básico de instalação, implementação, execução ou construção de uma ou um conjunto de Benfeitorias, contendo o conjunto preciso de características e informações necessárias e suficientes para caracterizar as Atividades Técnicas correspondentes, elaborado com base em estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica da(s) correspondente(s) Benfeitoria(s) e que possibilite a avaliação do custo correspondente, dos métodos e do prazo de execução e (ii) seu orçamento correspondente.

Projeto Executivo significa (i) o projeto executivo de instalação, implementação, execução ou construção de uma ou um conjunto de Benfeitorias, contendo o conjunto preciso de características e informações necessárias e suficientes para caracterizar as Atividades Técnicas correspondentes, que possibilite a definição do custo correspondente, dos métodos e do prazo de execução e (ii) seu orçamento correspondente.

Risco da CESSIONÁRIA significa os riscos a serem suportados exclusivamente pela CESSIONÁRIA, para os fins do disposto no Item 2.2.2, quais sejam: (i) erros e equívocos na elaboração dos Projetos e Cronogramas, incluindo, sem se limitar a, na estimativa de custos e/ou despesas e /ou adoção de qualquer critério para a elaboração dos orçamentos, (ii) negligência, imprudência, imperícia, execução inadequada, atraso injustificado ou supervisão deficitária da CESSIONÁRIA e seus Colaboradores (incluindo subcontratados) designados para executar as Atividades Técnicas, (iii) desperdício e/ou má aplicação de materiais de construção e consumo, ferramentas e ferramentais, máquinas, equipamentos e insumos utilizados para a execução ou empregados na execução das Benfeitorias, (iv) aumento do preço de materiais de construção e consumo, ferramentas e ferramentais, máquinas, equipamentos e insumos utilizados para a execução ou empregados na execução das Benfeitorias que não decorram diretamente de mudanças tributárias, (v) prejuízos decorrentes de cobertura de seguros a serem contratados pela CESSIONÁRIA inadequada ou insuficiente e/ou decorrentes da perda de cobertura não imputável à ASeB, (vi) prejuízos decorrentes de falha na segurança dos canteiros de obras, espaços de trabalho para execução de Atividades Técnicas e/ou do descumprimento do disposto no Item 2.8, (vii) atrasos e prejuízos decorrentes da não obtenção de Autorizações Governamentais de responsabilidade da CESSIONÁRIA, (viii) mudanças de Projetos e Cronogramas nos termos dos Itens 2.4.4 e seguintes e 2.5.2 e seguintes e/ou que não tenham sido por ela autorizados, (ix) descumprimento do Contrato pela CESSIONÁRIA.

2. DIRETRIZES APLICÁVEIS A TODAS AS BENFEITORIAS

2.1. **Observância das Condições Aplicáveis às Benfeitorias.** Toda e qualquer Benfeitoria deverá ser executada em estrita observância do e atendimento ao disposto nestas Condições Aplicáveis às Benfeitorias, sem prejuízo da observância das demais cláusulas e condições do Contrato.

2.1.1. O disposto na Cláusula 2 destas Condições Aplicáveis às Benfeitorias é aplicável a cada uma das e a todas as Benfeitorias.

2.1.2. Nenhuma Benfeitoria, Atividade Técnica, modificação e/ou alteração será realizada na Área Cedida, seja de que natureza for, sem o consentimento escrito da ASeB.

2.1.3. A infração ao disposto nestas Condições Aplicáveis às Benfeitorias constitui infração ao Contrato e sujeita a CESSIONÁRIA às sanções aplicáveis em caso de descumprimento contratual, sem prejuízo da responsabilização da CESSIONÁRIA pelas perdas e danos a que der causa em razão

do inadimplemento, causadas a ASeB e/ou a qualquer terceiro.

2.2. **Qualidade Técnica.** A CESSIONÁRIA se obriga a contratar para a execução das Atividades Técnicas Colaboradores ou terceiros especializados, tantos e dotados de quantas especialidades quanto for necessário para que as Benfeitorias sejam seguras e adequadas e atendam a Lei Aplicável (incluindo, sem se limitar a, normas técnicas e boas práticas aplicáveis, e legislações específicas, tais como as concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência/necessidades especiais). Do mesmo modo, todos os materiais de construção e consumo, ferramentas e ferramentais, máquinas, equipamentos e insumos utilizados para a execução ou empregados na execução das Benfeitorias deverão ser adequados, suficientes, de qualidade e, quando exigido por Lei, certificados.

2.2.1. A CESSIONÁRIA responderá, ainda, pela mensuração, uso e aplicação que fizer de materiais de construção e consumo, ferramentas e ferramentais, máquinas, equipamentos e insumos utilizados para a execução ou empregados na execução das Benfeitorias, devendo, às suas expensas, repor aqueles que forem mal aplicados ou desperdiçados por ela e/ou adquirir aqueles que forem necessários à completa execução das Benfeitorias, sem que, em consequência, faça jus a indenização dos valores correspondentes com os quais tiver que arcar.

2.2.2. A CESSIONÁRIA responderá perante a ASeB e/ou quaisquer terceiros pelos Riscos da CESSIONÁRIA e pela adequação, qualidade, segurança, suficiência e solidez das Benfeitorias.

2.2.3. A CESSIONÁRIA providenciará, por sua conta e risco, todas as verificações, testes e vistorias necessários à adequação, qualidade, segurança, suficiência e solidez das Benfeitorias, tais como, exemplificativamente, testes de estanqueidade, impermeabilização, segurança etc, sejam eles prévios, concomitantes com ou posteriores a execução das Atividades Técnicas e/ou das Benfeitorias.

2.3. **Responsabilidade Técnica.** A CESSIONÁRIA, por sua conta e risco e às suas expensas, obterá ou fará com que sejam obtidas por seus Colaboradores e/ou pelos terceiros que contratar ou que forem por eles contratados, conforme o caso, todas as Autorizações Governamentais que, por Lei, sejam ou venham a ser necessárias para a legalidade e regularidade das Benfeitorias, incluindo, sem se limitar a, Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e demais vistos e autorizações emitidos por Conselhos Regionais ou Federais, matrícula da obra junto ao CEI – Cadastro Específico do INSS e demais inscrições aplicáveis junto à Receita Federal do Brasil – RFB, licenças e alvarás obtidos junto à Municipalidade, entre outras.

2.3.1. A CESSIONÁRIA deverá informar por escrito a ASeB o nome, qualificação, e comprovar documentalmente as Autorizações Governamentais dos responsáveis técnicos pelas Atividades Técnicas e Benfeitorias.

2.3.2. A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, praticar ou permitir que sejam praticados quaisquer atos, utilizar quaisquer equipamentos ou aplicar quaisquer métodos que possam, de qualquer modo, afetar adversamente a prestação dos serviços aeroportuários e/ou as atividades econômicas exercidas no Aeroporto pela ASeB e/ou por terceiros.

2.4. **Projetos.** Todas as Benfeitorias serão precedidas (i) da execução dos respectivos Projetos por profissionais qualificados e regularmente registrados e regulares perante os respectivos órgãos de

classe, conselhos e demais Autoridades Competentes (observado, ainda, o disposto no Item 2.3 destas Condições Aplicáveis às Benfeitorias), os quais contratados e supervisionados pela CESSIONÁRIA, por sua conta e risco e (ii) da aprovação dos Projetos pela ASeB.

2.4.1. No caso de Benfeitorias de que trata a Cláusula 5, a CESSIONÁRIA está dispensada elaboração e/ou apresentação de Projetos, devendo, contudo, solicitar aprovação da ASeB nos termos previstos na referida cláusula.

2.4.2. A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, sob pena de arcar com as sanções previstas no Contrato, sem prejuízo de sua responsabilização pelas perdas e danos a que der causa: (i) alterar os Projetos já aprovados pela ASeB sem autorização escrita desta última, (ii) implementar um Projeto não aprovado pela ASeB e/ou (iii) executar Benfeitorias e/ou Atividades Técnicas em desconformidade com os Projetos correspondentes aprovados pela ASeB

2.4.3. Todas as Atividades Técnicas e/ou Benfeitorias deverão atender aos respectivos Projetos aprovados pela ASeB, bem como às exigências legais e/ou eventualmente impostas por Autoridades Competentes.

2.4.4. Os pedidos de alteração de Projetos aprovados deverão ser submetidos pela CESSIONÁRIA a ASeB por meio de uma notificação escrita.

2.4.4.1. Na hipótese de que trata o Item 2.4.4 acima, o pedido de alteração de Projeto será analisado pela ASeB em 7 dias contados do recebimento e, em tal prazo, a ASeB, por meio de uma notificação escrita, (i) informará à CESSIONÁRIA que aprovou ou rejeitou alteração, ou (ii) solicitará outras modificações.

2.4.4.2. Na hipótese de que trata o Item 2.4.4.1(ii) acima, a CESSIONÁRIA deverá introduzir as alterações julgadas necessárias pela ASeB e enviar-lhe novamente o Projeto alterado em 7 dias contados da Comunicação da ASeB de que trata o Item 2.4.4.1 acima, aplicando-se, novamente, o disposto no Item 2.4.4 e assim, sucessivamente, até a aprovação ou rejeição integral da alteração.

2.5. **Cronogramas.** Todas as Benfeitorias serão precedidas (i) da elaboração dos respectivos Cronogramas por profissionais contratados e supervisionados pela CESSIONÁRIA, por sua conta e risco e (ii) da aprovação dos Cronogramas pela ASeB. No caso de Benfeitorias para simples reparo ou manutenção, ou quando e se julgar conveniente, a ASeB poderá dispensar a elaboração dos Cronogramas, hipóteses na qual informara a CESSIONÁRIA por escrito acerca de sua decisão.

2.5.1. A CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, sob pena de arcar com as sanções previstas no Contrato, sem prejuízo de sua responsabilização pelas perdas e danos a que der causa, (i) alterar os Cronogramas já aprovados pela ASeB sem autorização escrita desta última e/ou (ii) executar Benfeitorias e/ou Atividades Técnicas de acordo com o Cronograma não aprovado pela ASeB. O descumprimento de um Cronograma aprovado pela ASeB implicará a aplicação das sanções por atraso previstas no Contrato.

2.5.2. Os pedidos de alteração de Cronogramas aprovados deverão ser submetidos pela CESSIONÁRIA a ASeB por meio de uma notificação escrita.

2.5.2.1. Na hipótese de que trata o Item 2.5.2 acima, o pedido de alteração de Cronograma será analisado pela ASeB em 7 dias contados do recebimento e, em tal prazo, a ASeB, por meio de uma notificação escrita, (i) informará à CESSIONÁRIA que aprovou ou rejeitou alteração, ou (ii) solicitará outras modificações.

2.5.2.2. Na hipótese de que trata o Item 2.5.2.1(ii) acima, a CESSIONÁRIA deverá introduzir as alterações julgadas necessárias pela ASeB e enviar-lhe novamente o Cronograma alterado em 7 dias contados da notificação escrita da ASeB de que trata o Item 2.5.2.1 acima, aplicando-se, novamente, o disposto no Item 2.5.2 e assim, sucessivamente, até a aprovação ou rejeição integral da alteração.

2.6. **Colaboradores.** A CESSIONÁRIA deverá cumprir e/ou conforme o caso, fazer com que sejam cumpridos por seus Colaboradores designados para executar as Atividades Técnicas, bem como pelos terceiros que contratar para executar as Atividades Técnicas e por seus Colaboradores, conforme cláusula 7.3 do Contrato de Concessão.

2.7. **Canteiros de Obra.** A CESSIONÁRIA deverá arcar com e responder pela instalação completa e regular de seus canteiros de obra e espaços de trabalho, incluindo, sem se limitar a tapumagem (a ser realizada de acordo com as diretrizes da ASeB, armários roupeiros, mesas, cadeiras e outros acessórios, os quais deverão ser novos, seguir o padrão adotado pela ASeB e estar em boas condições de uso, atendendo às legislações vigentes.

2.7.1. A CESSIONÁRIA somente poderá afixar placas, cartazes, letreiros, faixas, sinais e outros elementos visuais na parte externa dos tapumes se autorizado por escrito pela ASeB, inclusive com relação ao conteúdo, identidade visual e prazo de permanência.

2.7.2. A ASeB poderá utilizar as fachadas e frentes dos tapumes para a colocação de avisos, anúncios, placas, publicidades e propagandas sem que a CESSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização ou compensação.

2.8. **Guarda e Conservação.** Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, a qualquer tempo, o transporte, embarque, desembarque, guarda e conservação e, em caso de danos, avarias, furtos, roubos e/ou qualquer tipo de perda ou extravio, arcar com o prejuízo integralmente, dos materiais de construção

e consumo, ferramentas e ferramentais, máquinas, equipamentos e insumos utilizados para a execução ou empregados na execução das Benfeitorias que lhe pertençam e/ou que estejam em sua posse, sejam estes de propriedade da ASeB, da CESSIONÁRIA e/ou de seus de terceiros subcontratados e/ou de quaisquer outros terceiros, devendo (i) segurá-los contra todos os riscos e arcar com danos, avarias, furtos, roubos e/ou qualquer tipo de perda que os acometa integralmente e (ii) com relação aos materiais de construção e consumo, ferramentas e ferramentais, máquinas, equipamentos e insumos da ASeB, atender todas as regras por ela impostas com relação aos respectivos armazenamentos e usos, devolvendo-os imediatamente após qualquer solicitação da ASeB nesse sentido.

2.9. **Fiscalização.** As Benfeitorias, as Atividades Técnicas, os canteiros de obra e espaços de trabalho montados para as Atividades Técnicas e/ou a atuação dos Colaboradores da CESSIONÁRIA designados para executar as Atividades Técnicas, bem como dos terceiros que a CESSIONÁRIA contratar para executar as Atividades Técnicas e seus Colaboradores poderão ser objeto de fiscalização ou monitoramento, de acordo com o disposto no Manual Técnico do Cessionário, item 3.8 FISCALIZAÇÃO. Nenhum resultado de fiscalização ou monitoramento, ainda que informado à CESSIONÁRIA por escrito, será interpretado como aprovação da ASeB para os fins do Item 2.10, exceto se assim expressamente designado no documento correspondente.

2.10. **Aceitações e Aprovações.** Sem prejuízo do disposto no Item 2.2.2, a ASeB poderá rejeitar, total ou parcialmente, as Benfeitorias executadas em desconformidade com os Projetos por ela aprovados, com a Lei e/ou com determinações de Autoridades Competentes, bem como que não atendam aos seus padrões mínimos de qualidade, solidez e segurança, hipótese na qual enviará à CESSIONÁRIA uma notificação escrita concedendo-lhe prazo para reparo ou refazimento da Benfeitoria em questão. Tais reparos e refazimentos serão realizados pela CESSIONÁRIA por sua conta e risco, e não implicarão e não serão interpretados como desoneração com relação ao cumprimento de qualquer obrigação do Contrato e/ou como alteração de qualquer um dos prazos previstos no **Anexo A** e/ou demais prazos previstos no Contrato.

2.11. **Integração.** A CESSIONÁRIA declara estar ciente e de acordo com o fato de que (i) as Atividades Técnicas poderão ou deverão ser executadas de forma concomitante e/ou integrada com ações e atividades da ASeB e/ou de terceiros e que, portanto, poderá ser necessário harmonizar umas com as outras e/ou acomodar horários e cronogramas para que a integração ocorra sem percalços ou intercorrências e, via de consequência, (ii) ajustes e acomodações necessários para promover tal integração, ainda que impliquem breves suspensões ou paralizações de Atividades Técnicas, não gerarão para a CESSIONÁRIA direito de indenização.

2.11.1. A ASeB poderá ingressar na Área Cedida, inclusive, mas não somente, durante a realização de qualquer Atividade Técnica para efetuar por si ou por terceiros, obras, reparos, manutenções, substituições, verificações, trocas de fios e tubos e quaisquer serviços e atividades no interesse da manutenção e funcionamento da Área Cedida e/ou do Aeroporto.

2.11.2. Para a execução das Atividades Técnicas, a CESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, praticar ou permitir que sejam praticados quaisquer atos, utilizar quaisquer equipamentos ou aplicar quaisquer métodos que possam, de qualquer modo, afetar adversamente a prestação dos serviços aeroportuários e/ou as atividades econômicas exercidas no Aeroporto pela ASeB ou por terceiros.

2.11.3. Quando a execução das Atividades Técnicas possivelmente intervir na ou afetar – em qualquer nível ou grau de complexidade e relevância – outras atividades e áreas do Aeroporto, incluindo, sem se limitar a, hipóteses de risco a segurança, as Partes, se for o caso, deverão elaborar um plano a ser implantado pela CESSIONÁRIA concomitantemente à realização das Atividades Operacionais, de maneira a mitigar ou eliminar as interferências e riscos, o qual poderá ser submetido pela ASeB à aprovação da ANAC.

2.12. **Andamento das Atividades Técnicas.** Sem prejuízo do disposto no Item 2.11:

(a) nenhuma paralisação, suspensão ou interrupção das Atividades Técnicas poderá ocorrer sem que a ASeB seja previamente justificada por escrito ou, em caso de emergência, sem que a ASeB seja justificada na forma prevista no Item 2.14;

(b) nenhuma paralisação, suspensão ou interrupção das Atividades Técnicas por prazo superior a 3 (três) dias poderá ocorrer sem autorização prévia e escrita da ASeB, autorização esta que não implicará e não será interpretada como desoneração com relação ao cumprimento de qualquer obrigação do Contrato e/ou como alteração de qualquer um dos prazos previstos no Anexo A e/ou demais prazos previstos no Contrato, sendo que as eventuais paralisações, suspensões e/ou interrupções das Atividades Técnicas serão sempre realizadas por conta e risco da CESSIONÁRIA, exceto se determinadas pela ASeB.

2.12.1 A ASeB poderá determinar a paralisação, suspensão ou interrupção das Atividades Técnicas:

(a) em razão do descumprimento pela CESSIONÁRIA de qualquer obrigação do Contrato e até que o inadimplemento seja sanado, sem que a CESSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização e/ou reembolso, e sendo que tal paralisação, suspensão e/ou interrupção não implicará e não será interpretada como desoneração com relação ao cumprimento de qualquer obrigação do Contrato e/ou como alteração de qualquer um dos prazos previstos no Anexo

A e/ou demais prazos previstos no Contrato;

(b) por determinação do Poder Concedente, para fins do disposto no Item 2.11.1, e/ou de acordo com sua conveniência e necessidade, hipótese na qual as Partes negociarão de boa-fé o ajuste dos prazos previstos no Anexo A, caso necessário.

2.13. **Obrigações Complementares.** Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações atribuídas à CESSIONÁRIA do Contrato, a CESSIONÁRIA obriga-se a:

(a) proteger contra qualquer tipo de dano e zelar pelas estruturas, objetos ou bens públicos ou de terceiros que se localizem na Área Cedida e/ou nos canteiros de obra e espaços de trabalho montados para as Atividades Técnicas;

(b) providenciar, às suas expensas, a recuperação de qualquer dano ou degradação do meio ambiente a que a CESSIONÁRIA, seus Colaboradores e/ou terceiros que contratar para executar as Atividades Técnicas e seus Colaboradores derem causa, atendendo a todas as exigências das Autoridades Competentes;

(c) manter Área Cedida, os canteiros de obra e espaços de trabalho montados para as Atividades Técnicas, livres de lixo, materiais tóxicos e/ou perigosos, materiais de refugo, materiais com odores fortes, entulho, resíduos de obra e outros resíduos decorrentes da execução das Atividades Técnicas;

(d) manter nos canteiros de obra e/ou espaços de trabalho montados para as Atividades Técnicas as cópias dos Projeto e detalhes de execução, os Cronogramas e demais documentos aprovados pela ASeB até etapa em execução das Benfeitorias e/ou

das Atividades Técnicas;

(e) providenciar transformadores para utilização nos casos onde a energia em 110 V / 220V não seja suficiente exclusivamente para suas atividades, devendo solicitar autorização prévia da ASeB para tanto;

(f) providenciar e instalar, quando a atividade exigir, iluminação complementar por meio de extensões e holofotes exclusivamente para suas atividades, devendo solicitar autorização prévia da ASeB para tanto; e

(g) implantar, manter e retirar toda e qualquer instalação de pontos de energia ou água utilizados para execução das Atividades Técnicas, conforme orientação prévia da ASeB a qual deverá ser disponibilizada por escrito antes do início dos trabalhos.

2.14. Ciência acerca de Fatos, Atos, Eventos e Intercorrências. A CESSIONÁRIA deverá dar ciência A ASeB acerca da ocorrência de qualquer fato, ato, evento e/ou intercorrência que afete parcial ou totalmente a execução das Atividades Técnicas e/ou construção, execução e/ou instalação de Benfeitorias.

2.15. Seguros. A CESSIONÁRIA deverá contratar, e manter contratados, válidos e eficazes a partir da data de início das Atividades Técnicas de implementação das Benfeitorias Permanentes e das Benfeitorias de Lay Out anteriores ao início das Atividades Obrigatórias, consultar item 2.9 do ANEXO F – Manual Técnico do Cessionário – Normas para Instalação de Espaços Comerciais.

2.15.1. Os seguros estabelecidos no Item 2.15 acima deverão ser contratados (i) com companhias seguradoras de primeira linha e que estejam em situação regular perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, (ii) com cláusula que contenha renúncia expressa da companhia seguradora a eventuais direitos de sub-rogação, (iii) com cláusula que obrigue a companhia seguradora a dar ciência diretamente a ASeB e por escrito acerca de quaisquer alterações, reduções, ajustes, modificações e cancelamentos da apólice e/ou das condições de contratação, incluindo, sem se limitar, acerca do cancelamento do seguro, de alterações de coberturas, limites e importâncias seguradas.

2.15.2. Além dos seguros indicados no Item 2.15 acima, obriga-se ainda a CESSIONÁRIA a contratar, e a manter contratados, válidos e eficazes durante toda a vigência deste Contrato, todos os seguros exigidos por Lei Aplicável, apresentando, sempre que solicitado pela ASeB, as respectivas apólices e condições de contratação.

2.15.3. Todos os prêmios e franquias dos seguros previstos nos Itens 2.15 e 2.15.2 acima serão integral e exclusivamente suportados pela CESSIONÁRIA, que se obriga a pagá-los pontualmente e a apresentar a ASeB, sempre que por esta solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento.

2.15.4. A contratação, a validade e a eficácia dos seguros previstos nos Itens 2.15 e 2.15.2 acima não eximem a CESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato, bem como não a eximem de arcar (i) com quaisquer perdas e danos não cobertas por tais seguros, (ii) com a parte do valor das perdas e danos que exceder o valor da cobertura contratada, e (iii) com as

perdas e danos cuja indenização não seja paga pela companhia seguradora por motivo não imputável exclusivamente a ASeB.

2.15.5. As apólices e condições de contratação dos seguros previstos no Item 2.15 acima não poderão ser alteradas sem a prévia e escrita autorização escrita da ASeB.

2.15.6. A contratação, validade e eficácia dos seguros previstos no Item 2.15 acima deverá ser comprovada pela CESSIONÁRIA mediante entrega a ASeB das cópias autenticadas de cada uma das respectivas apólices/endossos, (i) no prazo de 10 dias contados da data de assinatura do Contrato, no caso do primeiro período de vigência do seguro; e (ii) com 30 dias de antecedência da data de vencimento do seguro, nos casos de renovação.

2.15.7. Na ocorrência de sinistros que impliquem o pagamento de indenizações e benefícios com base nos seguros previstos no Item 2.15 acima, a CESSIONÁRIA deverá recompor os limites indenizatórios aos valores originais, adotando todas as providências e arcando com todos os custos relativos a e/ou decorrentes de tal recomposição.

2.15.8. Por ocasião da renovação dos seguros previstos no Item 2.15, se necessária, os seus respectivos valores mínimos, por ocorrência e agregado, serão corrigidos de acordo com a variação positiva do Índice de Correção Monetária.

2.15.9. A ASeB poderá exigir que a CESSIONÁRIA contrate seguros nas modalidades de que tratam o Item 2.15 para a execução de Atividades Técnicas e Benfeitorias outras que não aquelas anteriores ao início das Atividades Obrigatórias, de acordo com as vigências e condições a serem acordadas pelas Partes na ocasião, e observado, com relação a tais seguros, o disposto nos Itens 2.15.1 a 2.15.8.

3. BENFEITORIAS PERMANENTES

3.1. Projetos e Cronogramas relativos às Benfeitorias Permanentes.

3.1.1. Caso somente o Projeto Básico e o Cronograma Provisório das Benfeitorias Permanentes a serem implementadas antes do início das Atividades Obrigatórias tenham sido aprovados pela ASeB na data de assinatura do Contrato, a CESSIONÁRIA terá 15 dias contados da data de assinatura do Contrato para apresentar os respectivos Projeto Executivo e Cronograma Definitivo para aprovação pela ASeB, por meio de uma notificação escrita.

3.1.1.1. Na hipótese de que trata o Item 3.1.1 acima, o Projeto Executivo e o Cronograma Definitivo serão analisados pela ASeB em 7 dias contados do recebimento e, em tal prazo, a ASeB, por meio de uma notificação escrita, (i) informará à CESSIONÁRIA que aprovou o Projeto Executivo e/ou o Cronograma Definitivo e/ou, (ii) solicitará alterações em tal projeto e/ou em tal cronograma.

3.1.1.2. Na hipótese de que trata o Item 3.1.1(ii) acima, a CESSIONÁRIA deverá introduzir as alterações julgadas necessárias pela ASeB e enviar-lhe novamente o Projeto Executivo e/ou o Cronograma Definitivo em 5 dias contados da Comunicação da ASeB de que trata o

Item 3.1.1.1 acima, aplicando-se, novamente, o disposto no Item 3.1.1.1 e assim, sucessivamente, até a total aprovação do Projeto Executivo e/ou do Cronograma Definitivo.

3.2. **Documentação de Entrega de Obra.** Ao fim das Atividades Técnicas para implementação das Benfeitorias Permanentes, a CESSIONÁRIA entregará a ASeB 2 (duas) vias da Documentação de Entrega da Obra, em papel reproduzível e/ou, conforme seja solicitado pela ASeB, em meio ou mídia eletrônica.

3.3. **Efeitos do Término do Contrato.** As Benfeitorias Permanentes serão consideradas partes indissociáveis da Área Cedida e serão a ela automaticamente incorporadas, passando, portanto, ao domínio da ASeB e posse indireta do ASeB, sendo que, em qualquer hipótese de término do Contrato, as Benfeitorias Permanentes serão transferidas para a posse direta da ASeB com a devolução da Área Cedida. A permanência da CESSIONÁRIA na posse direta da Área Cedida após o término do Contrato caracterizará esbulho possessório.

4. BENFEITORIAS DE LAYOUT

4.1. Projetos e Cronogramas relativos às Benfeitorias de Layout

4.1.1. Caso somente o Projeto Básico e o Cronograma Provisório das Benfeitorias de Lay Out a serem implementadas antes do início das Atividades Obrigatórias tenham sido aprovados pela ASeB na data de assinatura do Contrato, os respectivos Projeto Executivo e Cronograma Definitivo serão apresentados para aprovação pela ASeB juntamente com o Projeto Executivo e o Cronograma Definitivo das Benfeitorias Permanentes, na forma do Item 3.1.1, sendo que a aprovação do Projeto Executivo e Cronograma Definitivo das Benfeitorias de Layout ocorrerá segundo os mesmos procedimentos previstos nos Itens 3.1.1 a 3.1.1.2.

4.2. **Efeitos do Término do Contrato.** Por ocasião do término do Contrato, as Benfeitorias de Layout deverão ser retiradas, sem dano para a Área Cedida, que deverá ser retornada ao estado original, preservadas as Benfeitorias Permanentes.

5. BENFEITORIAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO OU PARA A DEVOLUÇÃO DA ÁREA CEDIDA

5.1. **Benfeitorias de Manutenção e/ou Conservação.** As Atividades Técnicas e Benfeitorias para a manutenção e/ou a conservação da Área Cedida, serão realizadas por conta e risco e sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA, observado o disposto no Item 2.4.1. Para tanto, a CESSIONÁRIA deverá solicitar ao ASeB, por meio de uma notificação escrita, autorização para a realização das referidas Atividades Técnicas e Benfeitorias. Recebida referida notificação, o pedido será analisado pela ASeB em 7 (sete) dias contados do recebimento e, em tal prazo, por meio de uma notificação escrita, informará à CESSIONÁRIA se autoriza ou não a realização das Atividades Técnicas e Benfeitorias.

5.1.1. As Atividades Técnicas e Benfeitorias para a manutenção e/ou a conservação da Área Cedida não dão direito a reembolso ou indenização.

5.1.2. As Benfeitorias para a manutenção e/ou a conservação da Área Cedida relativas à Benfeitorias

Permanentes serão consideradas automaticamente incorporadas à Área Cedida, aplicando-se o disposto no Item 3.5.

5.1.3. Aplica-se às Benfeitorias para a manutenção e/ou a conservação da Área Cedida relativas à Benfeitorias de Layout o disposto no Item 4.2.

5.1.4. No caso de Atividades Técnicas e Benfeitorias para a manutenção e/ou a conservação da Área Cedida que importem na solidez e segurança da Área Cedida, o prazo para manifestação da ASeB de que trata o Item 5.1 será de 10 (dez) dias.

5.1.4.1. Caso a própria ASeB constatare a necessidade de realização de Atividades Técnicas e Benfeitorias para a manutenção e/ou a conservação da Área Cedida que importem na solidez e segurança da Área Cedida, enviará uma notificação escrita à CESSIONÁRIA para que as referidas Atividades Técnicas e/ou a implementação das Benfeitorias tenha início em prazo não superior a 7 (sete) dias, sendo que o prazo para finalização será estipulado de acordo com a natureza das Atividades Técnicas e Benfeitorias necessárias.

5.1.4.1.1. Em caso de descumprimento da CESSIONÁRIA com relação à obrigação de dar início às Atividades Técnicas e Benfeitorias para a manutenção e/ou a conservação da Área Cedida que importem na solidez e segurança da Área Cedida, a ASeB poderá executar as Atividades Técnicas e Benfeitorias necessárias, sendo que, além do pagamento das sanções previstas em Contrato aplicáveis aos inadimplementos da CESSIONÁRIA e das eventuais perdas e danos daí geradas para a ASeB e/ou terceiros, a CESSIONÁRIA deverá responder pelo reembolso do valor dos custos e despesas incorridos pela ASeB para executar as Atividades Técnicas e Benfeitorias necessárias.

5.2. **Benfeitorias Necessárias para a Devolução da Área Cedida.** As Atividades Técnicas e Benfeitorias necessárias para a devolução da Área Cedida em, serão realizadas por conta e risco e sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA, observado o disposto nos Itens 2.4.1, 5.1, 5.1.1 e 5.1.2

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA APOIO DE OPERAÇÕES COM AERONAVES PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS E A CONCESSIONÁRIA Nº CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato nº 0066/2023/CBMSC

ANEXO D

Cumprimento de Disposições Diversas

A CESSIONÁRIA também deverá aderir aos seguintes termos e condições diversos:

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- (a) A CESSIONÁRIA não utilizará aquecedor elétrico, torradeira, chaleira elétrica ou outros aparelhos eletrodomésticos na Área Cedida.
- (b) A CESSIONÁRIA não utilizará lâmpada sem proteção de nenhum tipo na Área Cedida.
- (c) A CESSIONÁRIA fará com que seu circuito elétrico seja testado no mínimo uma vez por ano e qualquer defeito observado será retificado imediatamente. A CESSIONÁRIA apresentará o relatório de testes à ASeB todos os anos.
- (d) Os cabos, quando necessários, deverão ser depositados apenas sobre bandejas de cabos metálicas.
- (e) Disjuntores em miniatura e quadros de distribuição revestidos de metal deverão ser usados apenas para instalação e distribuição elétrica. Disjuntores aterrados deverão também ser incorporados no circuito.
- (f) Placa de interruptor principal, medidor elétrico e quadro de distribuição não deverão ser fixados no material combustível ou em painéis combustíveis.
- (g) É proibido sobrecarregar o circuito e nenhuma conexão temporária deverá ser efetuada sem a aprovação específica da ASeB.
- (h) Nenhum material combustível deverá ser armazenado sob / próximo ao interruptor elétrico / painel de distribuição / medidores e o acesso ao quadro de eletricidade deve ser mantido livre.
- (i) Se a Área Cedida não contar com teto falso, nenhum teto falso será instalado pela CESSIONÁRIA sem aprovação específica da ASeB.
- (j) Nenhuma repartição interna / modificação é permitida, exceto mediante permissão por escrito obtida da ASeB.
- (k) O armazenamento de qualquer tipo de material sobre o teto falso é proibido.

(l) A CESSIONÁRIA fará com que seu pessoal seja treinado no uso de extintores de incêndio.

(m) Uma luz de emergência operada por bateria estará disponível na Área Cedida.

(n) Os números de telefone da sala de controle de incêndios serão exibidos na Área Cedida.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

(a) Fornecer todos e quaisquer equipamentos e suprimentos necessários para o transporte seguro e aceitável de alimentos e bebidas e serviços, incluindo, entre outros, unidades de transporte aquecidas / refrigeradas, utensílios descartáveis, produtos de papel, luvas descartáveis, termômetros e toalhas umedecidas com álcool;

(b) Armazenar e servir os Produtos nas temperaturas prescritas;

(c) Descartar devidamente Produtos preparados dentro de sua vida útil adequada;

(d) Efetuar todos os reparos e substituições razoáveis de instalações e equipamentos exigidos para conduzir as Atividades Obrigatórias;

(e) Fornecer serviços de limpeza imediata na Área Cedida, incluindo atenção imediata a líquidos derramados no chão, em balcões e o devido descarte de restos; e

(f) Colocar o lixo em sacos de lixo que suportem bastante peso e amarrá-los de forma segura para retirada pela equipe de manutenção do Aeroporto.

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA APOIO DE OPERAÇÕES COM AERONAVES PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS E A CONCESSIONÁRIA N° CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato n° 0066/2023/CBMSC

ANEXO E

Normas de credenciamento Aeroportuário

Índice

1. INTRODUÇÃO.....	01
2. LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	01
3. CADASTRO DE EMPRESAS.....	01
4. CREDENCIAL TEMPORÁRIA.....	02
4.1. Em serviço.....	02
4.2. Temporária para brasileiros.....	03
4.3. Visitante.....	03
4.4. Emergencial.....	03
5. CREDENCIAL PERMANENTE PARA BRASILEIROS.....	04
6. CREDENCIAL PERMANENTE E TEMPORÁRIA PARA ESTRANGEIROS.....	04
7. CREDENCIAL PARA ÁREA PÚBLICA.....	05
8. CREDENCIAL PARA DESPACHANTES ADUANEIROS.....	05
9. CREDENCIAL PARA VEÍCULOS – ATIV (AUTORIZAÇÃO DE TRÂNSITO INTERNO DE VEÍCULOS).....	06
10. ENTRADA E SAÍDA DE OBJETOS DAS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA (ARS).....	07
11. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A CREDENCIAL.....	07
12. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE DOCUMENTOS.....	08
12.1. Formulário de requisição de credencial.....	08
12.2. Documento de identidade.....	08
12.3. Cadastro de pessoa física.....	08
12.4. Comprovante de endereço.....	08
12.5. Certidão de antecedentes criminais.....	09
12.6. Certidão da justiça estadual.....	09
12.7. Certidão da justiça federal.....	09

12.8.	Sistema de controle de aeroportos (SISCAER).....	09
12.9.	Vínculo empregatício.....	10
13.	CURSOS.....	10
13.1.	Conscientização com AVSEC.....	10
13.2.	Familiarização SGSO.....	10
13.3.	Familiarização SGSO para Obras.....	11
13.4.	DDA – Direção Defensiva para Aeroportos.....	11
13.5.	Acesso e Permanência nas Áreas de Manobras.....	11
14.	CÓDIGOS DE ACESSO.....	12
14.1.	Terminal de Passageiros.....	12
14.2.	Veículos e Equipamentos.....	12
15.	TABELA DE VALORES.....	13
16.	MÉTODO DE PAGAMENTO.....	13
17.	CHECK LIST.....	14

1. INTRODUÇÃO

A ASeB – Aeroportos do Sudeste do Brasil pertence 100% à Zurich Airport, empresa suíça que traz para o Brasil todo o seu *know-how* em gestão de aeroportos, com elevado padrão de qualidade. Vamos combinar a eficiência suíça com a alegria brasileira em prover o melhor serviço para os passageiros. A nossa gestão é realizada com profissionalismo, por pessoas dinâmicas, inovadoras, que amam o que fazem e trabalham duro.

O setor de credenciamento é um departamento da ASeB – Aeroportos do Sudeste do Brasil, subordinada ao setor de segurança aeroportuária, responsável pela autorização de acesso às áreas internas do aeroporto. No credenciamento é realizado o controle de funcionários, pessoal de serviço e visitantes que necessitem de acesso às Áreas Controladas e/ou Áreas Restritas de Segurança do aeroporto.

2. LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Terminal de Passageiros – 2º piso.

Funcionamento: Segunda à Sexta – 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 (exceto feriados).

Para atendimento em casos emergenciais, fora do horário de atendimento, dirigir-se ao posto de credenciamento avançado, localizado no balcão de informações.

3. CADASTRO DE EMPRESAS

Todas as empresas que irão iniciar suas atividades no aeroporto deverão ser cadastradas no banco de dados do Credenciamento. Para isso, é necessário o comparecimento presencial do representante legal e/ou preposto no setor de credenciamento, portando a seguinte documentação:

- Cópia simples do Ato Constitutivo (Estatuto Social ou Contrato Social);
- Comprovante de Inscrição e situação cadastral (retirado do site da Receita Federal);
- Cópia simples do contrato com a ASeB – Aeroportos do Sudeste do Brasil AS ou, em casos de prestadores de serviços, contrato entre as partes relevantes;
- Carta de preposto¹;
- Cópia do documento de identificação dos representantes legais e prepostos;
- Logotipo² da empresa em jpeg (máx. 50kb).

¹ Poderá haver, no máximo, 2 (dois) prepostos por empresa cadastrada.

² O logotipo da empresa deverá ser enviado por e-mail: credenciamento.vix@aseb-airport.com

4. INTRODUÇÃO

A ASeB – Aeroportos do Sudeste do Brasil pertence 100% à Zurich Airport, empresa suíça que traz para o Brasil todo o seu *know-how* em gestão de aeroportos, com elevado padrão de qualidade. Vamos combinar a eficiência suíça com a alegria brasileira em prover o melhor serviço para os passageiros. A nossa gestão é realizada com profissionalismo, por pessoas dinâmicas, inovadoras, que amam o que fazem e trabalham duro.

O setor de credenciamento é um departamento da ASeB – Aeroportos do Sudeste do Brasil, subordinada ao setor de segurança aeroportuária, responsável pela autorização de acesso às áreas internas do aeroporto. No credenciamento é realizado o controle de funcionários, pessoal de serviço e visitantes que necessitem de acesso às Áreas Controladas e/ou Áreas Restritas de Segurança do aeroporto.

5. LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Terminal de Passageiros – 2º piso.

Funcionamento: Segunda à Sexta – 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 (exceto feriados).

Para atendimento em casos emergenciais, fora do horário de atendimento, dirigir-se ao posto de credenciamento avançado, localizado no balcão de informações.

6. CADASTRO DE EMPRESAS

Todas as empresas que irão iniciar suas atividades no aeroporto deverão ser cadastradas no banco de dados do Credenciamento. Para isso, é necessário o comparecimento presencial do representante legal e/ou preposto no setor de credenciamento, portando a seguinte documentação:

- Cópia simples do Ato Constitutivo (Estatuto Social ou Contrato Social);
- Comprovante de Inscrição e situação cadastral (retirado do site da Receita Federal);
- Cópia simples do contrato com a ASeB – Aeroportos do Sudeste do Brasil AS ou, em casos de prestadores de serviços, contrato entre as partes relevantes;

- Carta de preposto¹;
- Cópia do documento de identificação dos representantes legais e prepostos;
- Logotipo² da empresa em jpeg (máx. 50kb).

¹ Poderá haver, no máximo, 2 (dois) prepostos por empresa cadastrada.

² O logotipo da empresa deverá ser enviado por e-mail: **credenciamento.vix@aseb-airport.com**

A validade do cadastro será de acordo com a vigência do contrato com a ASeB. Caso haja necessidade de renovação, deverá ser apresentado o termo aditivo ao contrato, em que expressamente ocorra menção à prorrogação de sua vigência. Após a apresentação do termo aditivo e a reapresentação de todos os documentos necessários dos funcionários, as novas credenciais serão emitidas.

Caso haja qualquer tipo de alteração no contrato, prepostos, etc, deverá ser realizada a atualização de dados no setor de Credenciamento.

Em caso de contratos para prestação de serviços de elétrica, hidráulica, espaço confinado, mecânica, trabalhos em altura, obras e outros, é necessária a liberação formal pelo setor de Segurança do Trabalho para o credenciamento dos funcionários. E-mail: **segurancadotrabalho@aseb-airport.com**.

7. CREDENCIAL TEMPORÁRIA

7.1. TEMPORÁRIA EM SERVIÇO

São credenciais fornecidas à população flutuante do aeroporto, ou seja, pessoas que venham prestar serviços eventuais, visitantes e funcionários públicos não lotados no aeroporto.

Documentação necessária (acesso à ARS):

- Formulário de Requisição de Credencial Temporária preenchido e assinado pelo preposto;
- Cópia do documento de identificação válido, com foto;
- Comprovante de registro no sistema de verificação de segurança de credenciais aeroportuárias da Polícia Federal (SISCAER).

Documentação necessária (acesso às áreas públicas):

- Formulário de Requisição de Credencial Temporária preenchido e assinado pelo preposto;
- Cópia do documento de identificação válido, com foto.

Em caso de contratos para prestação de serviços de elétrica, hidráulica, espaço confinado, mecânica, trabalhos em altura, obras e outros, é necessária a liberação formal pelo setor de Segurança do Trabalho para o credenciamento dos funcionários. E-mail: segurancadotrabalho@aseb-airport.com

A credencial TEMPORÁRIA EM SERVIÇO, poderá ter validade de até 90 (noventa) dias.

Os credenciados como temporários em serviço, deverão estar acompanhados de um funcionário da mesma empresa ou empresa prestadora de serviço, que possua credencial permanente.

A devolução da credencial deverá ser realizada no setor de Credenciamento, obrigatoriamente no dia útil subsequente ao do vencimento. O não cumprimento dessa norma acarretará a notificação da empresa responsável e aplicação da multa correspondente.

7.2. TEMPORÁRIA PARA BRASILEIROS

Esta credencial é destinada a funcionários que irão trabalhar no aeroporto e ainda não possuem os cursos obrigatórios para a função, bem como, para funcionários que estejam em período de experiência. Para acesso a ARS, deverão estar acompanhados de um funcionário da mesma empresa, ou de empresa prestadora de serviço, que possua a credencial permanente.

Documentação necessária:

- Formulário de Requisição de Credencial Temporária;
- Cópia do documento de identificação, válido, com foto;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de registro no sistema de verificação de segurança aeroportuárias da Polícia Federal – SISCAER: <https://servicos.dpf.gov.br/siscaer-publico-web/#/cadastro>.

7.3. VISITANTE

São credenciais emitidas para pessoas que, acompanhadas por um funcionário orgânico da Aeroportos do Sudeste do Brasil – ASeB, necessitam visitar alguma área restrita e/ou controlada dentro do aeródromo.

Para solicitar esse tipo de credencial, é necessário que o funcionário ASeB, preencha o formulário de solicitação de credencial – VISITANTES e apresente o mesmo no credenciamento para retirada da credencial.

A credencial para visitantes possui validade de um (1) dia e deverá ser devolvida ao setor de credenciamento logo ao término da visita.

7.4. EMERGENCIAL

São credenciais concedidas somente em situações consideradas emergenciais, fora do horário administrativo, tais como manutenções não programadas, atendimentos médicos, entre outros.

Para solicitar esse tipo de credencial, é necessário que o funcionário da empresa procure um dos nossos Líderes de Operação. Caberá a ele a análise da situação apresentada e decisão sobre a concessão ou não da credencial.

O acesso do funcionário que estiver portando uma credencial emergencial somente poderá ser realizado mediante o acompanhamento de um colaborador ASeB. A credencial deverá ser devolvida imediatamente após a conclusão da situação emergencial.

8. CREDENCIAL PERMANENTE PARA BRASILEIROS

Esta credencial é destinada aos funcionários que irão trabalhar no aeroporto e, tem validade de no máximo 2 (dois) anos.

Documentação necessária:

- Formulário de Requisição de Credencial Permanente;
- Cópia do documento de identificação, válido, com foto;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do comprovante de residência atual (últimos 90 [noventa] dias);
- Cópia da Carteira de Trabalho (contendo foto, qualificação civil e contrato de trabalho);
- Certidão de Antecedente criminais, emitido pela polícia civil:
<http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>, para funcionários que possuem RG do Espírito Santo e residem no Estado;
- Certidão de Distribuição da Justiça Estadual do Espírito Santo (1ª instância, natureza criminal):
<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- Certidão da Justiça Federal: https://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp
- Comprovante de registro no sistema de verificação de segurança de credenciais aeroportuárias da Polícia Federal – SISCAER: <https://servicos.dpf.gov.br/siscaer-publico-web/#/cadastro>;
- Curso de Familiarização SGSO válido, ministrado pela – ASeB (caso acesse as ARS – pátios e pista);
- Curso de Direção Defensiva em Aeroportos (DDA) válido, ministrado pela ASeB (se for dirigir no pátio);

- Curso de Conscientização com AVSEC, ministrado pela ASeB;
- Demais cursos, de acordo com a função exercida;
- Termo de Responsabilidade a ser assinado no setor de Credenciamento.

OBS: Caso haja alteração de função ou acréscimo de cursos (tais como DDA, entre outros), será necessária a apresentação de todos os documentos acima.

9. CREDENCIAL TEMPORÁRIA E PERMANENTE PARA ESTRANGEIROS

Esta credencial é emitida para funcionários estrangeiros.

Documentação necessária:

- Formulário de Requisição de Credencial (temporária ou permanente);
- Cópia do passaporte (página biográfica);
- Comprovante de registro no sistema de verificação de segurança de credenciais aeroportuárias da Polícia Federal – SISCAER: <https://servicos.dpf.gov.br/siscaer-publico-web/#/cadastro>;
- Caso o funcionário possua RNE e CPF, deverá apresentar a Certidão da Justiça Federal: https://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp
- Vínculo com a empresa (contrato e visto de trabalho);
- Comprovante de residência atual (últimos 90 [noventa] dias);
- Para credencial permanente, necessário apresentar certificado dos cursos obrigatórios;

10. CREDENCIAL PARA ÁREA PÚBLICA

Esta credencial é destinada aos funcionários que trabalharão nas áreas públicas do aeroporto. Possui validade de, no máximo, 2 (dois) anos.

Documentação necessária:

- Formulário de Solicitação de Credencial (temporária ou permanente);
- Cópia do documento de identificação, válido, com foto;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do comprovante de residência atual (últimos 90 [noventa] dias);
- Cópia da Carteira de Trabalho (contendo foto, qualificação civil e contrato de trabalho);
- Certificado do curso de Conscientização com AVSEC.

11. CREDENCIAL PARA DESPACHANTES ADUANEIROS

Esta credencial é destinada aos despachantes aduaneiros que atuarão no Terminal de Cargas. Possui validade máxima de 1 (um) ano.

Documentação necessária:

- Formulário de Solicitação de credencial;
- Cópia do documento de identificação, válido, com foto;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do comprovante de residência atual (últimos 90 [noventa] dias);
- Vínculo empregatício;
- Comprovante de registro no sistema de verificação de segurança de credenciais aeroportuárias da Polícia Federal – SISCAER: <https://servicos.dpf.gov.br/siscaer-publico-web/#/cadastro>;
- Certidão de Antecedente criminais, emitido pela polícia civil: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>, para funcionários que possuem RG do Espírito Santo e residem no Estado;
- Certidão de Distribuição da Justiça Estadual do Espírito Santo (1ª instância, natureza criminal): <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- Certidão da Justiça Federal: https://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp
- Curso de Familiarização SGSO válido, ministrado pela – ASeB (caso acesse as ARS – pátios e pista);
- Curso de Conscientização com AVSEC, ministrado pela ASeB;
- Publicação do Diário Oficial do Ato declaratório nomeando o despachante;

12. AUTORIZAÇÃO PARA VEÍCULOS – ATIV (Autorização de Trânsito Interno de Veículos)

Esta credencial é destinada aos veículos que prestam serviços nas áreas internas do aeroporto (pátios, pistas, vias de serviço). Em caso de dúvidas sobre as especificações veiculares, consultar a NBR 8919/2016.

A documentação para solicitação de ATIV deve ser entregue com um prazo de, no mínimo, 07 (sete) dias antes do acesso às áreas aeroportuárias ou, em casos de renovação, 07 (sete) dias antes de seu vencimento.

Documentação necessária:

- Formulário de Requisição de Autorização para Veículos e Equipamentos;

- Documento do veículo e/ou equipamento de acordo com a legislação pertinente;
- Apólice de seguro específica para danos causados no aeroporto e a terceiros, inclusive pela circulação de veículos e/ou equipamentos dentro do pátio de manobras.

As exigências mínimas da apólice de seguros:

Cobertura para danos materiais e pessoais, causados por veículos e equipamentos que adentrarem às áreas operacionais, mas, que não necessitem prestar serviços diretamente ligados às aeronaves, com importância mínima segurada de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo que será admitido o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para danos estéticos e morais, como sublimite para danos pessoais.

Para empresas de catering, *ground handling*, operadores aéreos ou qualquer outra empresa que preste serviço diretamente em contato com aeronaves, o valor mínimo de contratação de danos materiais e pessoais é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A ATIV terá uma validade máxima de 1 (um) ano. O vencimento estará vinculado à Apólice de Seguros, ao licenciamento do veículo no DETRAN e ao contrato da empresa com o aeroporto.

Em casos de acessos eventuais de veículos ao pátio de manobras, é possível solicitar ao CMES a autorização EVENTUAL por meio do e-mail: cmes@aseb-airport.com. Enviar a cópia do documento do veículo, cópia da CNH do motorista e documento de identificação dos ajudantes (se for o caso).

13. ENTRADA E SAÍDA DE OBJETOS DAS ÁREAS RESTRITAS DE SEGURANÇA

Para a entrada de equipamentos, materiais e ferramentas na área restrita de segurança, é necessária a apresentação de formulário ou carta, no Credenciamento, assinado pelo preposto, informando a data de entrada e data de saída dos itens ou, informando que os itens permanecerão na ARS.

É necessário especificar, detalhadamente, todos os itens e quantidades, bem como o funcionário autorizado a ingressar e portá-los dentro da ARS.

Após o recebimento da solicitação, o Credenciamento realizará a análise do documento e, caso aprovada, aplicará o carimbo de autorização.

Para acesso à ARS, o funcionário apresenta a autorização no canal de inspeção no momento de entrada e saída dos itens. Lembrando que a saída deverá ser realizada no mesmo local onde foi feita a entrada na ARS e

que somente será permitido o acesso, enquanto a carta estiver válida e, os itens e quantidades, de acordo com ela.

Em caso de solicitação de acesso de ferramentas, é necessária a liberação formal pelo setor de Segurança do Trabalho – segurancadotrabalho@aseb-airport.com, antes de dar entrada no setor de Credenciamento.

14. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A CREDENCIAL

A credencial somente poderá ser retirada no Credenciamento pelo titular.

A credencial deverá ser mantida em local visível, na altura do peito ou na braçadeira.

Não será emitida uma nova credencial em caso de esquecimento.

Caso a credencial seja roubada ou furtada, é necessário fazer um Boletim de Ocorrência junto ao órgão de segurança pública e especificar a perda (exemplo: “credencial aeroportuária emitida pela Aeroportos do Sudeste do Brasil – ASeB para a empresa”, ou, “credencial funcional da Aeroportos do Sudeste do Brasil – ASeB”), apresentar no Credenciamento juntamente com o formulário preenchido e assinado, informando o motivo (conforme o BO) e a carta da empresa solicitando a segunda via.

Caso a credencial seja extraviada, é necessário que a empresa faça uma carta solicitando a segunda via para o funcionário e apresentar no Credenciamento, juntamente com o formulário preenchido e assinado.

O uso indevido da credencial poderá acarretar seu recolhimento imediato pela equipe do aeroporto e o seu cancelamento, a qualquer tempo.

15. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE OS DOCUMENTOS

15.1. FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE CREDENCIAL

O formulário de requisição de credencial deverá ser preenchido corretamente e assinado pelo preposto, com todos os dados, sem rasuras.

15.2. DOCUMENTO DE IDENTIDADE

A carteira de identidade não será aceita, caso esteja em más condições de conservação ou a foto não permita a identificação do titular.

O RG poderá ser substituído por outro documento de identificação de fé pública, nos termos da legislação vigente.

O RG emitido em outro Estado poderá ser aceito, desde que a certidão Estadual seja do Espírito Santo.

15.3. CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

Além do próprio CPF, podem ser utilizados:

- CNH;
- RG que conste o número do CPF;
- Conselho de classe (CRM, OAB, CREA, entre outros);
- CTPS (caso conste o número do RG e CPF).

15.4. COMPROVANTE DE ENDEREÇO

Os comprovantes de residência aceitos são:

- Conta de luz;
- Conta de água;
- Conta de gás,
- Conta de telefone fixo;
- Contrato de locação;
- Notificação de imposto de renda do último exercício.

Na ausência destes, deve-se apresentar uma declaração assinada pelo solicitante, destinado a fazer prova de residência. Neste caso, a declaração trás expressamente a sujeição do declarante às sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação.

O comprovante deve apresentar o endereço completo (rua/avenida, número, bairro, CEP, cidade) e, estar em nome do funcionário.

Observar com atenção a data de emissão do comprovante, pois este deve estar dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

15.5. CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

A certidão estadual da Polícia Civil deve estar de acordo com o comprovante de endereço. Caso o comprovante seja de outro Estado, a certidão apresentada deverá ser do mesmo Estado do comprovante de residência.

Caso o RG seja de outro Estado, mas o comprovante de endereço seja do Espírito Santo, a certidão deverá ser do Espírito Santo: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>.

Residentes em outro Estado, com comprovante de endereço de outro Estado, devem emitir a certidão do Estado onde residem. A certidão possui validade de 60 (sessenta) dias.

15.6. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL

A certidão deve estar de acordo com o comprovante de endereço e tem validade de 30 (trinta) dias.

Pode ser obtida no site:

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

A certidão deverá sempre, ser emitida na opção de 1ª instância e na natureza “CRIMINAL”.

Não serão aceitos apenas os protocolos da certidão e nem certificados com erros de digitação.

15.7. CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL

A certidão tem validade de 90 (noventa) dias e deve ser obtida no site:

https://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp

15.8. SISTEMA DE CONTROLE DE AEROPORTOS – SISCAER

Para acesso ao SISCAER: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/aerportos/credenciamento-aerportuario>. Entrar em “Aerportos”; “Novo Cadastro”.

Cadastrar todos os dados solicitados: pessoais, empresa / instituição e a atividade a ser exercida no aeroporto. Responder ao questionário de segurança e pode-se criar, opcionalmente, um usuário e senha, para salvar as informações prestadas e recuperá-las em caso de emissão de uma nova credencial.

A validade é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do recibo do cadastro. O requerente terá esse prazo para apresentar o recibo e demais documentos no setor de credenciamento do respectivo aeroporto para que o cadastro seja então, validado.

A partir da validação, caso seja necessária uma nova emissão de credencial, um novo cadastro deverá ser realizado.

A emissão do SISCAER, deverá ser realizada no *Google Chrome*, para que seja possível incluir uma foto 3x4.

15.9. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

É necessária a apresentação de documento comprobatório de vínculo empregatício aprovado pelo Ministério do Trabalho:

- Carteira de Trabalho – página da foto, qualificação civil, contrato e, se houver alguma alteração de função ou ressalva na página do contrato, anexar a cópia a que se fizer referência;
- Ficha de registro do empregado;
- Contrato de trabalho com as seguintes informações: nome completo, nome da mãe e do pai, endereço, período de trabalho, número do documento de identidade, número do CPF, função do contratado e todos os dados da empresa contratante.

16. CURSOS

O tipo de curso varia de acordo com a função e/ou atividade informada na CTPS, ficha de registro do empregado ou no contrato de trabalho.

16.1. CONSCIENTIZAÇÃO COM AVSEC

Curso obrigatório para todos os funcionários que trabalham no aeródromo.

16.2. FAMILIARIZAÇÃO SGSO

Para todos os funcionários que trabalham na área operacional (pátios e pistas).

16.3. FAMILIARIZAÇÃO SGSO PARA OBRAS

Para todos os funcionários que trabalham na área operacional (pátios e pistas), em situações específicas para obras.

16.4. DIREÇÃO DEFENSIVA EM AEROPORTOS

Para todos os funcionários que dirigem na área operacional (pátios e pistas).

16.5. ACESSO E PERMANÊNCIA NA ÁREA DE MANOBRAS

Para todos os funcionários que atuam como condutores de veículos e/ou equipamentos de empresas e órgãos que tenham atividades na pista de pouso e decolagem e, de taxiamento de aeronaves, exceto pátios de estacionamento (área de manobras).

Para inscrições nos cursos ofertados pela Aeroportos do Sudeste do Brasil – ASeB, as empresas deverão estar, previamente, cadastradas no setor de Credenciamento. Assim que a empresa estiver cadastrada, a inscrição nos cursos poderá ser feita através dos e-mails abaixo:

- a. Curso de Conscientização com AVSEC – treinamentoavsec.vix@aseb-airport.com
- b. Curso de Familiarização SGSO – treinamentosgso.vix@aseb-airport.com
- c. Curso de Familiarização em SGOS para Obras – treinamentosgso-obras.vix@aseb-airport.com
- d. Curso de Direção Defensiva em Aeroportos – treinamentodda.vix@aseb-airport.com

- e. Curso de Acesso e Permanência nas Áreas de Manobras –
treinamentomanobras.vix@aseb-airport.com

As inscrições somente serão aceitas com o envio da “FICHA DE INSCRIÇÃO” devidamente preenchida

de forma eletrônica e, assinada pelo responsável da empresa solicitante.

As inscrições deverão ser feitas em até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista do curso e, o número máximo de participantes será de 40 (quarenta) pessoas.

A empresa solicitante terá até 07 (sete) dias úteis antes da data do curso para solicitar, por e-mail, a substituição / cancelamento da inscrição do participante.

Lembrando que os cursos ministrados no aeroporto de Vitória – VIX, são válidos somente para esse aeródromo.

17. CÓDIGOS DE ACESSO

17.1. TERMINAL DE PASSAGEIROS

- ❖ **Sem letra** – área pública: todas as áreas comuns do terminal de passageiros. Não pode acessar área restrita;
- ❖ **R – Restrita**: todas as áreas restritas;
- ❖ **R1 – Restrita ao pátio de aeronaves**: pátio, pistas, esteiras de bagagens. Acesso permitido somente pelo canal de inspeção de funcionários, localizado no 1º piso.
- ❖ **R2 – Restrita ao manuseio de bagagens despachadas**: desembarque de bagagens;
- ❖ **R3 – Restrita à sala de embarque e desembarque**: atividades exercidas dentro da área de embarque e desembarque. Acesso pelo canal de inspeção de passageiros, localizado no 2º piso;
- ❖ **C – Áreas controladas**: todas as áreas controladas do aeródromo;
- ❖ **C1 – TAVT**: acesso à torre de controle;
- ❖ **C2 – Hangares**: acesso ao lado ar dos hangares da aviação geral;
- ❖ **C3 – Restituição de bagagens**: acesso à área de restituição de bagagens, acesso pelo desembarque.

17.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- ❖ **R – Restrita**: todas as áreas restritas;
- ❖ **C – Controlada**: todas as áreas controladas;

Portões de Acesso:

- CA – Carga aérea
- G1 – Portão Golfe 1
- G2 – Portão Golfe 2
- G3 – Portão Golfe 3
- N1 – Portão Norte 1
- N2 – Portão Norte 2
- N3 – Portão Norte 3

18. TABELA DE VALORES

Emissão credencial permanente	R\$ 40,00
Emissão credencial temporária	R\$ 25,00
Emissão ATIV Definitiva	R\$ 70,00
Emissão ATIV Temporária	Sem custo
Emissão de 2ª via de credencial devido mau uso	200,00
Extravio de credencial	R\$ 400,00 (Permanente)
	R\$ 250,00 (Temporária)
Extravio de ATIV	R\$ 700,00 (Permanente)
	R\$ 100,00 (Temporária)
Não devolução da credencial	R\$ 500,00
Devolução da credencial após 5 dias do vencimento	R\$ 200,00 (Permanente)
	R\$ 125,00 (Temporária)
Utilização da credencial fora da validade	R\$ 500,00

Os valores fixados na tabela acima poderão ser reajustados ou revistos a qualquer tempo, sem necessidade de

notificação prévia.

19. MÉTODO DE PAGAMENTO

O pagamento das taxas de emissões de credenciais e autorizações, é feito de forma posterior às emissões. Até o dia 05 do mês subsequente às emissões, são enviados o boleto e a nota fiscal referente às credenciais e autorizações totais do mês anterior.

20. CHECK LIST

Cláusula I - CADASTRO DE EMPRESAS

- Formulário FRM-AVSEC-001 – Cadastro de Empresa

- Contrato Social

- Contrato e/ou vínculo com a ASeB ou com a empresa que terceirizou os serviços

- Documento oficial com foto do titular da empresa e seus suplentes

- Logomarca da empresa em formato JPG – credenciamento.vix@aseb-airport.com

Cláusula II - CREDENCIAL PERMANENTE

- Formulário FRM-AVSEC-002 – Credencial Permanente
- FRM-AVSEC-004 – Termo de Responsabilidade do Credenciado
- RG (cópia)
- CPF (cópia)
- CNH (cópia)
- CTPS (Foto, Qualificação e Contrato de Trabalho/ Contrato) (cópia)
- Comprovante de Residência
- Declaração de residência (em casos de comprovante no nome de terceiros – exceto pai e mãe)
- Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil
- Cadastro no SISCAER – Sistema de Credenciamento Aeroportuário da Polícia Federal
- Certidão de Antecedentes da Justiça Estadual – 1ª instância; natureza criminal

- Certidão de Antecedentes da Justiça Federal
- Realizar curso de Conscientização AVSEC
- Realizar curso de Familiarização SGSO (para atividades na área de pátio de pista)
- Realizar curso de Direção Defensiva (para quem for dirigir no pátio)
- Realizar Curso de Acesso e Permanência na área de Manobras” (para atividades que necessitam do acesso
- Apresentar certificado de curso AVSEC específico da função

Cláusula III - CREDENCIAL TEMPORÁRIA

- Formulário FRM-AVSEC-003 – Credencial Temporária
- RG (cópia)
- CPF (cópia)
- Cadastro no SISCAER – Sistema de Credenciamento Aeroportuário da Polícia Federal

Cláusula IV - AUTORIZAÇÃO PARA VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

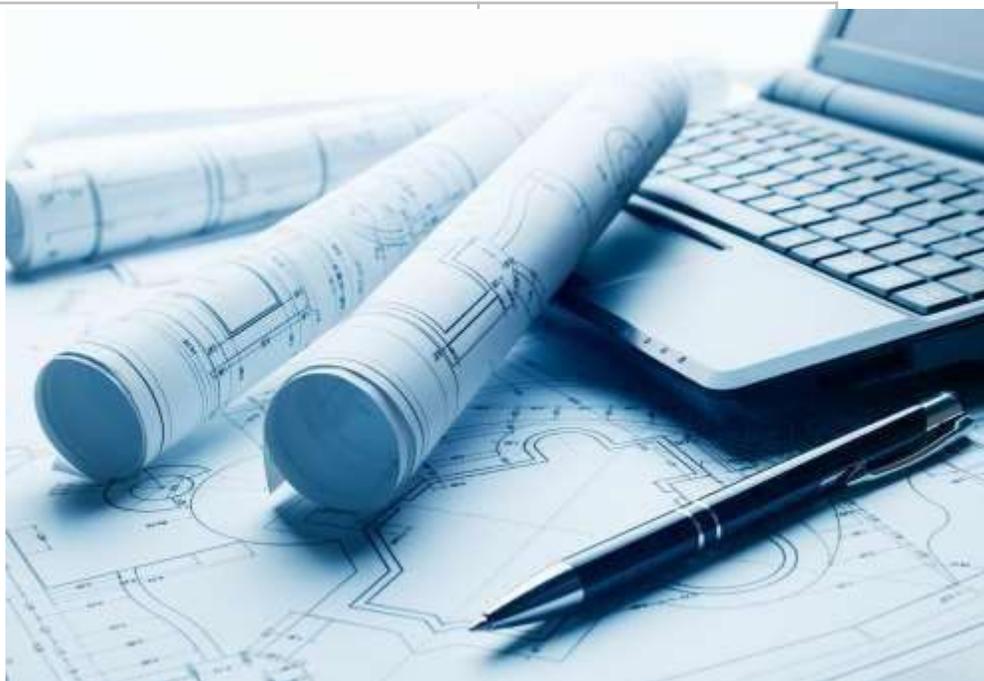
- Formulário FRM-AVSEC-006 – Requisição de Autorização para Veículos e Equipamentos
- Documento ou Nota Fiscal do veículo (cópia)
- Apólice de seguro do veículo

CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ÁREA DESTINADA PARA APOIO DE OPERAÇÕES COM AERONAVES PELO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, CELEBRADO ENTRE A CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS E A CESSIONÁRIA N° CONTRATO FLN.OPE.22.002-00 | Contrato n° 0066/2023/CBMSC

ANEXO F

MANUAL TÉCNICO DO CESSIONÁRIO

NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS



Utilização indevida da credencial	R\$ 800,00
Acessar a ARS portando credencial temporária ou visitante, desacompanhado e sem observar as condicionantes exigidas pela norma da ANAC	R\$ 500,00
Acessar a ARS, portando ATIV temporária, sem comboio e sem observar as condicionantes exigidas pela norma da ANAC	R\$ 500,00

Outubro de 2020

CONTROLE DE REVISÕES		
NÚMERO	DESCRIÇÃO	DATA
00	Emissão Inicial	02/01/2020
01	Inclusão de especificação de medidores, gás, telefonia e dados e hidrossanitário	21/02/2020
02	Inclusão anexo	16/03/2020
03	Inclusão de codificação (item 2) Alteração do item 2.1	26/03/2020
04	Revisão geral	19/05/2020
05	Inclusão 6.meio ambiente / revisão geral	31/07/2020
06	Alteração de horários	19/10/2020

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	39
1.1. Disposições preliminares	39
1.2. Definições	40
2. NORMAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS	40
2.1. PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS	42
2.2. CADASTRO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES	42
2.3. PROCESSO DE ANÁLISE E PRAZOS DE RESPOSTA	42
2.4. ARQUITETURA	43

2.4.1.	Acabamentos, pisos e tetos	43
2.4.2.	Acessibilidade	44
2.4.3.	Fachadas e vitrines	44
2.4.4.	Stands e quiosques	45
2.4.5.	Área de mesas	45
2.4.6.	Estruturas e instalações	45
2.4.7.	Itens a serem entregues a Aseb para aprovação	46
2.5.	MEZANINO	46
2.5.1.	Itens a serem entregues a Aseb para aprovação	47
2.6.	INSTALAÇÕES DE GÁS	48
2.6.1.	Itens a serem entregues a Aseb para aprovação	48
2.7.	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	49
2.7.1.	Definições de projeto: água potável	50
2.7.2.	Definições de projeto: Esgoto	50
2.8.	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	52
2.8.1.	Detalhamento dos projetos	52
2.8.2.	Exigências mínimas	52
2.8.3.	Características das instalações elétricas	54
2.8.4.	Orientações gerais	57
2.9.	COMBATE A INCÊNDIO	57
2.9.1.	Interface aseb - cessionário	58
2.9.2.	Central de alarme e incêndio	58
2.9.3.	Cabos	58
2.9.4.	Infraestrutura	58
2.9.5.	Detectores	59
2.9.6.	Acionador manual	59
2.9.7.	Acionador sonoro e visual	60
2.9.8.	Sistema de sprinklers	60
2.9.9.	Iluminação de emergência	60
2.9.10.	Sinalização de emergência	61

2.9.11.	Extintores	61
2.9.12.	Manutenção do sistema	61
2.9.13.	Normas técnicas do corpo de bombeiros	63
2.10.	TELEFONIA E DADOS	63
2.10.1.	Modelo de projeto descritivo de Telecom	64
2.10.2.	Responsabilidade do Cessionário	64
2.10.3.	Cabeamento estruturado	65
2.10.4.	Especificação técnica	66
	69
2.10.5.	Serviço de comunicação de dados	69
2.10.6.	Interferências eletromagnéticas ou transmissão	70
2.10.7.	Serviço de telefonia	70
2.10.8.	Demais sistemas e/ou instalações	71
2.10.9.	Recomendações complementares	71
2.11.	AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO	71
2.11.1.	Documentos e projetos	71
2.11.2.	Tipos de equipamentos	72
2.11.3.	Da instalação	72
2.11.3.1.	Fancoletes	72
2.11.3.2.	Splits	73
2.11.3.3.	Exaustores	73
2.12.	PROJETOS AS-BUILT	74
3.	MANUTENÇÃO	74
4.	SEGUROS	74
5.	NORMAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	74
5.1.	Exigências para o início das obras	74
5.2.	Segurança e higiene do trabalho	75
5.2.1.	Treinamentos básicos	77
5.2.2.	Do uso de EPI's pelos funcionários e / ou operários.	77
5.2.3.	Da ocorrência de sinistros ou acidentes (Material, Pessoal)	77
5.2.4.	Realização de atividade em altura	78

5.2.4.1.	Trabalho em altura nas áreas externas	78
5.2.4.2.	Trabalho em altura nas áreas internas	78
5.2.5.	Canteiro de obras	78
5.2.6.	Movimentação de materiais, equipamentos e retirada de entulho	78
5.2.7.	Prazo de análise dos documentos pela equipe de Segurança do trabalho	79
5.2.8.	Das documentações obrigatórias	79
5.3.	Do isolamento da área	81
5.4.	Acesso e permanência de funcionários	81
5.5.	Instalações provisórias	81
5.6.	Fiscalização	82
5.7.	Horário de obras e movimentação	82
6.	MEIO AMBIENTE	82
6.1.	Documentos ambientais	83
6.2.	Resíduos sólidos	83
6.3.	Recursos hídricos	85
6.4.	Fauna	85
6.5.	Emergências ambientais	85
7.	CONTATOS	86
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	86
9.	ANEXOS	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

APRESENTAÇÃO

Disposições preliminares

Este documento é o instrumento oficial de orientação dos cessionários e seus contratados na elaboração de projetos e execução de obras visando a harmonia estética, qualidade de instalações, atendimento às normas e segurança dos Aeroportos de Vitória - VIX e Macaé - MEA.

A equipe de Engenharia da ASeB será responsável pela análise e aprovação dos projetos, liberação e fiscalização das obras. A aprovação dos referidos projetos pela ASeB não constitui substituição de responsabilidade do cessionário em relação à solidez e bom funcionamento das instalações, assim como em relação ao atendimento às exigências municipais e demais normas. O cessionário responderá pelos projetos e obras que executar ou que forem executadas por qualquer um dos seus fornecedores e prepostos.

O cessionário, ao assinar o contrato com a ASEB, obriga-se a cumprir integralmente este manual, permitindo a Aseb total fiscalização quanto ao cumprimento. A não observância das normas estabelecidas nestas instruções pelo CESSIONÁRIO, ou seus empregados, são de sua total responsabilidade.

As instruções aqui contidas podem sofrer revisões que serão imediatamente informadas ao cessionário. Temas específicos não incluídos serão tratados caso a caso. Este manual não altera cláusulas do contrato que deverá ser predominante.

Definições

Para melhor entendimento, são relacionados a seguir alguns conceitos e definições utilizados neste manual:

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ARION	Empresa responsável pela gestão comercial das facilidades de telecomunicações (rede cabeada, Wi-Fi e telefonia) no âmbito dos aeroportos da ASeB;
ASeB	Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A.
CABEAMENTO HORIZONTAL	É o conjunto de cabos secundários que interliga a área do Cessionário às salas técnicas do aeroporto.
CESSIONÁRIO	É todo e qualquer cliente situado dentro do aeroporto de Vitória ou Macaé, podendo ser lojistas, empresas aéreas, empresas parceiras, empresas prestadoras de serviço, escritórios etc.;
DISPOSITIVO FINAL	(End Point) – É todo e qualquer equipamento que é conectado à rede e que tenha sido desenvolvido com base nos padrões estabelecidos pelo grupo de trabalho IEEE 802.3 (desktop, notebook, câmeras, telefones etc.).
TPS	Terminal de passageiros

NORMAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

O cessionário deverá apresentar a Aseb todos os projetos, memoriais e documentos complementares necessários ao completo entendimento das novas instalações propostas ou alterações em instalações existentes.

Os projetos relativos a cada disciplina (arquitetura, elétrica, ar condicionado, entre outros) devem ser apresentados separadamente, evitando assim informações de especialidades diferentes em um único desenho. TODOS os projetos devem ser enviados com suas respectivas ARTs ou RRTs de autoria de projeto pagas e assinadas. Antes do início da obra a ART de responsabilidade técnica da obra precisa ser enviada paga e assinada. Não será autorizado o início da obra sem as arts.

Para efeito de projetos e execução de obra torna-se obrigatória a conferência das medidas da área disponibilizada in loco. A compatibilização entre as diferentes disciplinas de projetos é de responsabilidade do cessionário ou seu contratado, ficando a AseB isenta de qualquer responsabilidade por problemas provenientes da não observância deste item.

Todos os projetos devem ser encaminhados em arquivo eletrônico (DWG e PDF) por e-mail. Os documentos produzidos devem seguir as normas da ABNT e a padronização de projetos indicada pela ASeB neste documento e seus anexos.

Todas as folhas de projeto devem conter carimbo com as seguintes informações: Código da prancha (conforme padronização abaixo), disciplina do projeto (exemplo: arquitetura, elétrica), nome do empreendimento ou loja, nº (conforme código comercial), escala, data e revisão. Nos memoriais descritivos ou documentos complementares o carimbo deve estar na primeira folha, seguindo o mesmo padrão de informações contidas nos projetos.

Os projetos, memoriais e documentos complementares também deve conter os dados do autor e de seu responsável técnico: nome completo, número do registro do CREA ou CAU e assinatura.

Cada prancha de projeto ou documento deve ser codificada tanto no nome do arquivo quanto no seu carimbo conforme a nomenclatura abaixo:

CAMPO 1	-	CAMPO 2	-	CAMPO 3	-	CAMPO 4	-	CAMPO 5
				SBVT SBME	-	TPS 00	-	201 - 3001 -

Campo 1: Identificação do Aeroporto: SBVT – Aeroporto de Vitória, SBME – Aeroporto de Macaé

Campo 2: identifica área do aeroporto:

GRL - Geral (para empreendimentos no sítio aeroportuário)

HNG – Hangares

TPS – espaços comerciais no Terminal de Passageiros

Campo 3: identifica a especialidade:

000 Geral

201 Arquitetura

400 Elétrica Geral

506 Instalação Predial – Água

550 Rede de Esgoto

Campo 4: etapa de projeto (casa do milhar) e numeração sequencial do documento;

1000 Estudos preliminares,

2000 Projeto Básico,

3000 Projeto Executivo,

4000 Projeto As-built

Campo 05: Revisão

Demais códigos ver: PORTARIA ANAC N° 1410/SIA, DE 12 DE JULHO DE 2012.

A aprovação dos projetos nos órgãos públicos necessários para a liberação do funcionamento da loja é de exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO.

A Aseb pode solicitar revisões nos documentos e projetos a fim do atendimento as informações deste manual.

Os projetos devem ser apresentados em escala que permita a visualização de forma clara de todas as informações em sua versão impressa, preferencialmente 1/25, 1/50 ou 1/100, conforme aplicabilidade.

PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS

- Projeto de arquitetura
- Projeto de estrutura de mezanino ou plataforma técnica (quando aplicável)
- Projeto de água fria, esgoto, gás e impermeabilização
- Projeto de instalações elétricas, telefonia e sonorização
- Projeto de combate a incêndio – sprinklers, extintores e hidrantes
- Projeto de ar condicionado
- Projeto de exaustão mecânica e proteção de coifas (quando aplicável)
- Rota de fuga, iluminação de emergência.

Todos os itens serão detalhados em tópicos específicos.

CADASTRO DAS ESTRUTURAS EXISTENTES

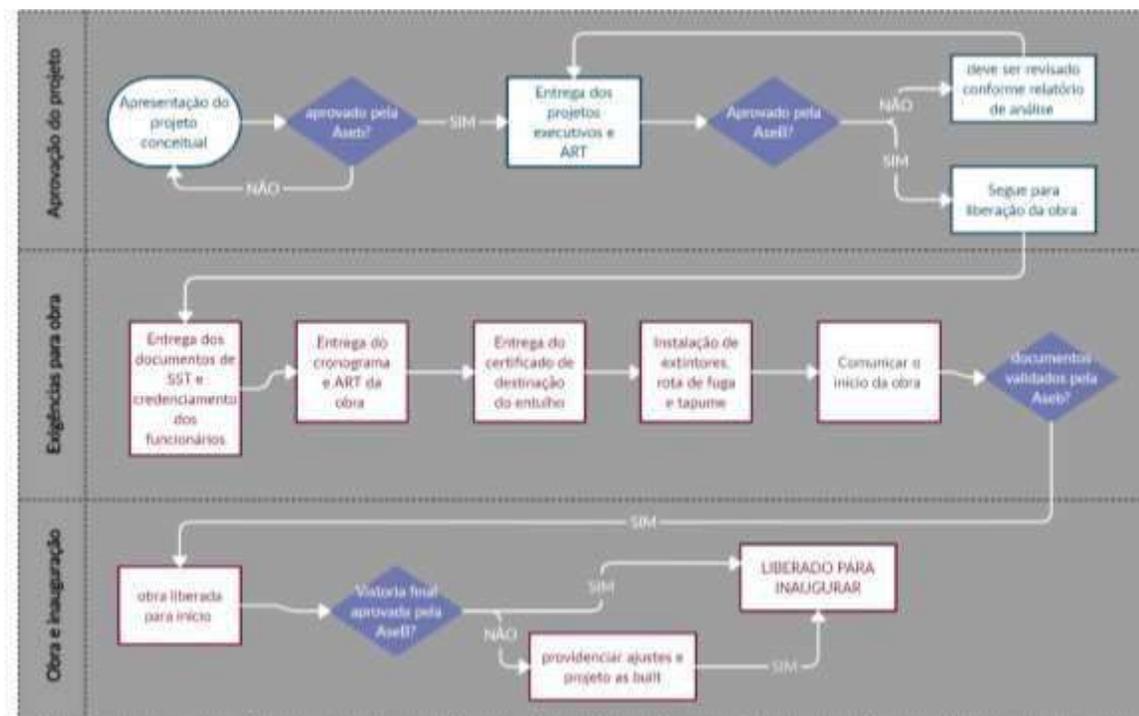
Todo o cadastramento das edificações e infraestrutura existente é de responsabilidade do cessionário. Caso a AseB possua projetos ou levantamentos cadastrais da área poderá disponibilizar para o cessionário que deverá verificar a compatibilidade das informações.

PROCESSO DE ANÁLISE E PRAZOS DE RESPOSTA

Após a assinatura do contrato será marcada uma reunião de kickoff envolvendo o cessionário, seus projetistas e os representantes da engenharia Aseb onde serão apresentados os principais pontos deste manual e sanadas possíveis dúvidas.

O prazo para a primeira análise dos projetos é de até 15 dias úteis após a entrega pelo cessionário. Em casos mais complexos pode ser pedido extensão do prazo de análise.

Após a análise pela equipe AseB, o cessionário ou seu projetista contratado receberá um documento de análise de projetos com todos os comentários que devem ser revisados com o status de liberação dos projetos. Os projetos revisados devem ser reencaminhados por e-mail para conferência dos apontamentos.



ARQUITETURA

Acabamentos, pisos e tetos

Todos os revestimentos deverão estar em sintonia com o padrão de acabamento do Aeroporto, cabendo a não aceitação de possíveis especificações que venham depreciar a imagem ou impactar no padrão de qualidade do empreendimento. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha e satisfazer todas as exigências específicas e compatíveis com o grau de segurança e durabilidade ao qual serão submetidos.

É indispensável a indicação das especificações dos materiais, acabamentos e cores definitivas nas plantas, cortes e fachadas. Não é permitida a utilização de materiais de acabamento diferentes dos especificados em projeto sob pena de paralização da obra para ajustes.

Não serão admitidos materiais combustíveis acima do forro, ou o uso de forro em material combustível. Caso haja rebaixamento de forro, as alturas mínimas entre piso acabado e o forro deverão atender as exigências de posturas legais, com mínimo de 2,60 metros.

Não deverá haver diferença de nível entre o piso da área de circulação e o piso da loja, principalmente na linha do limite frontal. O acabamento entre o piso da loja e o piso da circulação do aeroporto deverá ser feito em soleira de granito conforme padrão existente do aeroporto ou opção de qualidade similar a ser aprovada pela AseB.

A loja deve possuir forro removível ou um alçapão no forro de no mínimo 60 x 60 centímetros com acabamento definitivo que permita o acesso ao entreforro com facilidade.

Os projetos ou memoriais descritivos devem trazer informações completas dos acabamentos, louças, metais e mobiliário adotado nos projetos.

Todos os custos referentes as adequações, reformas, acabamentos e mobiliário são de responsabilidade do cessionário.

Acessibilidade

As lojas deverão ser projetadas de acordo as normas da ABNT e legislações vigentes quanto à acessibilidade, sobretudo nas áreas de utilização coletiva (acesso de clientes).

Normas e Legislação para consulta:

- ABNT NBR 9050/2015
- Lei Municipal PMV 8017/2010 (Vitória)
- Lei Municipal PMV 8329/2012 (Vitória)
- LEI COMPLEMENTAR N°016/99 (Macaé)
- Lei Federal n° 13.146/2015

Fachadas e vitrines

O padrão de letreiro de fachada deve seguir o anexo 01 e pode sofrer alterações conforme zoneamento do Aeroporto que será previamente informado ao cessionário. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira linha e satisfazer todas as exigências específicas e compatíveis com o grau de segurança e durabilidade ao qual serão submetidos.

As portas de acesso deverão ter no mínimo 90cm de largura (passagem livre) e 210cm de altura. As portas, quando pivotantes, deverão ter seus pinos recuados a distância necessária para que, quando abertas, se mantenham alinhadas ao limite da fachada da loja sem avançar sobre a circulação.

Os vidros da porta de entrada da LOJA e das vitrines devem ser obrigatoriamente temperados ou laminados incolores, lisos, e transparentes, com espessura mínima de 10 mm. Todas as vitrines deverão ter um sóculo de proteção (rodapé) de no mínimo 10cm de altura, resistente a impactos e impermeável, devem seguir o padrão estético do aeroporto.

Trilhos para fechamento das lojas deverão ser embutidos no contrapiso interno da loja e sua superfície superior deverá, obrigatoriamente, coincidir com o nível do piso acabado, sem ressaltos.

Não será permitido letreiro com movimentos, utilização de iluminação intermitente, filetes de Neon expostos, colocação de logotipos ou marcas de qualquer produto de terceiros na fachada, bem como a instalação de spots e luminárias sem prévia autorização da ASeB.

As lojas localizadas dentro do terminal deverão prever algum tipo de fechamento permanente que poderão ser portas de vidro ou portas de enrolar do tipo micro perfurada, cor cinza claro. O padrão de fechamento de lojas pode variar de acordo com o zoneamento do aeroporto, favor consultar a AseB para maiores informações quanto a este item.

Stands e quiosques

Ao cessionário não serão permitidas instalações ou montagem que possam danificar o piso ou qualquer outra parte da edificação do aeroporto. Os stands ou quiosques devem ser montados sobre um tablado revestido, que demarque toda a área com altura de 10 cm.

A altura máxima dos stands deverá ser de 1,10m, sendo necessário respeitar a altura para atendimento de pessoas com necessidades especiais que é de 0,80m. Caso o letreiro seja aplicado em forma de totem ou pirulito, deve estar inserido em uma área máxima de 40x40cm, e a altura do mesmo poderá ser de até 1,40m. Não serão permitidos letreiros lampejantes, com animação, sonoros ou com neon exposto. Todos os dispositivos de fixação e suportes de montagem deverão estar totalmente escondidos. Também não são permitidos letreiros em lona impressa ou somente adesivos.

A altura máxima dos quiosques será definida pela ASeB conforme a localização do mesmo.

Em caso de quiosques e stands de alimentação que utilizarem fornos/estufas, estes deverão ser elétricos e deverão estar situados em locais que permitam a ventilação dos mesmos. Não serão permitidas frituras dentro dos quiosques e stands.

Quando o stand estiver fora de seu horário de funcionamento deverá permanecer fechado sem comprometer a estética do Aeroporto. Se protegido por lona ou capa, esta deve ser preta.

Área de mesas

Não será permitida a colocação de mobiliário externo aos stands.

Para lojas e quiosques a delimitação da área de mesas seguirá zoneamento do aeroporto e a ocupação não poderá exceder o espaço destinado para esse uso.

Estruturas e instalações

Para qualquer alteração estrutural, sobrecarga nas estruturas existentes ou alteração de instalações deve ser aprovado projeto correspondente juntamente com ART do autor do projeto devidamente assinada. Execução de furos em lajes deve ser previamente aprovada pela AseB e deverá ser acompanhada por um fiscal da equipe

de engenharia da AseB. Toda necessidade de interligação com a infra estrutura do aeroporto deve comunicada com antecedência a equipe de engenharia da AseB que irá acompanhar a atividade.

As atividades que possam impactar na infraestrutura existente do aeroporto assim como em suas fachadas deve ser sempre acompanhada por responsável da Aseb.

Itens a serem entregues a Aseb para aprovação

O projeto de arquitetura a ser entregue deverá conter pelo menos:

- A. Planta baixa incluindo níveis, áreas e cotas
- B. Planta baixa com layout
- C. Planta de situação para edificações externas ao terminal, com locação exata da edificação.
- D. Cortes longitudinais e transversais dos locais de maior interesse que melhor elucidem a análise do projeto (escadas, corrimãos, rebaixos, etc.) com cotas;
- E. Planta baixa de piso e teto refletido com especificação de todos os materiais, possíveis desníveis e detalhes, se necessário;
- F. Fachada (ou fachadas, quando existir mais de uma face voltada para a área pública), com indicação das vitrines, acessos, letreiros, materiais, cores, detalhe de fixação da vitrine.
- G. Detalhes construtivos de tetos, forros, soleiras, vitrines, fixação de esquadrias, corrimão, guarda-corpo, impermeabilização, quando aplicável.
- H. Perspectivas interna e externa da loja ou quiosque com representação dos materiais de acabamento, cores, letreiros, etc;
- I. Memorial Descritivo dos materiais utilizados, em folha separada, contendo todas as especificações de acabamentos, louças, metais e mobiliário.
- J. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA) / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica – CAU) do autor do projeto devidamente assinada.

MEZANINO

A AseB indicará o pé direito livre das unidades comerciais, cabe ao cessionário avaliar de acordo com o uso pretendido e as normas vigentes a possibilidade de execução de mezanino em seu espaço comercial.

Cabe ao cessionário e ao responsável técnico contratado por este a avaliação da estrutura existente do aeroporto, avaliação da sobrecarga, dimensionamento, estabilidade e detalhes técnicos da nova estrutura proposta. Junto ao projeto deverá ser entregue laudo que comprove que a estrutura do mezanino não apresenta nenhum tipo de risco a integridade da estrutura do aeroporto.

Caso seja necessário o remanejamento de alguma infraestrutura existente (dutos, estruturas metálicas, etc) o cessionário deverá enviar a Aseb para avaliação projeto de remanejamento. O cessionário arcará com todos os custos e responsabilidade para execução desse remanejamento.

Será permitida a execução de jirau em estrutura metálica, com pisos em chapas metálicas ou painéis wall (sem amianto), ou material leve similar, não se admitindo, em hipótese alguma, a construção com lajes pré-

moldadas ou em concreto armado. Os materiais empregados na construção do jirau deverão ser incombustíveis ou com tratamento de ignifugação.

Todo dimensionamento do mezanino deve atender as normas vigentes do corpo de bombeiros do estado, código de obras e demais normativas aplicáveis.

Caso uma das faces do mezanino fique aberta para o restante da loja, esta deverá ser protegida por um guarda-corpo, com altura mínima de 110cm. A estrutura do guarda-corpo deve ser em material incombustível.

O fechamento frontal do mezanino não poderá ser feito com tijolos cerâmicos ou blocos de concreto. Deve-se utilizar material incombustível (chapas metálicas, dry wall, etc.).

Todos os elementos estruturais do mezanino deverão apoiar-se na laje do piso, não sendo permitido apoios nos pilares ou nas alvenarias. Também não será permitido atirantar nenhum elemento construtivo do mezanino as estruturas do teto.

Será permitida a execução do 2º piso em material incombustível, para uso de depósito, que estabelece pé-direito livre mínimo de 2,30 m e caracterizado como jirau, segundo o Código de obras de Vitória (Lei nº 4825) e área máxima igual a 50m² (salvo em casos específicos). O Pé-direito mínimo para o piso da loja é de 2,60m (conforme Código de obras de Vitória – Lei nº 4825). Em Macaé, verificar código de obras local.

Quanto a ventilação dos ambientes deverá ser atendido o disposto no código de obras e normas do corpo de bombeiros do estado.

O mezanino deverá atender todos os requisitos quanto a detecção e combate a incêndio.

As estruturas deverão receber tratamento conforme especificações descritas a seguir, ainda que as mesmas não estejam aparentes ou embutidas no entre forro:

Preparação: limpeza; desengorduramento; lixamento e retirada de oxidação respingos de solda e cascas.

Pintura básica: Primer anticorrosivo epóxi tipo Macropoxi HS-B2 Sumaré (Sherwin Willians), Ideal Primer –

cromato de zinco ou Coralit – cromato de zinco ou similar.

Pintura de acabamento: esmalte sintético à base de resinas alquídicas ou similar.

Itens a serem entregues a Aseb para aprovação

O projeto estrutural do mezanino deverá ser entregue constando de:

- A. Planta baixa da estrutura metálica, com indicação de todos os elementos montantes da estrutura como vigas, pilares, escada, bem como suas dimensões.
- B. Cortes da estrutura metálica.
- C. Detalhes de solda e da chapa de base dos pilares.
- D. Seções das vigas, pilares, sapatas e escadas.
- E. Detalhes dos perfis, das chapas dobradas e da escada.

- F. Mapa de cargas dos pilares.
- G. Memorial descritivo da estrutura.
- H. Memória de cálculo de toda a estrutura, com indicação das cargas adotadas para o peso próprio da estrutura, revestimentos e sobrecargas.
- I. Indicação da sobrecarga total em laudo de engenheiro responsável assegurando que a estrutura proposta não oferece riscos a estrutura existente.
- J. ART ou RTT de projeto.
- K. ART ou RTT de execução.

INSTALAÇÕES DE GÁS

Os projetos e instalações de gás devem atender os requisitos mínimos das normas vigentes do corpo de bombeiros e da ABNT.

É de responsabilidade do cessionário solicitar a empresa distribuidora de gás sua ligação e executar todas as adequações necessárias arcando com todos os custos. Antes da instalação deverá ser apresentado a AseB um projeto com a definição do encaminhamento e especificações técnicas indicadas em plantas, detalhes, isometrias e memorial descritivo dos materiais empregados para aprovação, assim como apresentação da art de autoria do projeto. Devem estar especificados todos os materiais utilizados e o padrão de medidor. O fornecimento do medidor é de responsabilidade do cessionário e sua instalação será fiscalizada pela equipe de engenharia da ASeB.

As instalações de gás deverão ser todas expostas. Em hipótese alguma a tubulação de gás passará por ambiente não ventilado, ou nas paredes contíguas a estes ambientes, tais como entreforro, parede de tijolo vazado, parede de drywall, locais para captação de ar para sistemas de ventilação ou locais que propiciem acúmulo de gás. Serão avaliadas situações de exceção em que seja absolutamente necessário o embutimento de parte da instalação no piso e/ou parede interna. A rede aparente deve ser identificada com pintura na cor alumínio e contar com dispositivos de alarme para detecção de vazamentos.

Todos os demais procedimentos de segurança devem atendidos integralmente.

O consumo de gás de cada loja será medido através de leitura em medidor individual de gás, cabe ao cessionário a fiscalização da medição de consumo realizada pela distribuidora de gás.

O aeroporto de Macaé não conta com rede de gás instalada, devendo o cessionário utilizar equipamentos elétricos para este fim. Não é permitido utilização de gás individual no interior das lojas.

Itens a serem entregues a Aseb para aprovação

- a) Planta com os pontos da rede de gás, indicando tubulações, acessórios e demais elementos, especificando os diâmetros nominais;
- b) Vista de parede indicando a altura dos pontos da rede de gás;
- c) Esquema isométrico;

- d) Memorial de Cálculo Descritivo, com as especificações técnicas dos componentes e materiais, e Memorial de Cálculo da Rede, segundo as premissas da NBR 15526;
- e) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA) do autor do projeto com recolhimentos de custas e taxas legais para análise técnica.
- f) laudo de estanqueidade executado por responsável técnico

competente. **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS**

Para as LOJAS de alimentação e aquelas operações cujo MIX já definiu a necessidade de ponto de água, será indicada na FICHA TÉCNICA o local do ponto de entrega. Caberá ao CESSIONÁRIO executar as suas expensas toda a infraestrutura necessária para interligar o ponto de entrega com a sua LOJA/QUIOSQUE. Caberão ainda ao CESSIONÁRIO o fornecimento do medidor (hidrômetro) para uso durante a obra e após o funcionamento da loja, conforme especificação em anexo. A instalação do medidor será executada pela equipe de Manutenção ASeB.

Para as LOJAS que não possuem previsão de pontos hidráulicos, o fornecimento estará sujeito à análise de pré-disposição técnica destas instalações. Após esta análise pela equipe de Engenharia ASeB, caso a LOJA apresente condições favoráveis ao fornecimento destas instalações, a responsabilidade e custos decorrentes caberão ao CESSIONÁRIO.

A medição de consumo será individual através de medição mensal realizada pela equipe de Engenharia da ASeB.

A abertura do registro de entrada da LOJA somente ocorrerá após a liberação da instalação hidráulica da mesma e será executada pela equipe de Manutenção ASeB. As instalações internas das LOJAS serão de total responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Para as LOJAS cujo contrato comercial já definiu a necessidade de ponto de água, será indicado na FICHA TÉCNICA o ponto para receber a rede de esgoto. Caberá ao CESSIONÁRIO fornecer e instalar toda a infraestrutura interligando os pontos de coleta e de ventilação indicados com a sua LOJA/QUIOSQUE.

Para as LOJAS/QUIOSQUES de alimentação, deverá ser previsto pelo CESSIONÁRIO a implantação no interior da LOJA de uma caixa de gordura em inox bipartida com cesta de limpeza e separador de gordura, devendo detalhar a mesma em projeto. Esta caixa também terá a função de baixar a temperatura do efluente antes de desaguá-lo no tubo coletor da ASeB. As caixas de gorduras precisam ter manutenção periódica de forma a não impactar no tratamento de esgoto, esta manutenção será de responsabilidade do cessionário.

Todos os pontos de consumo (pias, tanques e equipamentos) deverão ser precedidos de sifão em PVC ou metálico.

Toda área das instalações sanitárias e de gordura deverá ser impermeabilizada evitando a ocorrência de infiltrações. O custo desta impermeabilização será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Para as LOJAS que não possuem previsão de pontos de esgoto e venha a ser necessária esta previsão, o fornecimento estará sujeito à análise de pré-disposição técnica destas instalações. Após esta análise pela ASeB, caso a LOJA apresente condições favoráveis ao fornecimento destas instalações, a responsabilidade e custos decorrentes caberão ao CESSIONÁRIO.

Definições de projeto: água potável

Para as unidades comerciais de alimentação ou cuja atividade necessitar da utilização de água, a ASeB indicará o ponto mais próximo para ser implantado o ramal de abastecimento do estabelecimento. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO o fornecimento do ramal a partir do ponto indicado bem como o fornecimento do hidrômetro para medição de consumo e o registro de paragem na saída da derivação. A posição física do hidrômetro será ajustada de comum acordo com a ASeB.

O projeto de Instalação de água deverá conter:

- Planta com os pontos da rede hidráulica;
- Corte indicando a altura dos mesmos;
- Memorial de Cálculo descritivo com as especificações técnicas dos componentes e materiais.
- ART de projeto e ART de responsabilidade técnica.

Deverá obedecer às normas da ABNT NBR 5626 (NB-92), NBR 7198 (NB-128) e as posturas municipais vigentes em suas versões mais atualizadas.

O medidor de água deverá ser instalado no local previamente indicado pela ASeB e deverá ser da linha Multimag da Itron, com sensor CybleTM, modelo 5-Wire, conforme anexo.

A vazão máxima permitida para consumo de cada LOJA deverá ser compatível com o dimensionamento fornecido pela ASeB.

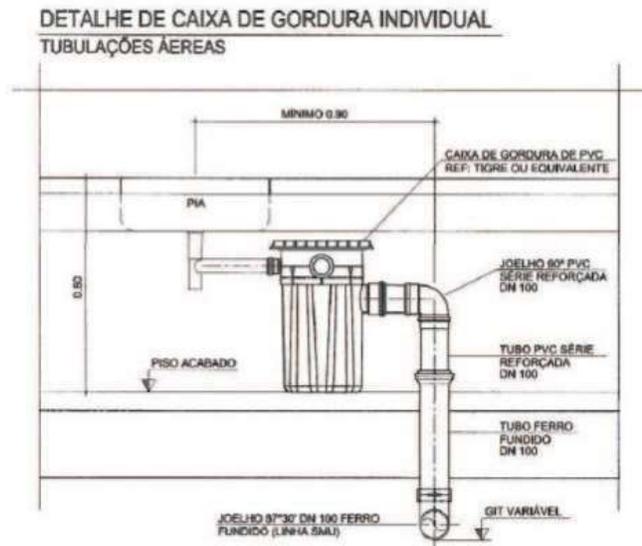
Os tubos para distribuição interna de água potável deverão ser de PVC marrom, devendo atender às Normas da ABNT em suas últimas revisões, da marca Tigre ou similar. Não será permitida instalação de tubulação de água quente.

Definições de projeto: Esgoto

Para as unidades comerciais de alimentação ou cuja atividade necessitar da utilização de esgoto, a ASeB indicará o ponto mais próximo para ser implantado o ramal secundário de interligação a rede primária. Será de responsabilidade do CESSIONÁRIO o fornecimento do ramal a partir do ponto indicado até a descarga de sua caixa de gordura. As caixas de gorduras precisam ter manutenção periódica de forma a não impactar no tratamento de esgoto, manutenção esta de responsabilidade do cessionário.

Todas as concessões deverão obrigatoriamente possuir caixa de gordura individual, de menor volume, interna às lojas antes da conexão com a rede coletora de esgoto. Estas serão de responsabilidade do lojista,

dimensionadas adequadamente para suas instalações. Deverão ser providas de tela metálica para evitar a passagem de detritos, obedecendo aos padrões da NBR 8160.



O projeto de Instalação de Esgoto deverá conter:

- Planta com os pontos da rede de esgoto, evidenciando a interligação com a rede do aeroporto;
- Corte indicando a altura dos mesmos;
- Memorial de Cálculo descritivo com as especificações técnicas dos componentes e materiais;

Deverá obedecer a norma da ABNT NBR 81160 (NB-190) e as posturas municipais vigentes (CESAN ou CEDAE) em suas mais atualizadas revisões.

As instalações de esgoto primário deverão ser devidamente ventiladas através de tubos com saída a ser definida em conjunto com a ASeB.

O CESSIONÁRIO deverá especificar o tipo de dejetos, quantidade e temperatura a ser lançados na rede. Não será permitido o despejo de materiais incompatível com o coletor principal, seja por sua temperatura, composição química ou física.

As tubulações de esgoto deverão ser de PVC da série R, conforme norma 8160, da Tigre ou FORTILIT. Todos os ralos deverão ser sifonados.

Não serão permitidas curvas forçadas na tubulação de esgoto. Recomenda-se o uso de curvas longas e com ângulo máximo de 45°.

Nas lojas de alimentação, o despejo para o esgoto deverá passar obrigatoriamente por caixa de gordura geral, não se admitindo ralos de piso de cozinha que não estejam conectados à mesma. A tubulação de descarga da caixa de gordura individual deverá ser em material resistente a temperatura mínima de 75°C.

É vetado embutir nas paredes limítrofes e no piso a tubulação de água, esgoto primário e secundário.

Antes da ligação na rede principal de esgoto primário, será obrigatória a instalação de caixa sifonada. Deverão ser previstas visitas à rede para eventuais desobstruções.

Não será permitida a perfuração da laje para instalação da rede de esgoto. Caso não seja possível atender algum ponto deste manual ou das normas específicas por conta de limitações físicas das estruturas existentes do aeroporto deverão ser apresentadas soluções alternativas que deverão ser aprovadas pela Aseb antes da execução.

Qualquer entupimento na rede do CESSIONÁRIO é de responsabilidade deste.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Detalhamento dos projetos

O projeto de instalações elétricas deve conter:

- A. Planta baixa com a distribuição de pontos de tomada, interruptores, iluminação, quadro de distribuição, dados e telefonia, bem como tubulações, fiações e etc.
- B. Quadro resumo da carga instalada contendo: quantidade de pontos, potência unitária e total (luminárias, tomadas e equipamentos), levando em conta o fator de potência individual. Fator de potência abaixo de 0,92 deverá apresentar sistema de correção com banco de capacitores. A relação de cargas deverá ser detalhada por circuito.
- C. Cálculo da demanda geral.
- D. Diagrama multifilar do quadro elétrico com indicação da capacidade dos disjuntores, equilíbrio de fases (não deve exceder 5% conforme NBR 5410) e seção dos barramentos;
- E. Legenda das convenções adotadas, notas e observações relevantes;
- F. Detalhes executivos de instalações em consonância com os detalhes arquitetônicos e de decoração, discriminando os tipos de lâmpada, luminárias, tomadas e equipamentos específicos;
- G. Memórias de cálculo e especificações de materiais e de equipamentos;
- H. ART do responsável técnico pela elaboração do projeto com recolhimentos de custas e taxas legais para análise técnica;
- I. ART de execução;

Exigências mínimas

- A. As instalações elétricas devem obedecer às normas NBR 5410 e NR10 em suas edições atualizadas;

- B. O lojista deverá considerar a carga prevista (12 kW). A carga total instalada não poderá exceder estes valores previstos. Caso haja a necessidade de aumento de carga, deverá ser avaliado e autorizado pela ASeB e o cessionário arcará com todos os custos de adequação.
- C. Cada unidade comercial terá um disjuntor a disposição. Caso necessite aumentar, o arrendatário arcará com os encargos oriundos desta mudança. Disjuntores preexistentes:
- Aeroporto de Vitória – VIX: disjuntor de 32 A – trifásico
 - Aeroporto de Macaé – MEA: disjuntor de 32 A – monofásico
- D. Cada loja deverá ter, no mínimo, um quadro de distribuição independente, não podendo ultrapassar a carga prevista no projeto apresentado.
- E. As lojas poderão ser eletricamente alimentadas pelos seguintes sistemas:
- 5 cabos: 3 FASES + NEUTRO + TERRA, tensão secundária de 380V (entre fases) e 220V (entre fase e neutro).
 - 4 cabos: 2 FASES + NEUTRO + TERRA, tensão secundária de 380V (entre fases) e 220V (entre fase e neutro).
 - 3 cabos: 1 FASE + NEUTRO + TERRA, tensão secundária de e 220V (entre fase e neutro).
 - Alertamos para ausência de tensão 127V no sistema. Caso haja necessidade de uso de tensão 127V, o lojista deverá instalar um autotransformador.
- F. O quadro da ASeB que alimentará as lojas já possui disjuntores dimensionados (item 2.5.2.C). Os alimentadores de energia que sairão do quadro da ASeB e irão até a loja serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, onde deverão providenciar o lançamento desses alimentadores em cabo não emissor de gases (referência Afumex), 1kV, 90°C, através de eletrodutos ou eletrocalhas, até o seu quadro geral de distribuição, sendo as emendas feitas em caixas, por meio de conectores apropriados;
- G. O fornecimento e lançamento de cabos até o painel do CESSIONÁRIO é de responsabilidade do CESSIONÁRIO, mantendo o mesmo padrão de cabos e infraestrutura especificados neste manual.
- H. A distância do painel do CESSIONÁRIO até o quadro de medição da ASeB deverá ser estimada pelo projetista do CESSIONÁRIO, sendo de sua inteira responsabilidade a lista de materiais necessários para efetuar a ligação elétrica da loja.
- I. A conexão dos cabos do sistema elétrico será realizada pela equipe de Manutenção da ASeB.
- J. Todas as unidades comerciais deverão possuir medidores eletrônicos de energia elétrica em baixa tensão (380/220v), conforme anexo.
- K. O fornecimento do medidor eletrônico é de responsabilidade do CESSIONÁRIO. A instalação do medidor é responsabilidade da equipe de Manutenção ASeB.

- L. O alimentador geral de energia elétrica será trifásico com tensão nominal de 380 v entre fases, e 220v entre fase e neutro, 60 Hz, mais o condutor terra.
- M. Este alimentador será entregue no quadro do medidor, com o disjuntor geral instalado.
- N. O condutor de Terra e Neutro devem ser totalmente isolados entre si, sem nenhum contato, sob pena de ocasionar queima de equipamentos eletrônicos.
- O. O sistema de iluminação deverá ter circuito separado dos demais circuitos de tomadas (TUG) e TUEs.
- P. A seção do alimentador, bem como a sua especificação, deverá ser a mesma dos condutores de chegada no quadro de medição do arrendatário.

Características das instalações elétricas

A ASeB não se responsabilizará pela instalação de circuito de emergência dentro das lojas (gerador elétrico).

O Quadro de Distribuição deverá ser instalado em local de fácil acesso com devida identificação em todos os componentes e circuitos.

Estrutura dos quadros deverá ser adequada para fixação em parede por suporte metálico (de sobrepor).

Deverão ser previstas chapas removíveis, aparafusadas na parte inferior e superior dos quadros para fixação dos eletrodutos na mesma.

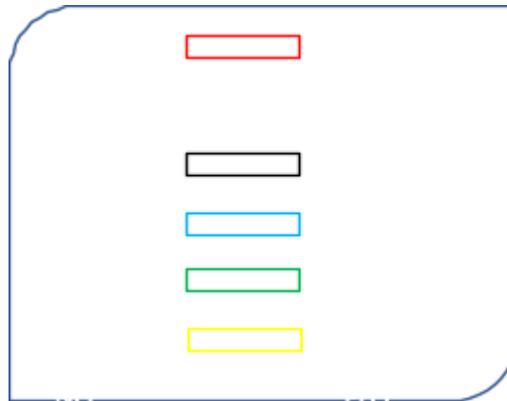
Os quadros deverão atender aos requisitos da NR 10.

As partes vivas (barramentos) deverão ser confinadas no interior de invólucros e atrás de barreiras que garantam grau de proteção, devendo atender as recomendações da norma NBR IEC 60.439-3, da ABNT (Conjuntos de manobra e controle de baixa tensão - Parte 3: Requisitos particulares para montagem de acessórios de baixa tensão destinados a instalação em locais acessíveis a pessoas não qualificadas durante sua utilização - Quadros de Distribuição).

Os quadros deverão ser equipados com disjuntor geral, barramentos de cobre eletrolítico para as três fases, neutro e terra, de seção compatível com a carga instalada. O barramento neutro deverá ter a mesma seção da das fases. O barramento terra deverá ter, no mínimo, a metade da seção da das fases.

Os barramentos de fases e neutro deverão ser isolados da carcaça e o de terra, conectado à mesma.

Os condutores deverão apresentar as cores especificadas a seguir:



As conexões internas deverão ser arranjadas de modo a atender a uma distribuição equilibrada de cargas nas três fases.

Todos os circuitos deverão possuir identificação.

Todo quadro deverá ter afixado à sua porta, pelo lado interno, porta documentos, contendo no seu interior o diagrama multifilar e funcional do mesmo.

Nenhum componente das instalações elétricas, como luminárias, soquetes, tomadas e interruptores, poderá ser fixado sobre material combustível. Se necessário, o material deve ser revestido com chapa metálica devidamente aterrada.

Os quadros de distribuição serão preferencialmente em alumínio ou em composto termoplástico, desde que comprovadamente antichama, com porta articulada, contendo:

- Barramento compatível com a corrente nominal e com o nível de curto-circuito do sistema
- Disjuntor geral adequado com a demanda elétrica e coordenado com a proteção do quadro de medidor
- Disjuntores parciais de proteção dos circuitos de distribuição, que podem ser monofásicos, bifásicos ou trifásicos. Todos os disjuntores, inclusive o geral, devem ser termomagnéticos, não se admitindo o uso de disjuntores exclusivamente térmicos, devendo possuir marca de conformidade do Inmetro (NBR gravado no corpo do disjuntor);
- É vedada a instalação sob escadas ou sobre o mezanino.

Os materiais utilizados nas instalações deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, obedecendo às especificações da NBR 5410 da ABNT.

A execução dos projetos e instalações deverão ser realizadas com o emprego de mão de obra qualificada, e de acordo com as normas de segurança. Lembramos a necessidade de um responsável técnico, legalmente habilitado, para o exercício de tal função.

A menor bitola do condutor admissível, em qualquer tipo de instalação elétrica nesta obra, será de 2,5mm². Os condutores deverão ser de cobre, isolação para 750V a 90°, para as redes de distribuição. No caso de alimentadores de quadros ou em condutores subterrâneos, deverão ser usados condutores com isolamento 0,6/1,0 kV, tipo AFUMEX ou superior, conforme norma ABNT 13248 (baixa emissão de fumaça e gases tóxicos);

Todas as partes metálicas de equipamentos elétricos, como quadros, Fan Coil's, caixas metálicas, luminárias ou qualquer outro equipamento que possua alimentação elétrica ou entre em contato com a rede, devem ser interligadas ao sistema de aterramento do TPS, através de barra de terra do quadro de distribuição. Alertamos para que não ocorram inversões entre o neutro e o terra.

Os eletrodutos, quando embutidos, poderão ser de PVC soldável ou roscável, sendo vedado o uso de mangueiras, eletrodutos corrugados ou de polietileno.

Os eletrodutos só poderão ser embutidos nas paredes limítrofes da unidade comercial, observando as instalações da unidade vizinha, sendo o CONCESSIONÁRIO único responsável por qualquer dano causado a unidade vizinha caso venha a danificar.

Nas redes aparentes, será obrigatoriamente exigido o uso de eletrodutos de aço galvanizado, com rebarba removida, instalados com condutores ou caixas de alumínio fundido, sendo vedado o uso de caixas plásticas ou estampadas, principalmente sem tampa.

Será permitido o uso de perfilados ou eletrocalhas, desde que metálicas, galvanizadas a fogo e com fixação adequada. Não será permitido o uso de bandejas tipo "escada", por não oferecerem proteção mecânica adequada aos condutores neste tipo de instalação.

Sob hipótese alguma será admitido o uso de condutores aparentes ou em linha aberta, mesmo que com dupla isolação.

De modo algum será admitida a fixação de eletrodutos diretamente sobre madeira ou qualquer outro material combustível.

Nenhuma obra das unidades comerciais poderá ser iniciada sem que seus projetos tenham sido previamente analisados e aprovados pela ASeB.

Ao término da obra, as unidades comerciais só poderão iniciar as atividades após vistoria final efetuada pela equipe técnica da Engenharia da ASeB;

Em nenhuma hipótese será permitida a relocação do medidor existente nas unidades comerciais, devendo ser deixado fácil e desimpedido o acesso para leitura.

Não será permitida a derivação ou emenda de condutores no interior de eletrodutos, eletrocalhas ou perfilados. Para isto, deve sempre ser usada caixa de derivação ou emenda específica.

Emendas e derivações de condutores só podem ser executadas com o uso de conectores apropriados e nunca com o simples traçamento de fio. O isolamento das emendas deve ser feito com resistência superior ao isolamento original e utilizando fitas de auto-fusão recobertas com fita plástica antichama.

A fixação de eletrodutos deverá ser feito com abraçadeiras sem partes vivas. Se o eletroduto for metálico, deverá ser aterrado.

Não será permitida infraestrutura de cabos aparentes sobre o piso e em hipótese alguma será permitido infraestrutura que cause desnível no piso.

Quando houver a necessidade de furo na laje, deverá ser realizado em “janelas” previamente definidas pela manutenção ASeB e aprovado via projeto.

Orientações gerais

Os valores adotados para o cálculo de demanda máxima provável de energia para cada loja tiveram por base a demanda constatada em estabelecimentos similares.

A carga total instalada não poderá ultrapassar o limite estabelecido na Planta Específica.

O consumo de energia elétrica será registrado em medidor individual (1 por loja), através de medição remota, por meio do sistema de automação predial (BMS). Modelo:

- Fabricante ABB modelo B23 112-100

O cessionário deverá prever instalação de medidor de energia elétrica que seja passível de interface com o sistema de automação predial especificado pela ASeB.

A energização só pode ser feita pela equipe de manutenção da ASeB.

Durante a obra será disponibilizado um ponto provisório dentro das especificações da ASeB.

Todos os custos (novos circuitos, disjuntores, medidores, etc) serão por conta do lojista.

COMBATE A INCÊNDIO

Esta Instrução Técnica de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio de CESSIONÁRIOS da ASeB, tem como objetivo orientar os CESSIONÁRIOS para a elaboração dos projetos e execução da implantação com bases nas exigências do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CBMERJ. Este documento descreve as normativas técnicas e condições de fornecimento da entrega da área, entre outros itens mínimos necessários para a implantação.

O CESSIONÁRIO deverá seguir as normas regulamentadoras vigentes, como também as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (VIX) e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (MEA).

Interface aseb - cessionário

O ponto final de entrega da ASeB será o modulo de interface instalado em uma caixa de passagem no entreferro na frente da área do CESSIONÁRIO.

O fornecimento e lançamento de cabo do modulo de interface até a central de incêndio do CESSIONÁRIO é de responsabilidade do CESSIONÁRIO, mantendo o mesmo padrão de cabos e infraestrutura especificados no manual.

A conexão dos cabos do sistema de detecção de incêndio no modulo de interface será realizada pela equipe de Manutenção da ASeB.

Central de alarme e incêndio

O CESSIONÁRIO deverá instalar uma central de alarme convencional, classe A, com contato seco (kit de interligação) com alimentação de emergência (bateria) com autonomia mínima de 15min em alarme e 24h em supervisão.

Modelos de referência: SIMPLEX 4007S, 4008, 4010S e 4100ES, BOSH FPD7024, ASCAEL ACA24/12 com kit de interligação, SIEMENS, NOTIFIER, HONEYWELL.

Cabos

O CESSIONÁRIO deverá utilizar em sua instalação, cabo blindado para sistemas de detecção de incêndio, com fios de cobre eletrolítico nú em 2 vias, #2,5mm², têmpera mole com encordoamento classe 2, PVC especial 105 °C não propagante a chama, com blindagem de fita de poliéster helicoidal e fita aluminizada helicoidal, 600V, vermelho atendendo a NBR 17240:2010 de fabricação: Induscabos, Poliron, GPCabos e Prysmian.

Infraestrutura

Toda a rede de eletrodutos de um sistema de detecção e alarme de incêndio deve ser dedicada, ou seja, atender exclusivamente a este sistema.

Os eletrodutos devem ser em aço galvanizado a fogo, garantindo a proteção mecânica e eletromagnética da fiação que passa por eles. Devem ter secção mínima de Ø 1”.

O sistema deve ter todos os eletrodutos, caixas de passagem, blindagens de cabos e partes metálicas, ligados a um mesmo referencial de terra, preferencialmente o da área de instalação da central, sendo seguramente aterrados. A NBR 5410 pede a instalação de caixas de passagem a cada 15 metros. A cada curva de 90° devem ser reduzidos 3 metros dessa distância. As caixas de passagem devem ser metálicas, podendo também ser em alumínio.

Os eletrodutos do sistema de detecção e alarme de incêndio devem conter apenas circuitos elétricos na tensão nominal de 24 Vcc. Eventuais circuitos elétricos adicionais com tensões diferentes desta devem ser instalados em eletrodutos distintos.

O eletroduto deve ter perfeita continuidade elétrica, rigidez mecânica compatível com o ambiente de instalação e condições satisfatórias de aterramento. Se a continuidade elétrica dos eletrodutos não puder ser garantida pela própria interligação, devem ser instalados cabos de cobre nus e abraçadeiras para interligar os eletrodutos eletricamente.

A resistência ôhmica dos eletrodutos metálicos não pode exceder 50 ohms entre a central e o ponto mais distante do sistema.

A blindagem eletrostática dos fios ou outros tipos de proteção contra influências de campos eletromagnéticos não pode permitir que tensões induzidas sobre os fios dos circuitos superem os limites aceitos pela central, de acordo com as especificações documentadas do fabricante, e não pode ultrapassar 10 Vpp na flutuação contra potencial de terra.

Toda a rede de eletrodutos do sistema de detecção e alarme de incêndio deve ser identificada com anéis de 2 cm de largura mínima, na cor vermelha, a cada 3 metros no máximo. Cada eletroduto deve possuir pelo menos uma identificação.

Para circuito Classe A, deve-se prever uma separação adequada entre os circuitos para a proteção física dos cabos. Recomenda-se uma separação mínima de 0,30 m para circuitos instalados na vertical e 1,20 m quando os circuitos estiverem instalados na horizontal.

Detectores

- Detector pontual de temperatura fixa: áreas técnicas, casas de máquinas e áreas similares;
- Detector termovelocimétrico: utilização em áreas de cozinha;
- Detector pontual de fumaça: demais áreas.

Obs.: Em caso de dúvidas, verificar NBR 17240 ou norma mais atualizada para aplicação do detector de acordo com definição do ambiente.

Acionador manual

O acionador manual deve ser instalado em local de trânsito de pessoas em caso de emergência, como saídas de áreas de trabalho, áreas de lazer, corredores, saídas de emergência para o exterior etc.

Deve ser instalado a uma altura entre 0,90 m e 1,35 m do piso acabado, na forma embutida ou de sobrepor, na cor vermelho segurança.

A distância máxima a ser percorrida por uma pessoa, de qualquer ponto da área protegida até o acionador manual mais próximo, não pode ser superior a 30 m.

Cessionários com mais de um pavimento, cada pavimento deve possuir pelo menos um acionador manual. Os mezaninos só estarão dispensados desta exigência se a distância percorrida por uma pessoa, do ponto mais desfavorável do mezanino até o acionador manual mais próximo, for inferior a 30 m.

Todo lojista deverá prever ao menos 1 acionador manual na entrada da loja.

Acionador sonoro e visual

Os avisadores sonoros e visuais devem ser instalados em quantidades suficientes, nos locais que permitam sua visualização e audição, em qualquer ponto do ambiente no qual estão instalados, nas condições normais de trabalho deste ambiente, sem impedir a comunicação verbal próximo do local de instalação.

Devem ser instalados avisadores sonoros e avisadores visuais em locais de trânsito de pessoas em caso de emergência, como áreas de trabalho, corredores, saídas de emergência para o exterior etc.

Avisadores devem ser supervisionados pela central, com relação a rompimento de fios e cabos em suas ligações.

Os avisadores sonoros e visuais devem ser instalados a uma altura entre 2,20 m a 3,50 m, de forma embutida ou sobreposta, preferencialmente na parede.

Sistema de sprinklers

Esse item se aplica somente ao Aeroporto de Vitória – VIX.

As unidades comerciais deverão providenciar suas instalações de proteção contra incêndio, respeitando a ABNT NBR 10897:2014: Sistemas de proteção contra incêndio por chuveiros automáticos — Requisitos.

Todas as áreas da unidade comercial deverão ser protegidas pela rede de sprinklers, incluindo possíveis áreas de mezanino e espaço de sobre forro com altura igual ou superior a 90 cm.

Iluminação de emergência

O CESSIONÁRIO deverá prever iluminação de emergência de acordo com NBR 10898, NT 13-2013 do CBMES ou norma vigente mais atualizada.

A Iluminação de emergência deve clarear áreas escuras de passagens, horizontais e verticais, incluindo áreas de trabalho e áreas técnicas de controle de restabelecimento de serviços essenciais e normais, na falta de iluminação normal.

A intensidade da iluminação deve ser suficiente para evitar acidentes e garantir a evacuação das pessoas, levando em conta a possível penetração de fumaça nas áreas.

O sistema de iluminação de emergência deve:

- a. permitir o controle visual das áreas abandonadas para localizar pessoas impedidas de locomover-se;
- b. manter a segurança patrimonial para facilitar a localização de estranhos nas áreas de segurança pelo pessoal da intervenção;

- c. sinalizar inconfundivelmente as rotas de fuga utilizáveis no momento do abandono do local;

Em casos especiais, a iluminação de emergência deve garantir, sem interrupção, os serviços de primeiros socorros, de controle aéreo, marítimo, ferroviário e outros serviços essenciais instalados.

O tempo de funcionamento do sistema de iluminação de emergência deve garantir a segurança pessoal e patrimonial de todas as pessoas na área, até o restabelecimento da iluminação normal, ou até que outras medidas de segurança sejam tomadas.

No caso do abandono total do edifício, o tempo da iluminação deve incluir, além do tempo previsto para a evacuação, o tempo que o pessoal da intervenção e de segurança necessita para localizar pessoas perdidas ou para terminar o resgate em caso de incêndio. Este tempo deve ser respaldado pela documentação de segurança do edifício aprovada pelo usuário e do poder público.

Devem ser respeitadas as limitações da visão humana, com referência às condições fisiológicas da visão diurna e noturna e o tempo de adaptação para cada estado.

A variação da intensidade de iluminação não pode ser superior ao valor de 20:1.

Os pontos de iluminação de emergência devem ser distribuídos de forma a manterem no mínimo 3 lux para áreas planas, sem obstáculos e hall de entrada para elevadores e no mínimo 5 lux em áreas com obstáculos e em escadas.

O sistema não poderá ter uma autonomia menor que uma hora de funcionamento, com uma perda maior que 10% de sua luminosidade inicial.

Poderá ser utilizado bloco autônomo ou UPS.

Sinalização de emergência

O CESSIONÁRIO deverá prever a instalação de sinalização de emergência com a finalidade de reduzir o risco de ocorrência de incêndio, alertando para os riscos existentes e garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, que orientem as ações de combate e facilitem a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio.

A sinalização de emergência faz uso de símbolos, mensagens e cores, definidos pela NT 14/2010 do CBMES, que devem ser alocados convenientemente no interior do cessionário e áreas de risco, segundo os critérios da NT 14/2010 do CBMES (VIX) e NT 2-05 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico do CBMERJ (MEA).

Extintores

O CESSIONÁRIO deverá prever a instalação de extintores de incêndio (portáteis ou sobrerrodas) de acordo com a NT 12/2009 do CBMES (VIX) e NT 2-01 - Sistema de proteção por extintores de incêndio do CBMERJ (MEA).

Manutenção do sistema

O CESSIONÁRIO é responsável pela manutenção preventiva e corretiva de seu sistema de detecção, alarme e combate a incêndios.

A manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de detecção e alarme de incêndios deve ser executada por técnicos habilitados e treinados.

Após cada manutenção, o executante deve apresentar relatório de manutenção assinado, citando as condições de funcionamento do sistema, registrando data, hora do serviço e período de garantia dos serviços executados.

A manutenção preventiva deve garantir que o sistema de detecção e alarme de incêndio esteja em pleno funcionamento, ou registrar no relatório as suas restrições ou falhas. Neste último caso recomenda-se que as correções necessárias sejam executadas de imediato.

Após qualquer alteração do projeto ou correção das falhas, uma nova verificação deve ser efetuada no funcionamento do sistema e emitir relatório atestando o perfeito funcionamento.

O roteiro mínimo de manutenção preventiva consiste nas seguintes atividades:

- a) medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos, e comparação com a leitura realizada na manutenção anterior;
- b) verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comandos;
- c) verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;
- d) verificação do estado e carga das baterias;
- e) medição de tensão da fonte primária;
- f) ensaio funcional por amostragem dos detectores com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, no mínimo 25% do total de detectores, a cada três meses, garantindo que 100% dos detectores sejam ensaiados no período de um ano;
- g) ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema, a cada três meses;
- h) ensaio funcional de todos os avisadores, a cada três meses;
- i) ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio, a cada três meses;
- j) ensaio funcional dos painéis repetidores, a cada três meses;
- k) verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, novos equipamentos, ventilação, ar condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto;

l) verificação de danos na rede de eletrodutos ou fiação.

A periodicidade das manutenções preventivas no sistema deve ser definida, no mínimo atendendo aos itens acima, levando em conta a dimensão da instalação, área protegida, quantidade de detectores, tipos de ambientes, presença de poeira, vapores, insetos e nível de confiabilidade desejado. É necessário observar que quanto mais crítica e agressiva for a área protegida, menor deve ser o intervalo entre as manutenções. A periodicidade definida para as manutenções preventivas não pode ultrapassar três meses.

Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a vigilância necessária dos locais cujos circuitos/ dispositivos encontram-se inoperantes.

Realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção, se necessário.

Na instalação posterior de um sistema de ventilação ou ar-condicionado, o sistema de detecção deve ser adequado em até 30 dias às novas condições de movimentação do ar, considerando a redução na área de cobertura dos detectores.

No caso de alteração das dimensões ou tipo de ocupação das áreas protegidas, o sistema de detecção e alarme deve ser adequado em até 30 dias.

Normas técnicas do corpo de bombeiros

As normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo podem ser encontradas no link abaixo:

<https://cb.es.gov.br/normas-tecnicas>

As normas técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro podem ser encontradas no link abaixo:

<http://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas>

TELEFONIA E DADOS

O objetivo deste item é estabelecer as premissas mínimas para apresentação de projetos, contratação e construção de infraestrutura de TI nos aeroportos sob concessão da ASeB.

Este documento dispõe de definições e melhores práticas com o intuito de orientar o Cessionário no processo de ocupação e montagem do espaço contratado. As orientações para construção de infraestrutura e utilização de serviços de telecomunicações, dispostos no presente documento, submetem-se à lei, aos regulamentos respectivos e aos Termos e Condições Contratuais de Serviços de Telecomunicações e Outros Serviços, os quais se aplicam ao presente instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Modelo de projeto descritivo de Telecom

LOGOTIPO	TIPO DE DOCUMENTO:	Projeto de INFRAESTRUTURA	
EMITIDO POR:	VERSÃO:	DATA EMISSÃO:	DATA PARA IMPLANTAÇÃO:
TELEFONE:	E-MAIL:		
ESCOPO DO PROJETO	Exemplo: IMPLANTAÇÃO DE CABEAMENTO DE XX PONTOS DE REDE PARA A LOJA ABCD SITUADA NO TERMINAL 1 - EMBARQUE		
CROQUI COM DISPOSIÇÃO DOS PONTOS			
DIAGRAMA ESQUEMÁTICO DO PROJETO			

Responsabilidade do Cessionário

Executar projeto descritivo de Telecom e apresentá-lo à TI da ASeB, contendo os seguintes itens:

- Quantidade de pontos de rede desejados;
- Quantidade de pontos telefônicos desejado;
- Necessidade de Cobertura Wireless;
- Croqui com Layout da Loja;
- Representação do cabeamento horizontal do Cessionário até a sala técnica do aeroporto;
- Quantidade de elementos previstos (impressoras/desktops/POS/etc.);
- Topologia, detalhes de DHCP Server, Firewall e outros componentes;
- Outros que julgar necessários.

Cabeamento estruturado

Os aeroportos da ASeB possuem em diversas áreas um quantitativo de pontos de rede em espera que poderão ser contratados e utilizados pelo Cessionário. Em áreas operacionais e comerciais, os pontos estão em espera, acima do forro ou em descida na parede no fundo do ambiente. Em áreas de escritório ou back-offices, os pontos possuem sua descida já embutido nas paredes.

Os pontos existentes poderão ser remanejados, todavia de forma alguma poderão ser cortados, e a identificação do mesmo deve ser mantido idêntica à original. A distribuição interna destes pontos ou de pontos em espera deverá ser realizada pelo Cessionário, de acordo com seu layout e projeto descritivo previamente apresentado e autorizado. O Cessionário será responsável pela gestão e manutenção da sua infraestrutura interna.

Caso o quantitativo de pontos disponíveis no ambiente não atenda a necessidade do Cessionário, este deverá apresentar projeto contemplando o cabeamento horizontal entre a sala técnica dos aeroportos e o seu ambiente, sendo de sua responsabilidade a contratação e execução dos serviços. Para tal, havendo disponibilidade, deverá ser utilizado os espaços disponíveis nos patch panels já instalados nos racks da ASeB. Em caso de impossibilidade, deverá ser prevista a instalação de patch panel “descarregado”, de acordo com as especificações deste caderno. Para tanto, recomenda-se vistoria prévia antes da apresentação do projeto para análise em entendimento do cenário.

Após aprovado projeto descritivo de telecom, fica a cargo do Cessionário contratar os serviços de lançamento e distribuição dos pontos com a operadora local (Arion) ou outro prestador de serviços. Toda a infraestrutura interna da Loja é de sua responsabilidade, bem como toda manutenção e possíveis remanejamentos de pontos.

A infraestrutura e todos os elementos passivos de conexão, conector RJ45 fêmea (key stone), Patch Panel, Patch Cords e o Cabo UTP, deverão seguir como padrão Categoria 6 ou superior, de marca Furukawa ou similar que ofereça garantia do cabeamento de no mínimo 20 (vinte) anos, regida pela normatização ANSI/EIA/TIA-568-B.2-10 e seus complementos, ANSI/TIA/EIA-569, ISO/IEC DIS 11801.

Após a terminação dos cabos (conectorização), o meio de transmissão deverá ser certificado, isto é, deverá ser emitido um documento contendo o relatório dos testes que garanta o desempenho do sistema para

transmissão em determinadas velocidades. O conjunto de testes necessários para a certificação do cabeamento e seus acessórios (painéis, tomadas, cordões etc.) será feito por equipamentos de testes específicos para determinar as características elétricas do meio físico. Os parâmetros coletados deverão permitir aferir a qualidade da instalação e o desempenho assegurado, mantendo um registro da situação inicial do meio de transmissão. Para rede horizontal é requerido o teste sua formatação original do equipamento de avaliação, não sendo aceito testes em outros formatos. O Cessionário deve fornecer relatório de certificação dos pontos que foram distribuídos internamente ou confeccionados diretamente da sala técnica do aeroporto. Os pontos de rede serão ativados somente após a TI da ASeB receber a certificação dos pontos distribuídos.

As etiquetas de identificação devem ser compostas por material laminado de cor branca com escrita térmica de cor preta e película de proteção transparente, possibilitando o envolvimento total da identificação. As identificações devem estar presentes nas duas pontas do cabeamento horizontal a fim de agilizar o atendimento em futuras manutenções. Suas identificações precisam ser legíveis, feitas com equipamentos adequados e seguindo o padrão apresentado abaixo. As identificações deverão ficar em local visível e na mesma direção em todos os cabos, tomada de rede, patch panel, patch chords e DIOS;

Padrão de etiqueta de identificação dos pontos:

PV – SL.R/PXX

PV = PAVIMENTO DA SALA TÉCNICA (TE, 1P ou AT)

SL = SALA TÉCNICA

R = RACK

P = PATCH PAINEL

XX = PONTO

Exemplo.: TE-1.A/C12

Especificação técnica

Todo o cabeamento deverá obedecer estritamente às normas EIA/TIA 569A e 569B, as quais relatam diversas técnicas de instalação efetuadas no piso, parede, teto, forro e piso elevado, considerando o correto uso de eletrodutos, eletrocalhas, leitos, rodapés e espaços vazios. Para cada uma delas são especificadas diretrizes e procedimentos específicos, e como orientações gerais destacam-se as seguintes:

- Para locais onde serão previstas futuras instalações, providenciar infraestrutura e cabeamento dentro dos padrões especificados em normas vigentes e regras estabelecidas pelo aeroporto;
- Não se recomenda a utilização de eletrodutos flexíveis metálicos, devido aos problemas de abrasão nos cabos;

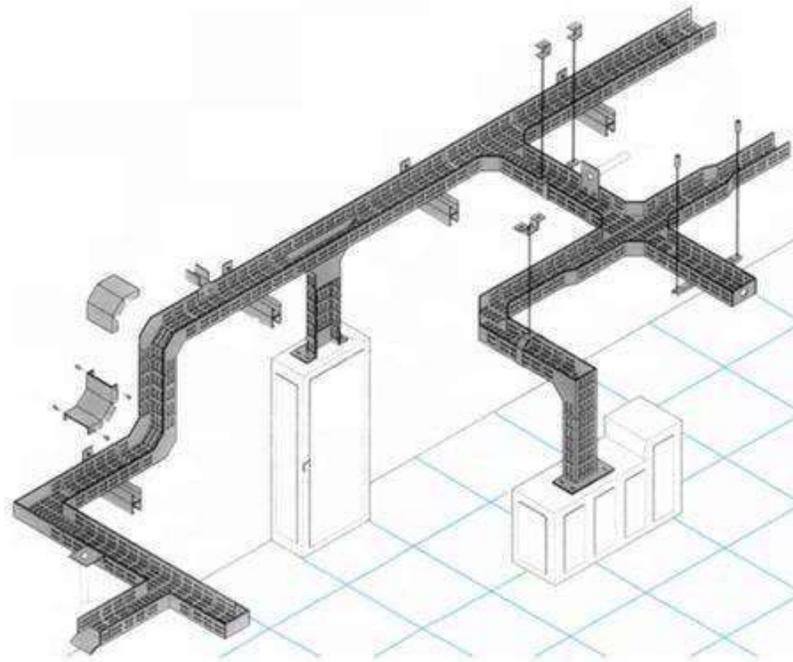
- Considerar o uso de eletroduto em ferro galvanizado leve ou eletrodutos flexíveis em PVC para casos onde a tubulação for embutida.;
 - Determina que sempre devam ser instaladas caixas de passagem para evitar lances de eletrodutos maiores que 30 m. Para trechos com mais de 2 curvas de 90°, aconselha-se utilizar lances de no máximo 20 m e evitar ao máximo a segunda curva consecutiva;
 - O raio interno das curvas deve ter no mínimo 6 vezes o valor do diâmetro interno do eletroduto.
 - Quando o eletroduto for maior que 2' (50 mm) a relação deverá ser de 10 vezes. Para a instalação de cabos de fibras óticas a relação deverá ser sempre de 10 vezes;
 - Como parâmetro de dimensionamento, segue a tabela abaixo com valores retirados da norma EIA/TIA 569A, com a capacidade de ocupação dos eletrodutos, eletrocalhas e 'seal tube', conforme o diâmetro dos cabos utilizados.
 - Como regra geral, para seções circulares ou quadradas, determina-se utilizar uma taxa de ocupação máxima de 40% para lances retos, reduzindo-a de acordo com o comprimento e inclusão de curvas no trecho em questão.
-
- Característica de Cabo UTP:
 - Cat.6 23AWG LSZH
 - Para o Aeroporto de Vitória deverá ser utilizado preferencialmente cabo de cor branca. Em caso de impossibilidade, deverá ser utilizada cor azul.
 - Para o Aeroporto de Macaé deverá ser utilizado cabo de cor azul.
 - Eletroduto:
 - Conforme a norma NBR5410, a taxa máxima de ocupação em relação à área de seção transversal dos eletrodutos não deve ser superior à:
 - 53% para um condutor ou cabo;
 - 31% para dois condutores ou cabos;
 - 40% para três ou mais condutores ou cabos;
 - A tabela abaixo apresenta a quantidade máxima de cabos UTP que podem ser instalados em eletrodutos. Estas quantidades são válidas para trajetórias onde existam no máximo duas curvas de 90 graus.

Diâmetro Interno do Eletroduto		Quantidade de Cabos (Taxa de ocupação de 40%)
Polegadas	mm	
3/4"	21	3
1"	27	6

1 ¼"	35	10
1 ½"	41	15
2"	53	20
2 ½"	63	25
3"	78	33
3 ½"	91	45
4"	103	57

- Eletrocalhas:

- o As eletrocalhas são bandejas destinadas à condução e distribuição de fios e cabos, fabricadas em chapas de aço SAE 1008/1010, conforme a NBR 11888-2 e NBR 7013. Dobradas em forma de "U" ou em "C", podendo ser com ou sem virola. Podem ser totalmente perfuradas, oferecendo ventilação nos cabos, com furos oblongos de 7x25 mm, espaçados entre si em 25 mm no sentido transversal e 38 mm no sentido longitudinal, ou lisas, possuindo furos oblongos de 7x25 mm apenas nas extremidades, para união das fixações e emendas. Possui uma completa linha de acessórios, com forma geométrica própria para atender diversas situações de montagem e distribuição de cabos, sendo o raio padrão dos acessórios 150 mm. Utilizadas para passagem de fios e cabos, sejam eles de energia, dados, voz ou imagem, em instalações aéreas, aparentem ou sob o piso elevado.



Serviço de comunicação de dados

Visando suportar os serviços e proteger investimentos em equipamentos de TI e principalmente dos negócios e operações do aeroporto, o ambiente deve prover alta disponibilidade e resiliência de aplicações, serviços e processos, dos quais a paralisação ou perda de dados geram impactos econômicos ao negócio dos aeroportos e ao público em geral. Qualquer elemento ativo "estranho" conectado na rede poderá ocasionar problemas críticos, podendo acarretar degradação ou paralisação total em toda rede.

Para mitigarmos a possibilidade de indisponibilidade do ambiente, serão adotados, não limitados a estes, procedimentos de bloqueio:

- Port Security 1+1 MAC Address;
- BPDU Protection;
- STP / RSTP;
- MAC Spoofing;

É vedado ao Cessionário o uso de equipamentos segmentadores de rede, tais como hubs, switches, roteadores sem fio (Access Point), repetidores, PABX, telefones IP etc., sem autorização prévia da ASeB, sendo passível de multa contratual e/ou reajuste de fatura, dependendo do tipo de contrato assinado.

O Cessionário deverá apresentar suas demandas para os serviços de telecomunicações (quantidade de pontos de rede e de telefonia), de forma que o aeroporto possa programar a melhor forma de atendimento e interligação destes links com as operadoras de telecomunicações. A Arion será responsável pelo transporte do serviço de comunicação de dados através da infraestrutura de rede do aeroporto.

A distribuição de link de dados e/ou internet contratados, serão fornecidos somente através de VLANs fornecidas pela ASeB. Demandas especiais deverão ser submetidas para aprovação pelo aeroporto e Arion.

As medidas acima visam garantir um elevado nível de integridade técnica em todo Sítio Aeroportuário, de forma que todos estejam de acordo com as normas vigentes exigidas, não interferindo em hipótese alguma nos serviços prestados pelo Aeroporto. Quaisquer interferências eletromagnéticas ou de rádio frequência que seja ocasionada pela indevida instalação de equipamentos pelo Cessionário, serão imediatamente notificadas aos órgãos de regulamentação aérea, incluindo a remoção e/ou desativação total do equipamento, visando garantir a Segurança do Aeroporto.

Havendo-se a necessidade de interconexão entre diferentes localizações de um mesmo Cessionário, dentro do sítio aeroportuário, esta deverá ser realizada através da rede de comunicação de dados do aeroporto.

O Cessionário será responsável pela gestão e manutenção da infraestrutura e equipamentos que compõe sua infraestrutura interna.

Interferências eletromagnéticas ou transmissão

Não será permitido ao Cessionário implementar e/ou publicar sinal de rede Wi-Fi de sua propriedade para quaisquer fins, sem a anuência do aeroporto.

Quaisquer interferências eletromagnéticas ou de rádio frequência que seja ocasionada pela indevida instalação de equipamentos pelo Cessionário, serão imediatamente notificadas aos órgãos de regulamentação Aérea, incluindo a remoção e/ou desativação total do equipamento, visando garantir a Segurança do Aeroporto.

É terminantemente proibido a utilização de aparelhos de telefônicos sem fio que operam nas frequências de 2.4GHz / 5.2-5.8GHz em virtude de causarem interferência nas redes Wi-Fi nos padrões 802.11 b/g/n/ac usados pelo Aeroporto.

Serviço de telefonia

Não será permitida a instalação de PABX e/ou sistemas de derivação telefônica (extensões, hot-line, VoIP etc.), salvo previamente autorizado pela ASeB.

É terminantemente proibido a utilização de aparelhos de telefônicos sem-fio que operam na frequência 2.4GHz em virtude de causarem interferência nas redes Wi-Fi nos padrões 802.11 b/g/n/ac usados pelo Aeroporto.

Obs.: sendo indispensável o uso, pedimos que estes sejam alterados para linhas fixas ou aparelhos sem fio de frequências entre 900MHz e 1.9GHz (DECT 6.0).

O Cessionário deverá executar a instalação de infraestrutura interna para interligação do ponto de telemática do aeroporto ao local de instalação do respectivo aparelho telefônico.

Não serão permitidas novas interligações de lojas utilizando-se de tecnologia ADSL e/ou xDSL, ou ainda por qualquer meio externo à rede de comunicação de dados do aeroporto.

Demais sistemas e/ou instalações

Necessidades especiais não detalhadas neste caderno técnico, relacionadas às áreas de TI e Telecomunicações, deverão ser submetidas para aprovação pela TI do aeroporto.

Recomendações complementares

Segundo a norma TIA/EIA 569B, permite-se a instalação de cabos UTP na mesma infraestrutura com cabos de energia e/ou aterramento, desde que haja uma separação física (septos) de proteção. Esta instalação somente é permitida para circuitos com até 20A/127V ou até 13A/220V.



A contratada deverá manter o local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene, limpeza e organização, não se permitindo o acúmulo de materiais, sucatas ou equipamentos, os quais deverão se manter sempre nas quantidades estritamente necessárias à adequada prestação dos serviços, principalmente no que tange às salas técnicas da ASeB. Atividades realizadas nestes locais deverão ser realizadas apenas mediante acompanhamento de técnico da ASeB ou por esta designado para tal. É terminantemente proibido a atuação nas dependências diretas operacionais da ASeB (salas técnicas, CCO/COA, portões de embarque ou afins) sem acompanhamento e ciência do setor de TI.

Após o término da obra, deverá ser entregue documentação *'as-built'* da infraestrutura confeccionada.

AR CONDICIONADO E EXAUSTÃO

Documentos e projetos

Para equipamentos de ar condicionado, inicialmente, o lojista deverá apresentar o Memorial de Cálculo da Carga Térmica, para que seja analisado pelo setor de Engenharia da ASeB;

No caso do exaustor, apresentar quais os parâmetros utilizados para se calcular a taxa de exaustão.

Deverá ser apresentado o manual do equipamento que o lojista pretende instalar, para análise e apreciação da ASeB.

NOTA: Todo equipamento deverá ser compatível com as redes de água gelada e rede elétrica, que serão fornecidas pela ASeB. Caso o lojista opte por utilizar equipamentos do tipo Split ou similar, deverá enviar

documento, explicando formalmente, os motivos pelos quais decidiu não utilizar equipamentos interligados à rede de água gelada. Caberá à ASeB aprovar ou não a instalação de equipamentos do tipo split;

Todos equipamentos (sejam eles fancoil, fancolete, exaustor, split ou demais) deverão ser instalados em local de fácil acesso e que possibilite a execução das futuras manutenções. Para esta análise, o lojista deverá indicar, por meio de planta baixa ou desenho técnico, a localização pretendida para a instalação, bem como a localização dos dutos, tubulações, dampers, difusores e demais componentes. Caberá ao Setor de Engenharia da ASeB aprovar a localização ou indicar o local ideal.

No caso de o lojista optar por equipamentos alimentados pela rede de água gelada, ficará sob responsabilidade da ASeB providenciar duto para suprimento de ar externo, com “damper” para regulagem da vazão do ar;

Para quaisquer instalações, o lojista deverá apresentar ART da execução da obra/instalação;

As manutenções dos equipamentos instalados, sejam eles de quaisquer tipos, serão exclusiva responsabilidade do lojista, ficando a ASeB isenta de executar quaisquer serviços nos equipamentos, exceto a alimentação elétrica.

Para realizar intervenções/manutenções nos equipamentos, o lojista deverá informar à ASeB com, no mínimo 3 dias úteis à data pretendida, informando também o nome e documentação das pessoas que irão executar os serviços.

Para demais informações e parâmetros mínimos necessários, deverão ser seguidas as seguintes Normas:

NBR 16401-1, NBR 16401-2 e NBR 16401-3 e demais normas e legislações vigentes.

Tipos de equipamentos

Para o sistema de água gelada, os equipamentos deverão ser do tipo fancolete, sendo aceitos suas variáveis (fancoletes de embutir, hi wall, piso teto, cassete, etc).

Caso o Lojista opte, será facultada a instalação de equipamentos do tipo split (hi wall, piso teto, cassete, etc.).

Os equipamentos do tipo split, deverão possuir tubulações em cobre e utilizar gás refrigerante R410A.

Os exaustores deverão possuir velocidade mínima de saída do ar que permita o arraste da gordura no fluxo do ar (para o caso do ramo alimentício) e velocidade máxima que não cause desconforto por ruído na operação.

Da instalação

Fancoletes

No caso do fancolete de embutir o Lojista deverá providenciar e instalar as grelhas de insuflamento no forro, bem como deverá providenciar a fabricação e/ou instalação de duto para acoplar a saída do ar frio do equipamento para as grelhas de insuflamento, se for necessário. Este duto poderá ser fabricado em chapa de

aço galvanizado e deverá possuir isolamento térmico com manta de lã de vidro revestida em papel do tipo aluminizado, ou superior.

A ASeB disponibilizará tubulações “espera” para realizar o acoplamento da rede de entrada e retorno da água gelada. Caberá ao Lojista apenas realizar a ligação (acoplamento) dessa “espera” em seu equipamento. Caso as tubulações existentes sejam diferentes ou insuficientes para o equipamento a ser instalado, a ASeB providenciará tubos e conexões rosqueados, e fará a ligação na rede principal, repassando este custo ao lojista.

Ficará a cargo da ASeB fornecer os pontos de ligação elétrica. Porém, ficará a cargo do lojista providenciar a respectiva ligação com o equipamento, a qual deverá ser agendada e somente poderá ser executada com acompanhamento da Equipe de Engenharia ASeB.

Ficará a cargo do Lojista toda a fixação do equipamento, a qual deve ser realizada através de tirantes (fancolete de embutir) ou suportes específicos para os outros casos (hi wall, piso teto, cassete, etc).

Splits

Caso o Lojista opte por utilizar equipamentos do tipo Split e suas variáveis (hi wall, piso teto, cassete, etc) tanto a unidade evaporadora quanto a unidade condensadora devem ser instaladas em locais de fácil acesso e que permitam a posterior manutenção. O local ideal será indicado pelo Setor de Engenharia da ASeB.

Os equipamentos do tipo split devem possuir tubulações em cobre e utilizar gás refrigerante R410A;

As unidades condensadoras deverão ser fixadas em local a ser indicado pela ASeB, utilizando se de calços de borracha do tipo “vib-stop” (no caso de ficar sobre o forro/laje) ou através de suportes (no caso de ficarem em paredes). Os suportes podem ser em aço com tratamento anticorrosivo (galvanização, pintura ou similar) ou em alumínio.

As tubulações de gás de alta e baixa pressão devem possuir isolamento em borracha elastomérica de Classe T ou superior;

Ficará a cargo da ASeB fornecer pontos elétricos e de escoamento da drenagem. Porém, o lojista deve providenciar as respectivas ligações com o equipamento, somente após agendamento e acompanhamento por equipe da ASeB.

Exaustores

Ficará a cargo da contratada toda a instalação e fixação dos equipamentos, através de suportes e/ou tirantes. A ASeB indicará o local adequado para a instalação;

Toda a tubulação dos exaustores deverá ser isolada termicamente, com lã de rocha ou superior técnico, a fim de evitar problemas com condensação.

Ficará a cargo da ASeB fornecer os pontos de ligação elétrica. Porém, ficará a cargo do lojista providenciar a respectiva ligação com o equipamento, somente após agendamento e acompanhamento por equipe da ASeB.

As lojas de alimentação que possuírem cozinha precisam obrigatoriamente fazer um sistema de exatão independente das demais lojas. A interferência do sistema de exatão a fachada do aeroporto deve ser mínima. Deverá ser apresentado a Aseb projeto que detalhe a solução com todas as especificações de materiais e medidas, acompanhado da art de autoria de projeto.

Os dutos horizontais precisam ter alguma declividade no sentido das coifas. A região inferior dos dutos deve apresentar pontos de drenagens de gordura de fácil acesso para limpeza

PROJETOS AS-BUILT

Caso durante a obra seja solicitado pelo cessionário alguma alteração e seja aprovado pela Aseb a execução em obra diferente do projeto aprovado fica, o cessionário, obrigado a apresentar após a finalização da obra uma versão de projeto revisada contemplando as alterações executadas na obra. A não apresentação do projeto as-built pode acarretar a não liberação da inauguração da loja.

MANUTENÇÃO

Toda a manutenção, conservação e limpeza dentro da área de concessão é de responsabilidade integral do cessionário. A ASeB tem o direito de fiscalizar e notificar o cessionário a qualquer momento e sem aviso prévio.

SEGUROS

Atender as exigências do contrato comercial quanto aos seguros obrigatórios.

NORMAS GERAIS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

A aprovação dos projetos exigidos perante os órgãos públicos competentes e liberação expressa da ASeB para execução são condicionantes para a entrega da loja para início das obras. As obras devem seguir integralmente os projetos e memoriais aprovados pela ASeB, caso contrário pode haver paralização da obra por tempo indeterminado para adequações.

Cabe aos cessionários, às suas expensas e sob sua exclusiva e total responsabilidade, executar as obras de acabamento interno dos espaços comerciais e de suas fachadas, bem como as instalações elétricas, telefone, som, água, esgoto, exatão mecânica, ar-condicionado, hidrantes (caso necessário) e outras que se fizerem necessárias às suas atividades comerciais.

Caberão ao cessionário as providências necessárias para a obtenção dos alvarás de funcionamento, de tal sorte que, antes da data prevista para a inauguração. A aprovação dos projetos pela ASeB não garante a aprovação dos projetos pelos órgãos públicos.

Exigências para o início das obras

Atender, na elaboração dos seus projetos, todas as posturas e imposições legais administrativas e legais das autoridades competentes, dos Órgãos Municipais ou Estaduais, da Saúde Pública, das Concessionárias de Serviços, Companhia de Seguros, independentemente das solicitações que a ASEB venha a fazer.

Obter licença de obra junto a Prefeitura Municipal.

Ter obtido a aprovação de todos os projetos junto à ASEB.

Ter apresentado certificado de destinação final do entulho.

Ter apresentado e aprovado o cronograma de obras.

Ter apresentado e aprovado todas as documentações de segurança do trabalho.

Ter apresentado a ART ou RRT de execução de obras, bem como todas as ART's dos projetos. Todas as ART's e

RRTs deverão ser apresentadas com comprovante de pagamento.

Ter instalado no interior da loja os extintores de incêndio correspondentes, sinalizações de emergência (rota de fuga) e demais sinalizações.

Ter feito o credenciamento dos funcionários e os cursos necessários conforme orientações da cartilha de credenciamento ASEB.

Ter colocado tapume padrão ou sinalização de obras com no mínimo 48 horas de antecedência.

Avisar a Aseb formalmente o início das atividades com pelo menos 48 horas de antecedência.

Caberá ao LOJISTA a aprovação do projeto nos órgãos pertinentes nas esferas municipal e estadual, Corpo de Bombeiros e outras exigidas pelas concessionárias, bem como a obtenção do "Habite-se" individual da loja e do Alvará de Funcionamento e ou de Uso (caso necessário).

Segurança e higiene do trabalho

A higiene e a segurança do trabalho compreende normas e procedimentos adequados para proteger a integridade física e mental do trabalhador, preservando-o dos riscos de saúde inerente às tarefas do cargo e ao ambiente físico onde são executadas.

É responsabilidade integral do lojista e seus prepostos fazer cumprir todas as normas, leis, portarias e regulamentos relativos à segurança do trabalho e proteção coletiva, independente do preceituado neste manual, incluindo o fornecimento de equipamentos de segurança e proteção individual, recomendados para atividades exercidas nas dependências de sua loja.

A equipe de campo deverá estar munida de todos os EPIs específicos para as suas respectivas atividades.

Para desnível de piso, realizar a identificação (pintura ou fita de segurança para piso).

Todos os empregados devem estar treinados aos riscos de suas atividades e com evidências – o estabelecimento deverá verificar sua documentação de segurança do trabalho.

As máquinas, equipamentos e acessórios devem estar em boas condições de uso, a área isolada e sinalizada, a equipe deve estar ciente dos riscos inerentes a atividade.;

Por motivo de segurança, não é permitido acender fogueiras ou qualquer tipo de fogareiros no interior das lojas.

Não é permitida a circulação de funcionários das obras em trajes inadequados pelo aeroporto (bermudas, camisetas regata, boné, funcionária com vestidos decotados e curtos, roupas muito transparentes).

Os uniformes ou roupas para desenvolvimento das atividades operacionais devem estar adequadas ao corpo não sendo muito folgadas ou coladas. Durante as atividades as roupas devem estar bem posicionadas a fim de que não venham a prender em moveis ou equipamentos.

No desenvolvimento das atividades fica proibido o uso de adornos (anéis, pulseiras, brincos, relógios, braceletes, correntes, dentre outros), pois estes podem causar acidentes graves durante operação de máquinas, equipamentos dentre outros.

É terminantemente proibido fumar nas dependências da obra, podendo a mesma ser interditada imediatamente em caso contrário.

Durante a realização das atividades os espaços devem permanecer isolados, sinalizados de forma que pessoas sem permissão não acessem a parte interior da obra.

Serviços de solda, demolições e acabamentos com materiais inflamáveis, somente poderão ser iniciados mediante a liberação da equipe de manutenção da ASeB. Não é permitida a utilização de botija de GLP para execução de soldas.

É vedada a estocagem de materiais inflamáveis, explosivos, substâncias tóxicas ou que exalem odores, mesmo durante a execução da obra.

Exigência da colocação de extintores de CO2 ou Pó Químico sempre que forem realizados serviços com solda. Nestes casos, o isolamento da área e o acompanhamento pela equipe de manutenção da ASeB.

Proibição da realização concomitante de solda, pintura ou serviços de colagens (piso, papel de parede, carpete etc.), utilizando materiais inflamáveis, tais como solventes, tintas especiais, cola etc.

Toda a atividade ou manutenção com fontes de energia elétrica ou similar, deverá ser avaliado os risco, proposta medidas de segurança e verificar se todas as medidas estão implantadas antes do início da atividade.

Antes de iniciar os testes nas fontes de energia, verificar se todos as medidas de segurança foram repostas ou instaladas.

Treinamentos básicos:

É responsabilidade integral do lojista e seus prepostos realizar o treinamento básico de orientações em segurança do trabalho para todos os funcionários que trabalharão na obra.

Na impossibilidade de realizar o treinamento o lojista deverá entrar em contato com a Aseb, e assim será agendado e informados as possíveis datas.

Não é permitido o trabalho dentro do aeroporto antes de participar do treinamento básico de segurança do trabalho.

Do uso de EPI's pelos funcionários e / ou operários.

O **EPI (equipamento de proteção individual)** é importante para proteger os profissionais individualmente, reduzindo qualquer tipo de ameaça ou risco para o trabalhador. O uso dos equipamentos de proteção é determinado por uma norma técnica chamada [NR 6](#), que estabelece que os **EPIs** sejam fornecidos de forma gratuita ao trabalhador para o desempenho de suas funções dentro da empresa.

Todos os envolvidos nas atividades devem estar munidos de EPI's específicos (com certificado de aprovação válido e em bom estado de uso e conservação) aos riscos que vai estar exposto.

EPIs: Uniforme (calça e camisa), botina de segurança, capacete, óculos de segurança contra impacto, luvas de segurança, protetor auditivo, avental, mangote de raspa, máscara de segurança, e cinto de segurança com dois talabartes, dentre outros específicos.

Para atividade noturnas ou lado ar deverá ser utilizado roupas refletivas para fácil identificação e sinalização dos envolvidos nas atividades

É vedada a locomoção no interior do canteiro de obras a quem estiver usando calçados inadequados (tamanco, chinelo, sandálias e similares).

Da ocorrência de sinistros ou acidentes (Material, Pessoal)

É obrigação do lojista a imediata comunicação à Segurança e à ASEB da ocorrência de qualquer sinistro ou acidente no interior de sua loja ou em qualquer dependência do aeroporto, envolvendo pessoas de sua equipe ou de terceiros, ou ainda seus bens ou de outrem.

A Segurança, os Bombeiros Cívicos ou demais equipes necessárias, entrarão em ação na prestação de assistência, socorro e as primeiras medidas cabíveis a cada caso, passando posteriormente a definir responsabilidades pelos meios que o caso exigir.

Durante todo o período de execução das obras de instalação das lojas, será obrigatória a existência de 01 (um) extintor de incêndio de CO2 de 6kg e 01 (um) extintor de incêndio de Pó Químico Seco de 6kg, para cada 200

m² de loja. Poderá ser solicitada o apoio da ASeB para a possibilidade de empréstimos de um ou mais extintores de acordo com a necessidade, durante o decorrer da obra.

Realização de atividade em altura

Verificar se o funcionário esta em perfeito esta de saúde para a realização da atividade em altura, caso contrário fazer a substituição imediata da funcionário e avisar ASeB.

Trabalho em altura nas áreas externas

Para realizar atividades ou manutenção em fachadas externas ou internas estes deverão ser realizados por meio de caminhão guindaste com cesto ou plataforma elevatória.

As condições meteorológicas deverão ser acompanhadas e na mudança de clima a atividade deverá ser paralisada e analisada a possibilidade de continuação.

Trabalho em altura nas áreas internas

Para execução de atividades em altura nas áreas internas do Aeroporto é permitido a utilização de andaimes desde que sejam equipados de sapata, trava de segurança a cada 02 metros, rodapé, guarda-corpo e escada do tipo marinho, pranchões fixos, placa de liberado e demais itens de segurança. Além disso antes da montagem do andaime o piso deverá ser totalmente protegido. Para maiores informações consultar a NR 18.

Será permitida a utilização de escada de mão somente para acessos provisórios e serviços de pequeno porte.

Canteiro de obras

O canteiro de obras de cada loja é o seu próprio espaço físico, limitado pela fachada da loja, sendo absolutamente vedada a utilização de qualquer área comum do Aeroporto para este fim, nenhum outro espaço poderá ser utilizado para guarda de qualquer tipo de material.

É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas dentro do canteiro de obras. Será sumariamente afastado todo aquele que estiver portando ou fazendo uso de bebidas alcoólicas, ou em estado de embriaguez.

É terminantemente proibido o porte de armas brancas ou de fogo nas dependências do aeroporto, sem autorização prévia do aeroporto.

Movimentação de materiais, equipamentos e retirada de entulho

Para o transporte de materiais, equipamentos e outros, deverá respeitar a capacidade de carga dos veículos transportadores, e verificar a necessidade de amarração da carga e enlonamento dos mesmo.

Não é permitida a entrada na obra nem o transporte de materiais soltos ou a granel, tais como: areia, massa pronta, pedra, saibro, terra de emboço, gesso e outros, devendo estar adequadamente ensacados.

Somente será permitido o uso de carrinhos com rodas de Nylon, Polipropileno, PVC ou Poliuretano. Andaimos que venham a ser usados na área de circulação do terminal deverão possuir na sua base rodas de Nylon, Polipropileno, PVC ou Poliuretano nas cores cinza claro ou branco, com sistema de travamento;

O entulho e o lixo produzidos no interior de cada loja deverão ser ensacados pelos lojistas e seus prepostos, retirados e depositados diretamente nos caminhões ou caçambas de entulho (de responsabilidade do próprio lojista), não podendo ficar estocados nas dependências comuns do AEROPORTO. A localização e tempo de permanência das caçambas serão definidos pela AseB que deverá ser avisada com pelo menos 72 horas de antecedência a colocação das caçambas.

O entulho deverá ser segregado, identificado e isolado, para evitar possibilidades de acidentes.

Para possível vazamento de fluidos, os equipamentos devem estar munidos de badeja coletora, pó de serragem, saco plástico reforçado e pá para coleta do material.

Não armazenar grande volume de resíduos em um único ponto da laje evitando assim sobrecargas na estrutura.

Prazo de análise dos documentos pela equipe de Segurança do trabalho

Após a entrega da documentação pelo cessionário será necessário 10 dias úteis para avaliação das documentações, caso haja devolução de alguma documentação o prazo renova-se.

Das documentações obrigatórias

Durante a realização da obra as frentes de serviço devem estar com todas as documentações específicas de suas atividades

Documentos	Prazo de Entrega	Observação
Escopo detalhado da obra	Até 15 dias antes do início das atividades	Descritivo detalhado da atividade a ser realizada dentro das dependências do aeroporto
PPRA: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, de acordo com a NR9 e suas atualizações.	Até 15 dias antes do início das atividades	No período de pandemia, será discutido em as partes a elaboração de documentos.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com a NR7 e suas atualizações	Até 15 dias antes do início das atividades	No período de pandemia, será discutido em as partes a elaboração de documentos.
FICHAS DE EPI: Fichas de Controle de Distribuição de EPI (cópia).	Até 15 dias antes do início das atividades	
Análise de risco da atividade	Até 15 dias antes do início das atividades	Pode ser modelo ASeB ou cessionário.
Check list de equipamentos e ferramentas e acessórios que serão utilizados durante a obra.	Até 15 dias antes do início das atividades	Pode ser modelo ASeB ou cessionário.
Treinamento de SST para a equipe da atividade. (SST Concessionária ou Aseb)	Até 15 dias antes do início das atividades.	Orientações sobre: riscos das atividades; movimentação de materiais e equipamentos; atividades na construção civil; manuseio de equipamentos para combate a incêndio; produtos químicos; sinalização e interdição de áreas e equipamentos; caso de acidente; o equipamento que vai utilizar (ex: maquina; policorte, dentre outros).
ASO: Atestado de Saúde Ocupacional.	Até 15 dias antes do início das atividades.	De todos os envolvidos na atividade, devem estar validos e sem rasuras, apto e citar atividades especiais (ex: trabalho altura, espaço confinado, outros).
Certificado NR-10; NR-10 SEP;	Até 15 dias antes do início das atividades.	Equipe que vai executar os serviços de elétrica.
Certificado NR-35	Até 15 dias antes do início das atividades.	De todos os envolvidos na atividade, devem estar validos e sem rasuras.

Demais certificados de treinamento para atividades específicas do objeto de contratação e pertinentes à Segurança do Trabalho.	Até 15 dias antes do início das atividades.	De todos os envolvidos em atividades especiais (plataforma elevatória, montagem de andaimes, dentre outros)
Contato da liderança contratada que vai acompanhar a atividade.	Até 15 dias antes do início das atividades	Supervisor e Técnico em Segurança do Trabalho.
Informar a lista de hospitais; endereço; telefone que atende a contratada.	Até 15 dias antes do início das atividades	Declaração para atendimento hospitalar, em caso de acidentes.
FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos	Até 15 dias antes do início das atividades	FISPQ dos produtos que serão utilizados na obra.
OSS – Ordem de Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho.	Até 15 dias antes do início das atividades	No período de pandemia, será discutido em as partes a elaboração de documentos

Do isolamento da área

Para todo tipo de serviço executado, o cessionário deverá providenciar isolamento da área da obra, utilizando-se de tapumes conforme o seguinte padrão: tapumes em material do tipo madeirite ou do tipo ecológico, na cor branca, adesivado com a propaganda da loja. O tapume deve fechar todo o vão que separa a loja do saguão e deve possuir porta, com cadeado que, deverá sempre estar trancado.

A área de circulação afetada pela movimentação da obra deve ser isolada com placas com o texto “estamos em obra”. A obra deverá afetar o mínimo possível a área externa a loja.

Os itens de isolamento de obra são de responsabilidade do cessionário.

Demais informações e procedimentos sobre tapumes e isolamento da área, favor seguir a NR18.

Acesso e permanência de funcionários

Os funcionários devem portar as credenciais em local visível durante todo o período de atividades no Aeroporto. Todas as orientações quanto ao acesso e credenciamento se encontram na cartilha de credenciamento da AseB que seguirá em anexo.

Instalações provisórias

O CESSIONÁRIO deverá fornecer “robô elétrico para obra”, iluminação provisória, extintor de incêndio, etc. É

responsabilidade da engenharia ASeB indicar o quadro elétrico para a ligação do “robô elétrico para obra” e essa

deverá ser acompanhada pela equipe de manutenção aseb.

Fiscalização

A ASeB poderá a qualquer tempo, exigir a reparação de qualquer falha de natureza técnica relacionada a especificações, qualidade ou quantidade dos materiais empregados, bem como solicitar o refazimento de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos por ela aprovados.

O não atendimento às solicitações da fiscalização por parte do locatário, seus prepostos, empreiteiros ou qualquer de seus contratados poderá implicar na interdição dos serviços e, ainda, na aplicação das sanções previstas em contrato.

Todas as instalações serão vistoriadas periodicamente no decurso das obras, bem como uma vistoria final, para verificação da correta execução do projeto.

A vistoria final de obra (vistoria de inauguração) será executada antes da retirada do tapume e da entrada de artigos de venda na loja. A entrada de produtos não será liberada antes da vistoria final. Informar ASeB com antecedência mínima de 5 dias úteis sobre a data de inauguração da loja e previsão de entrada de produtos.

Na vistoria final será gerado um relatório de não conformidades pela aseb, que deverá ser assinado pelo cessionário. A engenharia aseb não autorizará a abertura da loja enquanto houver itens pendentes apontados no relatório.

Horário de obras e movimentação

Para horários de obras ou de entrada e movimentação de materiais e equipamentos consultar a cartilha de operações.

MEIO AMBIENTE

O comprometimento com o meio ambiente é parte integrante das diretrizes e desenvolvimento sustentável para a ASeB, envolvendo todos os cessionários presentes no sítio aeroportuário.

A ASeB tem envolvimento ativo na conservação dos ecossistemas onde estão localizados os seus empreendimentos, por meio da proteção e prevenção ao desperdício dos recursos naturais envolvidos nos processos, adoção de novas tecnologias ambientais, conscientização ambiental da comunidade aeroportuária, baseando-se nos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, os cessionários e ASeB deverão:

- Cumprir a legislação ambiental referente ao ramo de atuação e serviço;
- Conhecer todas as políticas, manuais e procedimentos adotados pela ASeB que tenham relação com o meio ambiente, cumprindo-as nos casos aplicáveis;

- Informar à ASeB sempre que realizar atividades de impacto ambiental não relacionadas com as atividades normamente desenvolvidas pelo cessionário;
- Informar à ASeB qualquer evento de acidente ou incidente ambiental, como vazamentos de fluidos perigosos (óleos, combustíveis, fluidos, etc.), emissões atmosféricas fora dos padrões, incêndios, etc, possibilitando a rápida investigação das causas e efeitos, iniciando as ações corretivas e preventivas;
- Informar à ASeB qualquer tipo de obra ou intervenção no empreendimento que tenha impacto ambiental;
- Apresentar, sempre que solicitado pela ASeB, informações e documentos relacionados;
- Designar um(a) responsável para tratar os assuntos ambientais junto à ASeB;
- Responder ao relatório de não conformidade ambiental (RNCA), sempre que emitido pela ASeB e enviado ao cessionário responsável pela não conformidade observada.

Documentos ambientais

Os documentos ambientais relacionados ao licenciamento do empreendimento, junto à administração pública federal, estadual ou municipal, autorizam o correto funcionamento de acordo com as diretrizes de meio ambiente, sendo eles toda e qualquer tipo de licença, autorização, dispensa, manifestos, etc.

Assim, os cessionários deverão:

- Manter atualizado o licenciamento ambiental, atendendo aos prazos de renovação estipulados pelo órgão licenciador;
- Disponibilizar à ASeB os documentos ambientais quando exigidos, mantendo atualizado os documentos relacionados ao cessionário;
- Informar toda e qualquer atualização, renovação ou inconsistências existentes aos documentos ambientais;
- Atender estritamente à todas condicionantes ambientais preconizadas no licenciamento;
- Familiarizar-se com a Licença de Operação, e condicionantes, dos empreendimentos, cumprindo-as sempre que necessário e cabível.

Resíduos sólidos

O gerenciamento sustentável dos resíduos sólidos tem por objetivo a proteção ao meio ambiente, reduzindo a geração e reaproveitando os recicláveis. As etapas de segregação, armazenamento, coleta, transporte e destinação final contemplam o processo de gerenciamento dos resíduos sólidos.

Todo e qualquer concessionário que possuir atividade na área do complexo aeroportuário tem a responsabilidade de implantação do adequado gerenciamento dos resíduos no âmbito de sua atividade específica.

Dessa forma, os cessionários deverão:

- Atender às legislações que tratem da correta segregação, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos;
- Familiarizar-se com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) e Manual de Boas Práticas dos Resíduos Sólidos ASeB;
- Segregar e armazenar de forma adequada, os resíduos não recicláveis, recicláveis, perigosos, infectantes e perfurocortantes;
- Em nenhuma hipótese armazenar resíduos, mesmo que de forma temporária, fora de containeres ou recipientes adequados para o tipo e classe dos resíduos;
- Implantar processos, desenvolver treinamentos e educação ambiental junto à seus colaboradores orientando quanto à redução de geração, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados, além de participar de programas de Educação Ambiental da ASeB;
- Cumprir as cláusulas relativas ao gerenciamento de resíduos no seu contrato;
- Informar à ASeB, imediatamente, qualquer incidente/acidente relacionado a resíduos sólidos;
- Prover materiais e equipamentos adequados para o manejo e eventuais incidentes/acidentes relacionados a resíduos sólidos produzidos nas suas atividades e sob sua responsabilidade de gestão;
- Manter as áreas e equipamentos sob sua responsabilidade em bom estado de conservação e manutenção, quando couber;
- Manter as áreas, sob sua responsabilidade, isenta de insetos, aves e roedores, bem como livres de animais domésticos e peçonhentos;

Além disso, os concessionários que possuam atividades definidas como obrigatórias para emissão de PGRS (conforme Lei 12.305/2010), devem aprovar seu próprio PGRS no órgão ambiental regulador, devendo ser apresentado à ASeB.

Para a destinação, o cessionário deverá optar por enviar seus resíduos à Central de Armazenamento de Resíduos (CARE) ou realizar de forma autônoma.

Optando pela destinação à CARE, o cessionário deverá:

- Familiarizar-se com a política de rateio de resíduos dos custos cobrados mensalmente referentes à coleta, transporte e disposição ambientalmente adequada dos resíduos;
- Adequar-se aos horários de destinação dos resíduos na CARE;
- Identificar os sacos de resíduos que serão destinados à CARE, possibilitando a pesagem dos resíduos e posterior inclusão no sistema de rateio.

Optando pela destinação de forma autônoma, o cessionário deverá:

- Manter contrato ativo junto à empresa devidamente licenciada para a realização dos serviços de coleta, transporte e disposição ambientalmente adequada dos resíduos;
- Informar à ASeB alteração de empresa prestadora de serviço e/o renovação de contrato;
- Enviar à ASeB toda a documentação ambiental do prestador de serviço responsável pelo gerenciamento dos resíduos gerados pelo cessionário, mantendo-a atualizada de qualquer alteração.
- Enviar mensalmente os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente preenchidos e assinados pelas 3 partes (gerador, transportador e receptor final), e o Certificado de destinação final;
- Manter sempre identificado os sacos de armazenamento temporário dos

resíduos. Recursos hídricos

Visando a qualidade dos recursos hídricos do ambiente inserido dos empreendimentos ASeB, os cessionários deverão:

- Atender às legislações existentes cabíveis para a atividade desenvolvida;
- Familiarizar-se, quando cabível, do Plano de Gestão de Águas Residuais e Dejetos Líquidos;
- Enviar mensalmente, quando cabível, as planilhas de controle de QTA (equipamento que realiza o transporte de água potável para aeronave) e QTU (equipamento utilizado para realizar o transporte dos efluentes da aeronave);
- Manter operante, em bom estado de manutenção a caixa separadora de água e óleo, quando

cabível; Fauna

É expressamente proibido fornecer alimento, abrigo, água ou qualquer outro tipo de subsídio que ocasione na permanência e reprodução de quaisquer espécies da fauna silvestres, exótica ou doméstica, sob pena de sanções administrativas e financeiras, uma vez que tais ocorrências elevam os níveis de perigo da fauna relacionados à segurança operacional.

Caso seja identificado criação, alimentação ou abrigo de animais por parte do cessionário, os custos referentes à captura, cuidados veterinários, acomodação, horas técnicas da equipe de fauna, bem como quaisquer outros materiais e serviços necessários, desde a etapa de captura até destinação para local apropriado será repassado integralmente ao cessionário responsável.

Emergências ambientais

Todo e qualquer evento de acidente e/ou incidente relacionado ao meio ambiente deverá ser comunicado à ASeB de forma imediata.

Os custos relacionados aos investimentos necessários para o controle e mitigação dos danos ambientais causados serão repassados ao cessionário responsável, incluindo:

- Multa de infração ambiental aplicada por metro quadrado exposto pelo derramamento de fluidos perigosos;

- Quantitativo de materiais utilizados para controle de derramamento de fluídos perigosos como combustível, óleo, fluídos, etc.
- Recomposição do pavimento, manutenção de juntas de dilatação e sinalização horizontal;
- Serviços executados pela equipe da Seção Contra Incêndio;
- Prejuízos gerados pela interdição de posição de estacionamento de aeronaves;
- Custos do tratamento do resíduo perigoso gerado pela limpeza e contenção da área, contemplando, não somente, armazenamento, coleta, transporte e destinação final.

CONTATOS

Setor de Engenharia:

luciana.costa@zurichairportbrasil.com

(27) 3235 - 6388 | (27) 98183 5090

victor.bressiani@zurichairportbrasil.com

(27) 3235-6324 | (27) 99508-7243

Setor de Segurança do trabalho:

segurancadotrabalho@zurichairportbrasil.com

(27) 98183- 0747

Setor Comercial:

comercial@zurichairportbrasil.com

(27) 3235 - 6334

(27) 3235 - 6348

Setor de meio ambiente:

meioambiente@zurichairportbrasil.com

(27) 98171-0094

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as condições aprovadas deverão ser mantidas durante todo o período de operação da loja. A AseB poderá vistoriar as instalações a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio. Será gerado um relatório de não conformidades e será estabelecido um prazo para adequações caso seja constatada alguma não conformidade.

Contrato nº 0066-2023-CBMSC CONTRATO FLN OPE 22 002-00 assinado CBMSC pdf

Código do documento bfb69af0-d3a5-4d58-8b24-91b50b02e12b

Anexo: Anexos ao Contrato nº 0066-2023-CBMSC (CONTRATO FLN.OPE.22.002-00).pdf



Assinaturas



Michael Ricardo Brunetti
michael.brunetti@zurichairportbrasil.com
Aprovou

Michael Ricardo Brunetti



Giovani Montibeller
giovani.montibeller@zurichairportbrasil.com
Aprovou



Armstron Assis de Carvalho
armstron.carvalho@zurichairportbrasil.com
Assinou como testemunha

Armstron Assis de Carvalho



Johann Georg Erwin Gigl
johann.gigl@zurichairportbrasil.com
Assinou

Johann Georg Erwin Gigl



FABIO MARQUES DA SILVA
fabio.marques@zurichairportbrasil.com
Assinou



Eventos do documento

23 Jun 2023, 14:10:02

Documento bfb69af0-d3a5-4d58-8b24-91b50b02e12b **criado** por NATHAN AUGUSTO GARCIA PINHO (a7157ea9-8fa6-48fd-9f0e-2a88a924f28e). Email: nathan.pinho@zurichairportbrasil.com. - DATE_ATOM: 2023-06-23T14:10:02-03:00

23 Jun 2023, 14:14:14

Assinaturas **iniciadas** por NATHAN AUGUSTO GARCIA PINHO (a7157ea9-8fa6-48fd-9f0e-2a88a924f28e). Email: nathan.pinho@zurichairportbrasil.com. - DATE_ATOM: 2023-06-23T14:14:14-03:00

23 Jun 2023, 17:34:40

MICHAEL RICARDO BRUNETTI **Aprovou** (967b43a3-37ac-468a-aca8-a5127bc09011) - Email: michael.brunetti@zurichairportbrasil.com - IP: 189.112.76.65 (mx.b.tagma.com.br porta: 38104) - Documento de identificação informado: 010.098.869-59 - DATE_ATOM: 2023-06-23T17:34:40-03:00

26 Jun 2023, 09:41:55

GIOVANI MONTIBELLER **Aprovou** - Email: giovani.montibeller@zurichairportbrasil.com - IP: 189.28.34.2 (2.34.28.189.intercorp.com.br porta: 26242) - **Geolocalização: -27.6737317 -48.5451847** - Documento de

identificação informado: 500.042.800-59 - DATE_ATOM: 2023-06-26T09:41:55-03:00

26 Jun 2023, 10:11:55

ARMSTRON ASSIS DE CARVALHO **Assinou como testemunha** (3dc89300-cc81-4557-bb6e-e50b6741f692) - Email: armstron.carvalho@zurichairportbrasil.com - IP: 45.160.88.218 (45.160.88.218 porta: 64944) - [Geolocalização: -27.6157 -48.6276](#) - Documento de identificação informado: 029.734.670-98 - DATE_ATOM: 2023-06-26T10:11:55-03:00

26 Jun 2023, 11:03:17

JOHANN GEORG ERWIN GIGL **Assinou** (99e91b55-0166-4aa7-aade-d524c713c24f) - Email: johann.gigl@zurichairportbrasil.com - IP: 189.28.34.2 (2.34.28.189.intercorp.com.br porta: 51844) - [Geolocalização: -27.673637 -48.545196](#) - Documento de identificação informado: 064.361.977-10 - DATE_ATOM: 2023-06-26T11:03:17-03:00

26 Jun 2023, 17:47:26

FABIO MARQUES DA SILVA **Assinou** (3a943e41-2ab3-42aa-9205-a77a5bac495c) - Email: fabio.marques@zurichairportbrasil.com - IP: 179.209.141.58 (b3d18d3a.virtua.com.br porta: 42648) - [Geolocalização: -23.5994946 -46.6841652](#) - Documento de identificação informado: 038.169.246-97 - DATE_ATOM: 2023-06-26T17:47:26-03:00

Hash do documento original

(SHA256):40f2d69277a944e6e26bde8e74f6057ff863efd6ea1cc79bbf2d10650252db87
(SHA512):59b10c2d8a0090fa7d496b2fd20eee1d9aa18cbc529221ec0d19ba23d0d6e6340f75d3137c5b875b83bec839771224b9618f6dcdc3eb62b60573d64f675eac4c

Hash dos documentos anexos

Nome: Anexos ao Contrato nº 0066-2023-CBMS (CONTRATO FLN.OPE.22.002-00).pdf
(SHA256):d37e8c5aa232b54b5adf6a7ba4c9f4fb505411203eba68f2d4d142b7d529d4d4
(SHA512):37fb201f1bbe8d5714065f0c53feaa748a89759f5e566654aff50074720bab70c5c79bccfcb194a1eccc614472583d75cd84a1a2bcc33189c3a262c08ef324c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign